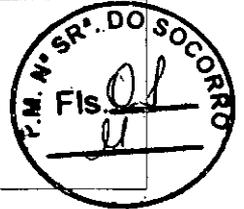




MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO



DISPENSA LICITAÇÃO 005/2022/SEMAS

BASE LEGAL

Artigo 24, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93 em sua redação atualizada.

OBJETO	CONTRATAÇÃO DA UNIDADE MÓVEL DO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - DEPARTAMENTO REGIONAL DE SERGIPE (SENAC/SE), A FIM DE PROMOVER QUALIFICAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL ÀS FAMÍLIAS E INDIVÍDUOS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL ATRAVÉS DA OFERTA DE CURSOS PROFISSIONALIZANTES, COM O INTUITO DE INSERI-LOS NO MERCADO DE TRABALHO POR MEIO DO PROGRAMA SABER VIVER VINCULADO AO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE.
INTERESSADOS	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZADO COMERCIAL - SENAC
CONTRATO Nº	Nº 33/2022
VIGÊNCIA	12(doze) meses
VALOR GLOBAL (R\$)	R\$ 58.000,00 (Cinquenta e oito mil reais)

AUTUAÇÃO

Nesta data autuei os documentos adiante enumerados, e para constar, lavrei este Termo.

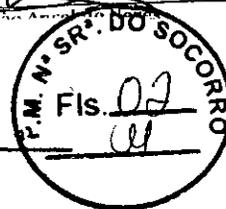
Nossa Senhora do Socorro/SE, 25 de agosto de 2022.



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROTOCOLO GERAL
Governo Municipal de Nossa Senhora do Socorro
Recebido em: 20/07/22
As: 13:30 Fls: _____



Ofício nº 871/2022/FMAS/SMAS

Nossa Senhora do Socorro/SE, 19 de julho de 2022.

À Senhora
IRACI LIMA SILVA
Secretária Municipal da Fazenda
Centro Administrativo José do Prado Franco
Rua Antônio Valadão, s/n, Centro.
Nossa Senhora do Socorro

Assunto: DISPENSA DE LICITAÇÃO.

Senhora Secretária,

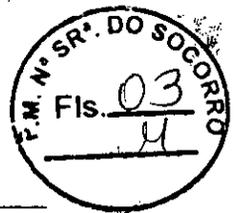
Solicitamos de Vossa Senhoria que, junto ao setor competente, possa realizar os procedimentos necessários à Dispensa de licitação; objetivando a **Contratação da Unidade Móvel do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – Departamento Regional de Sergipe (SENAC/SE)**, a fim de promover qualificação e aperfeiçoamento profissional às famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social através da oferta de cursos profissionalizantes, com o intuito de inseri-los no mercado de trabalho por meio do Programa Saber Viver vinculado ao Fundo Municipal de Assistência Social de Nossa Senhora do Socorro-SE, conforme Justificativa, Projeto Básico e demais documentos pertinentes apensos a este.

Atenciosamente,

MICHELLE MARRY COSTA CAMPOS
Secretária Municipal de Assistência Social



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe



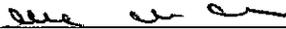
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

C.I. Nº 1066/2022

Nossa Senhora do Socorro/SE, 19 de julho de 2022.

AUTORIZO

Em 19 / 07 / 2022


MICHELLE MARRY COSTA CAMPOS
Secretária Municipal de Assistência Social

Senhora Secretária,

Valho-me do presente expediente, para solicitar de Vossa Senhoria a autorização para a Dispensa de licitação com vistas na **Contratação da Unidade Móvel do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – Departamento Regional de Sergipe (SENAC/SE)**, a fim de **promover qualificação e aperfeiçoamento profissional às famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social através da oferta de cursos profissionalizantes, com o intuito de inseri-los no mercado de trabalho por meio do Programa Saber Viver** vinculado ao Fundo Municipal de Assistência Social de Nossa Senhora do Socorro-SE.

Atenciosamente,


MARIA DE FÁTIMA LEITE GOIS
Diretora de Assistência Social

ILMA. SRA.
MICHELLE MARRY COSTA CAMPOS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



GOVERNO MUNICIPAL
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



Assunto: CONTRATAÇÃO DA UNIDADE MÓVEL DO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – DEPARTAMENTO REGIONAL DE SERGIPE (SENÁC/SE), A FIM DE PROMOVER QUALIFICAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL ÀS FAMÍLIAS E INDIVÍDUOS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL ATRAVÉS DA OFERTA DE CURSOS PROFISSIONALIZANTES, COM O INTUITO DE INSERÍ-LOS NO MERCADO DE TRABALHO POR MEIO DO PROGRAMA SABER VIVER VINCULADO AO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO-SE.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

46001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSSITÊNCIA SOCIAL.

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA:

2307 - SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA.

NATUREZA DE DESPESA:

9039 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

ONTE DE RECURSO:

1660.0000 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSO DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-FNAS.

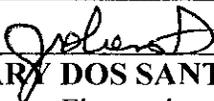
SALDO ORÇAMENTÁRIO:

2307- 60.000,00 (sessenta mil)

VALOR DA CONTRATAÇÃO:

R\$ 58.000,00 (cinquenta e oito mil reais)

Nossa Senhora do Socorro-SE, 19 de julho de 2022.


JOSIMARY DOS SANTOS
Diretora Financeira



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



PROJETO BÁSICO

DE ACORDO: 05 / 07 / 2022

Nos termos do art. 7 da Lei nº 8.666/93,
aprovo o presente Projeto Básico.

MICHELLE MARRY COSTA CAMPOS
Secretária Municipal de Assistência Social

OBJETO

CONTRATAÇÃO DA UNIDADE MÓVEL DO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – DEPARTAMENTO REGIONAL DE SERGIPE (SENAC/SE), A FIM DE PROMOVER QUALIFICAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL ÀS FAMÍLIAS E INDIVÍDUOS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL ATRAVÉS DA OFERTA DE CURSOS PROFISSIONALIZANTES, COM O INTUITO DE INSERI-LOS NO MERCADO DE TRABALHO POR MEIO DO PROGRAMA SABER VIVER VINCULADO AO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO-SE.

OBJETIVO

Propiciar formação técnica profissionalizante às famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social com o intuito de inseri-los no mercado de trabalho, bem como no aumento da geração de renda familiar, minimizando os impactos sociais e econômicos.

JUSTIFICATIVA

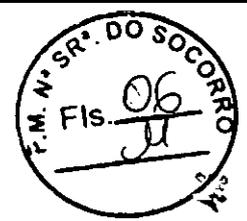
Considerando a implantação do programa “SABER VIVER”, regulamentado pela Resolução nº 09/2021 do Conselho Municipal de Assistência Social, o qual visa oportunizar a inserção de famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social no mercado de trabalho, bem como estimular o empreendedorismo através de cursos profissionalizantes e oficinas.

Considerando que esta municipalidade, através de sua Secretaria Municipal de Assistência Social, tem o compromisso de combater e/ou minimizar os efeitos da pobreza e dos altos índices de desemprego, sem deixar de mencionar que a redução destes e o exercício da plena cidadania dependem, necessariamente, do fortalecimento do capital social capaz de



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



superar problemas coletivos e melhorar a situação econômica, por isso o empreendedorismo possui extrema relevância nesse combate, garantindo a expansão social e econômica.

Considerando que tal parceria a ser firmada através da contratação é de suma importância, por oportunizar a qualificação e o aperfeiçoamento profissional através da oferta de cursos profissionalizantes às famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social, com o intuito de inseri-las no mercado de trabalho por meio do Programa Saber Viver vinculado ao Fundo Municipal de Assistência Social.

A Dispensa de licitação, amparada pelo art. 24, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, justifica-se pela imperiosa necessidade devido ao aumento dos índices de pobreza, dos problemas sociais que expõem a população deste município a situações de vulnerabilidade social. Entendendo que tal vulnerabilidade dar-se nos mais diferentes aspectos como: falta de oportunidades e problemas estruturais de desigualdades sociais, se fez necessário programar ações que reforcem a ampliação de políticas públicas relacionadas à inserção, qualificação profissional e estímulo a práticas empreendedoras que promovam ações eficazes de combate efetivo à diminuição da pobreza.

PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O prazo para vigência contratual será 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato.

O prazo para a execução dos serviços é de 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento da ordem de início dos serviços e/ou empenho a ser emitido pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

A Execução dos serviços serão realizados no **Centro Cidadão Alcides Fontes** (Conj. Jardim), no turno da manhã das 08h:00min até 12h:00min e no turno da tarde das 13h00min até 17h:00min, conforme cronograma abaixo:

CRONOGRAMA DOS CURSOS 2022-2023					
CURSO/ OFICINA	C/H POR TURMA	TURNO	PERÍODO	DIAS	LOCAL
PREPARO DE DOCES E SALGADOS	39h	MANHÃ (8 as 12h)	19/09/2022	10	Centro Cidadão Alcides Fontes (Conj. Jardim)
		TARDE (13 as 17h)	30/09/2022		
PREPARO DE	40h	MANHÃ (8 as	03/10/2022	10	Centro Cidadão



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



BOLOS E TORTAS		12h)	A	17/10/2022	Alcides Fontes (Conj. Jardim)	
		TARDE (13 as 17h)				
DOCES FINOS	24h	MANHÃ (8 as 12h)	A	19/10/2022	6	Centro Cidadão Alcides Fontes (Conj. Jardim)
		TARDE (13 as 17h)	26/10/2022			
PREPARO DE LANCHES	39h	MANHÃ (8 as 12h)	A	07/11/2022	10	Centro Cidadão Alcides Fontes (Conj. Jardim)
		TARDE (13 as 17h)	21/11/2022			
BOMBONS E TRUFAS	24h	MANHÃ (8 as 12h)	A	24/11/2022	6	Centro Cidadão Alcides Fontes (Conj. Jardim)
		TARDE (13 as 17h)	01/12/2022			
BOLOS ARTÍSTICOS	39h	MANHÃ (8 as 12h)	A	06/03/2023	10	Centro Cidadão Alcides Fontes (Conj. Jardim)
		TARDE (13 as 17h)	17/03/2023			

Providenciar materiais didáticos e pedagógicos para a execução dos cursos.

CURSOS

A parceria realizada entre o SENAC e a Secretaria Municipal de Assistência Social, com a utilização dos recursos disponíveis no Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, após aprovação em reunião pelos conselheiros do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, consiste na realização dos seguintes cursos:

SABER VIVER – 2022/2023							
CURSO	C/H	ESCOLARIDADE	IDADE MÍNIMA	Nº TURMAS	ALUNOS POR TURMA	VALOR POR TURMA	VALOR TOTAL
PREPARO DE LANCHES	39h	Ensino Fundamental II Incompleto (5º ano)	16 anos	2	20 alunos	5.100,00	10.200,00
DOCES FINOS	24h	Ensino Fundamental II Incompleto (6º ano)	16 anos	2	20 alunos	4.100,00	8.200,00



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



		ano)					
PREPARO DE DOCES E SALGADOS	39h	Ensino Fundamental II Incompleto (6º ano)	16 anos	2	20 alunos	5.100,00	10.200,00
BOLOS ARTÍSTICOS	39h	Ensino Fundamental II Incompleto (6º ano)	16 anos	2	20 alunos	5.500,00	11.000,00
PREPARO DE BOLOS E TORTAS	40h	Ensino Fundamental Incompleto	16 anos	2	20 alunos	5.100,00	10.200,00
BOMBONS E TRUFAS	24h	Ensino Fundamental II Incompleto (6º ano)	16 anos	2	20 alunos	4.100,00	8.200,00
TOTAL DE TURMAS				12		VALOR GLOBAL	R\$ 58.000,00

Cabe destacar que devido às características do público para o qual os cursos serão direcionados, os critérios de escolaridade e idade mínimas poderão ser flexibilizados, na perspectiva de promover a equidade nas oportunidades de acesso aos cursos profissionalizantes e posterior inserção no mercado de trabalho. Bem como serão realizados sempre o mesmo curso concomitante nas áreas do complexo Jardim e complexo Taiçoca.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

46001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSITÊNCIA SOCIAL.

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA:

2307 - SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA.

NATUREZA DE DESPESA:

339039 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

FONTE DE RECURSO:

1660.0000 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSO DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-FNAS.

SALDO ORÇAMENTÁRIO:

2307 - 60.000,00 (sessenta mil).

VALOR DA CONTRATAÇÃO:

R\$ 58.000,00 (cinquenta e oito mil reais).

DEVERES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, durante a vigência do Contrato, compromete-se a:

- a) Expedir certificados para os concluintes;



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



- b) Assumir o ônus da remuneração e transporte para os instrutores e demais funcionários envolvidos nas atividades objeto da contratação;
- c) Colocar à disposição das atividades, até sua conclusão, recursos institucionais que possam contribuir para o êxito das programações;
- d) Realizar os cursos conforme cronograma, atendendo os dias, horários, carga horária e local para realização dos serviços;
- e) Orientar o(s) instrutor(es) quanto à prática pedagógica;
- f) Planejar, acompanhar e avaliar as programações dos cursos através de seu(s) técnico(s) pedagógico(s);
- g) Providenciar materiais didáticos e pedagógicos para a execução dos cursos;
- h) Zelar pelo fiel cumprimento das Cláusulas pactuadas;
- i) Realização de matrícula do público-alvo encaminhado pela Secretaria Municipal de Assistência Social - SMAS em parceria com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;
- j) Executar os serviços conforme as especificações do Projeto Básico e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- k) Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à União ou a terceiros;
- l) Manter todas as condições de habilitação e qualificação, compatível com as obrigações assumidas, durante toda a execução do contrato.

DEVERES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE, durante a vigência do Contrato, compromete-se a:

- a) Oferecer estrutura física adequada para a realização dos cursos;
- b) Selecionar e encaminhar o público-alvo dentro dos pré-requisitos exigidos pelos cursos, munido da documentação necessária, para o SENAC efetivar as matrículas;
- c) Caso ocorrer alguma impossibilidade de execução dos cursos comunicar a contratada, e consequentemente definir juntamente com o SENAC o novo cronograma;
- d) Acompanhar o desenvolvimento dos programas fornecendo dados sobre as atividades realizadas;



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



- e) Fazer levantamento de dados da comunidade visando identificar suas necessidades de aprendizagem;
- f) Manter a higienização e a segurança do(s) espaço(s) onde serão executados os cursos;
- g) Prestar assistência de apoio administrativo, no desenvolvimento das programações, quando necessário;
- h) Promover a integração do SENAC/Comunidade;
- i) Responsabilizar-se pelo(s) espaço(s) físico(s), adequando-o(s) à execução de cada curso com instalações elétrica, tomadas, instalação hidráulica com torneira, freezer, geladeira, fogão, mesa, pia, armários;
- j) Responsabilizar-se pelo desaparecimento do equipamento/patrimônio do SENAC;
- k) Responsabilizar-se pela hospedagem e alimentação do(s) instrutor(es) contratados para ministrarem as aulas dos cursos ofertados;
- l) Comunicar aos alunos, no ato da inscrição para os cursos, as regras relacionadas a frequência e desistência, não podendo haver índice de frequência inferior a 75%, como também a média mínima 6,0 (seis) para aprovação;
- m) Divulgar a oferta dos cursos junto à comunidade;
- n) Responsabilizar-se pela inscrição dos alunos e atendimento aos requisitos de acessos previstos, bem como pelo controle das inscrições;
- o) Preenchimento total das fichas com letras legíveis e sem rasuras, bem como anexar as cópias da documentação solicitada;
- p) Responsabilizar-se pela entrega ao SENAC, com a maior brevidade possível (antes do início das aulas), as fichas preenchidas em anexo, bem como as cópias dos documentos dos alunos para que possa efetuar o cadastro no sistema;
- q) Designar e manter um(a) Coordenador(a) que se responsabilize pelo cumprimento dos termos acordados;
- r) Zelar pelo fiel cumprimento das Cláusulas pactuadas.

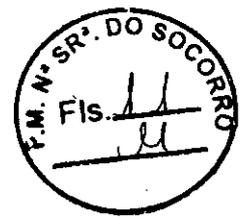
PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

O pagamento será efetuado após empenho e liquidação da despesa por meio de crédito em conta corrente indicada pela Contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo(a) responsável do acompanhamento do serviço prestado a ser indicado pela Secretaria Municipal de



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**



Assistência Social.

O pagamento será efetuado de acordo com a finalização de cada curso.

Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, atualizações das certidões de regularidade junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, FGTS, negativa de débitos Federal, Estadual, Municipal e Trabalhista.

Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer Nota Fiscal/Fatura por culpa da Contratada, o prazo de 30 (trinta) dias reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

O preço não sofrerá reajuste.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Artigo 24, Inciso XIII, c/c art. 26, parágrafo único, II e III da Lei nº 8.666/93.

Nossa Senhora do Socorro/SE, 05 de julho de 2022.

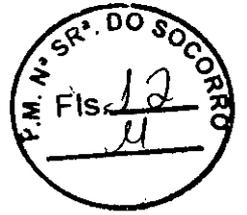
ALINE TIARA SILVA SOUZA
Coordenadora de Inclusão Produtiva

JOSÉ ALOÍSI DO SANTOS JÚNIOR
Assistente Social – CRESS 2530
Diretor de Política de Direitos Humanos

JOSUÉ FEITOSA DOS SANTOS
Assistente Administrativo
Responsável pela elaboração do Projeto Básico



MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO



JUSTIFICATIVA



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



JUSTIFICATIVA

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ementa: Justificativa pertinente ao processo para a **Contratação da Unidade Móvel do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – Departamento Regional de Sergipe (SENAC/SE), a fim de promover qualificação e aperfeiçoamento profissional às famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social através da oferta de cursos profissionalizantes, com o intuito de inseri-los no mercado de trabalho por meio do Programa Saber Viver vinculado ao Fundo Municipal de Assistência Social de Nossa Senhora do Socorro-SE, com fundamento no art. 24, XIII, c/c art. 26, parágrafo único, II e III da Lei 8.666/93.**

1 – DA NECESSIDADE

A presente justifica-se pela necessidade devido ao aumento da pobreza, dos problemas sociais que expõem a população do município a situações de vulnerabilidade social. Entendendo que tal vulnerabilidade dar-se nos mais diferentes aspectos como: falta de oportunidades e problemas estruturais de desigualdades sociais, se fez necessário programar ações que reforcem a ampliação de políticas públicas relacionadas à inserção, qualificação profissional e estímulo a práticas empreendedoras que promovam ações eficazes de combate efetivo à diminuição da pobreza.

Considerando a implantação do Programa SABER VIVER que visa oportunizar a inserção de famílias em situação de vulnerabilidade social no mercado de trabalho, assim como estimular o empreendedorismo através de cursos profissionalizantes e oficinas e regulamentado pela Resolução nº 09/2021 do Conselho municipal de Assistência Social.

Considerando que esta municipalidade tem o compromisso de combater a efetiva pobreza e os altos índices de desemprego, sem deixar de mencionar que a redução dela e o exercício da cidadania dependem necessariamente do fortalecimento do capital social, capaz de superar problemas coletivos e melhorar a situação econômica, por isso o empreendedorismo possui extrema relevância nesse combate, garantindo a expansão social e econômica.

Considerando que a parceria firmada justifica-se por oportunizar a qualificação e o aperfeiçoamento profissional através da oferta de cursos profissionalizantes às



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social, com o intuito de inseri-las no mercado de trabalho por meio do referido programa vinculado ao FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Considerando a resolução nº 18 de 23 de junho de 2022 do Conselho Municipal de Assistência Social de Nossa Senhora do Socorro-SE, a qual aprovou a proposta do SENAC.

Considerando que o SENAC/SE, coleciona, ainda, aos autos, peças que comprovam a capacidade técnica e operacional da instituição, da sua idoneidade, sua ilibada reputação e suas finalidades institucionais e estatutárias, que justificam a pretensão da contratação, além de outros elementos, a exemplo da farta documentação, que se constituem no processo em si. Resta claro, portanto, que tanto o objeto da contratação quanto a Instituição a ser contratada possuem íntima relação com o desenvolvimento institucional, pois resta provada sua finalidade de **aperfeiçoamento profissional**.

2 – DA RESENHA FÁTICA

Para respaldar a sua pretensão, o Fundo Municipal de Assistência Social, traz aos autos do sobredito processo duas peças fundamentais: o Projeto Básico elaborado por este Órgão e o Projeto Técnico/Proposta de serviços daquela instituição.

A Lei nº 8.666/93, art. 24, XIII dispõe, *in verbis*:

Art. 24 – É dispensável a licitação:

(...)

XIII – na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos;

Em seguida, o mesmo diploma legal estabelece as condições formais para a composição do processo de dispensa de licitação (*ex vi* do art. 26, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93), ei-las:

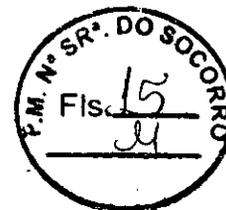
(...)

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



III - justificativa do preço.

Sabe-se que o Fundo Municipal de Assistência Social, por força da sua natureza jurídica, sujeita-se ao Estatuto das Licitações e Contratos, máxime quando utiliza recursos provenientes da Fazenda Pública.

É bem de perceber, todavia, que nem sempre é necessário instaurar-se um procedimento licitatório (o que ocorre no presente caso). A regra é licitar, no entanto, a Lei nº 8.666/93, excepciona casos em que esta é dispensável, dispensada ou inexigível.

Assim, como se observa, a lei que rege as licitações e contratos administrativos estabelece critérios objetivos para a contratação direta. E é sob a óptica desses critérios infraconstitucionais que demonstramos a situação de dispensa de licitação que ora se apresenta.

Em que pese o valor contratual estar acima do limite da dispensa por preço, ainda assim, é dispensável o Processo Licitatório, em razão dos requisitos, todos voltados para a pessoa do futuro contratado.

Uma das melhores visões sobre o assunto está contida na decisão da Egrégia Corte de Contas do País:

*A nosso ver, a propósito do art. 24, XIII, do estatuto é estimular as instituições que menciona, favorecendo-lhes a obtenção de contratos com serviço público com forma de ajudar-lhes no seu autocusteio. Com isso, o Estado estará estimulando, em cumprimento aos mandamentos constitucionais, ainda que por via indireta, as ações voltadas para o ensino, a pesquisa e o desenvolvimento institucional. Nesse sentido, pouco importa o objeto específico da contratação, desde que seja compatível com os objetivos sociais da instituição contratada e possa ser satisfatoriamente prestado com sua própria estrutura.*¹

Analisando-se, agora, *pari passu*, os requisitos exigidos para se configurar a dispensa, vê-se que a instituição que se pretende contratar – SENAC – SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – DEPARTAMENTO REGIONAL DE SERGIPE, preenche os mesmos, conforme a documentação apresentada.

3 – DA FUTURA CONTRATADA

3.1 – INSTITUIÇÃO BRASILEIRA

¹ Processo TC 001.199/97-8, Decisão 657/97, publicado no DOU de 14.10.97.



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Segundo Jorge Ulisses Jacoby Fernandes:

*A Lei usa o termo 'instituição', que não apresenta conteúdo jurídico preciso. O institucionalismo foi um movimento de ideias que se iniciou na França, com Maurice Hauriou. A instituição consiste numa ideia de obra ou de empreendimento que se realiza e pereniza juridicamente em um determinado grupo, havendo por parte dos membros desse grupo um interesse de comunhão dirigido e regulado por um procedimento previamente estabelecido.*²

Miguel Reale, circundado por Amauri Mascaro Nascimento, assinala que:

*Surge uma instituição toda vez que uma ideia diretora se impõe objetivamente a um grupo de homens, e as atividades reciprocamente se autolimitam segundo regras sociais indispensáveis à consecução do fim em cuja função a autoridade do todo se constitui e se exerce.*³

No Magistério do professor Carlos Pinto Coelho Motta:

*o vocábulo instituição é geralmente compreendido em um sentido amplo e abrangente, que pode conter todos os grupos sociais oficiais, como escolas, Sindicatos, órgãos de governo e também empresas.*⁴

À luz dos conceitos acima mencionados, a Entidade Proponente é, efetivamente, uma Instituição e, acima de tudo, é Instituição Brasileira, que assim se define como a que se tenha constituído sob as Leis Brasileiras e que tenha sua sede e administração no País. O conceito pauta-se, por analogia, no art. 171, I da Constituição Federal que, a propósito, nesse particular, seguiu o Decreto-Lei nº 2.672/40, pois, mesmo estando revogado o supramencionado artigo, o conceito continua válido, segundo os ensinamentos do Professor Jorge Ulisses Jacoby Fernandes.

3.2 – DEDICADA À PÊSQUISA, ENSINO OU DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL

² in Contratação Direta Sem Licitação. Brasília Jurídica.

³ in Compêndio de Direito do Trabalho, LTr.

⁴ in Eficácia nas Licitações e Contratos. Del Rey.



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



O que comprova a adequação da Instituição à norma elencada no art. 24, XIII da Lei 8.666/93, é a existência, no seu ato constitutivo, de que a mesma seja dedicada à pesquisa, ensino, ou desenvolvimento institucional. No caso da norma em comento, o Legislador permitiu que as instituições a serem contratadas diretamente fossem criadas posteriormente à edição da Lei, a qualquer tempo. De forma similar é admissível que uma instituição altere seus estatutos e deles passe a constar o objetivo da alínea acima indicada.

É indiscutível, portanto, que o SENAC – SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – DEPARTAMENTO REGIONAL DE SERGIPE, preenche esses requisitos, posto que a mesma, pelo seu estatuto, preenche as condições pretendidas. Senão vejamos:

Art. 2º - De acordo com o Art. 1º de seu Regulamento, o SENAC tem por objetivo:

I – Realizar, em Unidade Operativa, instalados e mantidos pela Instituição, ou sob forma de cooperação, a aprendizagem comercial a que estão obrigados as empresas de categorias econômicas sob a sua jurisdição, nos termos do dispositivo constitucional e da legislação ordinária;

II – Orientar, na execução da aprendizagem metódica, as empresas às quais a lei concede prerrogativa;

III – Organizar e manter cursos práticos ou de qualificação profissional par o comerciário adulto;

IV – Promover a divulgação de novos métodos e técnicas de comercialização, assistindo, por esse meio, aos empregadores e empresas na elaboração e execução de programas de treinamento;

V – Assistir, na medida de suas disponibilidades técnicas e financeiras, às empresas comerciais, no recrutamento, seleção e enquadramento de seu pessoal;

VI – Colaborar na obra de difusão e aperfeiçoamento do ensino de formação no setor terciário e do ensino superior imediato que com ele se relacionar diretamente.

Bem obtempera Marçal Justen Filho, quando diz que:



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



*O objeto social da instituição deverá abranger pesquisa, ensino ou desenvolvimento institucional, científico ou tecnológico. Esses conceitos deverão ser interpretados de modo amplo,... A maior dificuldade envolve o desenvolvimento institucional. Seria uma problemática a classificação das instituições. Deve-se reputar que a lei alude às instituições sociais e políticas, que envolvam todos os segmentos possíveis da população.*⁵

Constata-se, nessa órbita, que o objeto da contratação é intimamente relacionado com o desenvolvimento institucional. Entretanto, ainda que diverso fosse o objeto da contratação, o que não é o caso, **qualificação profissional e aprendizagem comercial**, tem-se por resolvida a questão do desenvolvimento institucional, no qual a instituição que se pretende contratar se encaixa, consoante decisão proferida pelo Tribunal de Contas da União, em sua Decisão 657/1997, aqui já mencionada:

Embora sua definição admita variações de abrangência, percebe-se que ambos os autores associam a expressão desenvolvimento institucional a alguma forma de desenvolvimento social, ou seja, opera desenvolvimento institucional a entidade que contribui para o aperfeiçoamento da sociedade. Nesse sentido, podemos entender como instituição dedicada ao desenvolvimento institucional aquela cujos fins não se encontram na própria organização, nem em seus dirigentes ou proprietários, mas no meio em que se situam e para o qual direcionam suas ações e esforços.

Por outro lado, se há dúvidas quanto ao sentido exato da expressão, é certo que ambos os administrativistas associam o desenvolvimento institucional, assim como a pesquisa ou o ensino mencionados no dispositivo legal, não ao objeto da contratação - como fez o MMA -, mas às instituições passíveis de contratação direta. Com efeito, o texto da Lei preocupa-se tão-somente em qualificar as entidades que pretende privilegiar, omitindo qualquer referência ao produto da contratação feita sob tais condições.

E, complementando, assevera:

Nesse sentido, pouco importa o objeto específico da

⁵ in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Dialética.



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

*contratação, desde que seja compatível com os objetivos sociais da instituição contratada e possa ser satisfatoriamente prestado com sua própria estrutura.*⁶

Ainda sobre o desenvolvimento institucional, para finalizar o tema, tomemos por espeque as lições de Jorge Ulisses Jacoby Fernandes:

*De todas as expressões utilizadas pelo legislador no inciso, o desenvolvimento institucional foi a mais ampla. Se a doutrina até agora debate-se por açambarcar e analisar as acepções da palavra instituição, a rigor, o desenvolvimento institucional compreenderia crescimento, progresso, de qualquer coisa que possa estar compreendido no termo instituição. Cuida do desenvolvimento institucional tanto uma empresa que possui um centro de controle de qualidade, como uma faculdade, como um sindicato, como uma associação de moradores, enfim, qualquer instituição que se dedique a um fim. Por óbvio, impõe-se o interesse público a restrição do termo a fim de que o mesmo se harmonize com o ordenamento jurídico.*⁷

3.3 – INQUESTIONÁVEL REPUTAÇÃO ÉTICO-PROFISSIONAL

Com relação à inquestionável reputação ético-profissional, depreende-se, conforme documentação apresentada, que a instituição é detentora de tal, estando em dia com as suas obrigações fiscais e realizando seu trabalho de forma inquestionável e irrepreensível e já vem realizando serviços semelhantes ao que se pretende contratar, sendo, portanto, capacitada para tal, conforme se pode verificar junto ao seu cadastro. E mais, a reputação ético-profissional demanda estreita relação entre o objeto do contrato e a atividade da Instituição.

É de bom alvitre trazer a lume os ensinamentos de Marçal Justen Filho:

A exigência de inquestionável reputação ético-profissional tem de ser enfocada com cautela. Deve ser inquestionável a capacitação para o desempenho da atividade objetivada. Exigem-se as virtudes éticas relacionadas direta e

⁶ Decisão Cit.

⁷ Ob. Cit.



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



*necessariamente com o perfeito cumprimento do contrato.*⁸

Ademais, com a vasta experiência acumulada na de prestação de serviços qualificação e aprendizagem, pode-se constatar, analogicamente, que a Instituição possui especialização nesse campo. Essa especialização dá-se pelo estudo ou desenvolvimento especial de certa atividade e, de forma particularizada, pelas atividades desenvolvidas ao longo do seu trabalho e relacionadas com o objeto pretendido. E, ainda que diversos os conceitos de inquestionável reputação e especialização, ambos estão relacionados, podendo afastar a licitação. De tal forma pode ser afastada qualquer dúvida quanto a capacidade técnica e operacional, a experiência e a reputação do SENAC – SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – DEPARTAMENTO REGIONAL DE SERGIPE.

Para finalizar, o posicionamento do TCU, nesse sentido:

*Como se vê, embora se possa estabelecer alguma relação entre a notória especialização de que trata o art. 25, II, da Lei nº 8.666/93 e a inquestionável reputação ético-profissional mencionada no art. 24, XIII, da mesma lei, os dois termos não se confundem. O primeiro deles, quando aliado à singularidade do objeto, afasta a licitação por inviabilidade de competição (inexigibilidade). Já o segundo, atendidos os demais requisitos postos em lei (art. 24, XIII), enseja a dispensa da licitação, mesmo quando a competição se revela viável. É uma faculdade deferida por lei ao administrador e que não implica qualquer ofensa ao princípio da igualdade, já que a Constituição Federal tutela outros valores além da isonomia, como o desenvolvimento do ensino, da pesquisa e da capacitação tecnológica (art. 218 e 219 da Constituição Federal de 1988, dentre outros).*⁹

3.4 – SEM FINS LUCRATIVOS

Quanto à instituição que se pretende contratar não ter fins lucrativos, isso está expressamente previsto em seu regimento, enquadrando-se, então, nos parâmetros legais, dispensando-se maiores comentários.

Vale ressaltar, desta forma, por oportuno, o entendimento de Marçal Justen

⁸ Ob. Cit.

⁹ Processo TC 275.423/95-6, Decisão 172/96, publicado no DOU de 26.12.97.



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



Filho acerca do assunto:

Tem-se disputado longamente acerca da interpretação que o dispositivo comporta. É útil utilizar a experiência trazida do direito tributário acerca do tema. Nessa linha, a regra exclui do benefício entidades que venham a apresentar circunstancialmente lucro. Ou seja, a questão não reside em obter lucro ou prejuízo, no plano dos fatos. Não se exige que somente sejam contratadas entidades deficitárias. O que se exclui é a contratação de entidades que, modeladas pelos princípios da iniciativa privada, sejam vocacionadas essencialmente para o lucro.¹⁰

E Jorge Ulisses Jacoby Fernandes:

A ausência de fim lucrativo não impede que a instituição cobre remuneração pelo serviço que presta ou pelo produto que vende, fato absolutamente natural e até próprio de tais instituições. O que se lhe impede é a finalidade lucrativa.¹¹

É sabido que a dispensa da licitação pressupõe uma situação em que, sendo viável a licitação, poderá a Administração deixar de fazê-la em razão do interesse do serviço. Trata-se, portanto, de uma faculdade. Já a licitação dispensada ou inexigível é uma obrigação, principalmente diante das circunstâncias do caso concreto e da altivez dos bens jurídicos a serem protegidos, consoante o acima demonstrado.

Portanto, resta claro que, atendidos os requisitos postos em Lei, a contratação mediante dispensa de licitação, com espeque no art. 24, inciso XIII da Lei nº 8.666/93, pode ser efetivada, mesmo comprovada a viabilidade de competição, haja vista o atendimento de princípios constitucionais outros tão importantes quanto o da isonomia, além do interesse público, fim único de toda atividade administrativa.

4 – DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

A escolha do SENAC – SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – DEPARTAMENTO REGIONAL DE SERGIPE, não foi contingencial. Prende-se ao fato de que ele enquadra-se, perfeitamente, nos dispositivos enumerados na Lei de Licitações e Contratos, consoante o já exaustivamente demonstrado acima,

¹⁰ Ob. Cit.

¹¹ Ob. Cit.



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



como *conditio sine qua non* à contratação direta. E não somente por isso; possui profissionais experientes, capacitados e gabaritados para o serviço pretendido, que é de interesse público e visando à realização do bem comum, com ampla experiência, possuindo íntima relação com o objeto que aqui se pretende contratar, sendo, desta forma, indiscutivelmente, a mais indicada.

Possui um excelente quadro de funcionários, equipamentos e, instrumentos, encontra-se em dias com suas obrigações fiscais, previdenciárias.

4.1 - JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Os preços apresentados foram definidos, anterior e detalhadamente, em Projeto básico, conforme demonstra proposta de preços constante nos autos, reponta extreme de dúvidas, portanto, que a situação que se nos apresenta, conforme aqui intensiva e extensivamente demonstrada é, tipicamente, de Dispensa de Licitação.

Considerando que o SENAC – SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – DEPARTAMENTO REGIONAL DE SERGIPE está rigorosamente em dia com suas obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas, e sem nenhum tipo de restrição de contratar com qualquer órgão da administração pública.

Perfaz a presente dispensa o valor global de R\$58.000,00 (cinquenta oito mil reais), conforme proposta de preços constante nos autos e cujas despesas correrão por conta da seguinte classificação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

46001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSITÊNCIA SOCIAL.

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA:

2307 - SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA.

NATUREZA DE DESPESA:

339039 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

FONTE DE RECURSO:

1660.0000 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSO DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-FNAS.

SALDO ORÇAMENTÁRIO:

2307- 60.000,00 (sessenta mil).

4.2 - COMPROVAÇÃO DE PREÇOS

Considerando que, de acordo com a legislação vigente, é necessária a comprovação dos preços propostos por meio de no mínimo 3 (três) cópias de Contratos, Notas de Empenho e/ou Notas Fiscais, ou outro documento que caracterize



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



consolidação contratual celebrado entre a futura Contratada e outros entes/órgãos, sejam do setor público ou privado, a fim que demonstre que os preços propostos afirmam aos praticados no mercado.

Entretanto, o SENAC – SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – DEPARTAMENTO REGIONAL DE SERGIPE, por meio de expediente remetido, informou que, devido ao enfrentamento da pandemia causada pela propagação de casos da Covid-19 ao longo desses últimos dois anos, não houve tais formalizações contratuais e, que recentemente, a partir de janeiro de 2022, formalizou convênio com a Prefeitura Municipal de Estância-SE com oferta de cursos semelhantes aos propostos ao Programa Saber Viver vinculado a esta Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme cópia apensa aos autos.

5 – DA CONCLUSÃO

Desta forma, entendemos justificadas as exigências contidas nos dispositivos legais acima referidos, no que tange a contratação dos serviços da Proponente – SENAC – SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – DEPARTAMENTO REGIONAL DE SERGIPE, para promover qualificação e aperfeiçoamento profissional através da oferta de cursos profissionalizantes às famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social, com o intuito de inseri-las no mercado de trabalho por meio do Programa Saber Viver vinculado ao Fundo Municipal de Assistência Social.

Nossa Senhora do Socorro-SE, 19 de julho de 2022.

ALINE TIARA SILVA SOUZA
Coordenadora de Inclusão Produtiva

JOSÉ ALOÍSIO DOS SANTOS JÚNIOR
Assistente Social – CRESS 2530
Diretor de Política de Direitos Humanos

De acordo, **RATIFICO.**

Em: 19 / 07 / 2022

MICHELLE MARRY COSTA CAMPOS
Secretária Municipal da Assistência Social



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



PROGRAMA SABER VIVER

NOSSA SENHORA DO SOCORRO-SE

2022



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



APRESENTAÇÃO

A Secretaria Municipal de Assistência Social de Nossa Senhora do Socorro-SE, preocupada com os impactos sociais e econômicos, lança em seu município o **PROGRAMA SABER VIVER**, o qual visa erradicar a situação de extrema pobreza através de ações de geração de renda que promovam o empreendedorismo local e a qualificação profissional para inserção no mercado de trabalho.

Reconhecemos que se vive em um contexto social extremamente atípico e cheio de desafios diante dos impactos sociais causados pela Pandemia. Sabe-se que os níveis de pobreza no mundo tiveram ascensão jamais vista nas últimas décadas e os estudos são enfáticos ao revelarem que ela pode colocar cerca de 14 milhões de brasileiros nessa situação, logo se faz necessário programar estratégias de ações que visem combater a situação de extrema pobreza.

Acreditamos que diante da atual conjuntura global se faz necessário unirmos forças em prol da fruição dos direitos humanos, comprometendo-nos a cumprir os objetivos do desenvolvimento sustentável que possuem grande relevância na construção de um mundo mais justo, próspero, sustentável e igualitário, preparado para o progresso econômico e social.

JUSTIFICATIVA

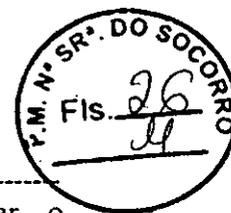
Dados estatísticos do Município de Nossa Senhora do Socorro-SE revelam que a pandemia trouxe elevação nos índices de aumento da pobreza. Esses dados evidenciam que os problemas sociais expõem a população do município a situações de vulnerabilidade social.

Entendendo que tal vulnerabilidade dar-se nos mais diferentes aspectos como: falta de oportunidades e problemas estruturais de desigualdades sociais, se fez necessário programar ações que reforcem a ampliação de políticas públicas relacionadas à inserção, qualificação profissional e estímulo a práticas empreendedoras que promovam ações eficazes de combate efetivo à diminuição da pobreza.

Pensando nisso, a Secretaria Municipal de Assistência Social idealizou o **PROGRAMA SABER VIVER** que visa oportunizar a inserção de famílias em situação



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



de vulnerabilidade social no mercado de trabalho, assim como estimular o empreendedorismo através de cursos profissionalizantes e oficinas.

Diante dos efeitos causados pela Pandemia é importante criar novos mecanismos de combate a efetiva pobreza e os altos índices de desemprego, sem deixar de mencionar que a redução dela e o exercício da cidadania dependem necessariamente do fortalecimento do capital social, capaz de superar problemas coletivos e melhorar a situação econômica, por isso o empreendedorismo possui extrema relevância nesse combate, garantindo a expansão social e econômica.

OBJETIVO GERAL

- Oportunizar a promoção do fortalecimento da convivência familiar e comunitária com vistas à erradicação da pobreza, por meio da aprendizagem sócio-educativa, do estímulo à capacidade produtiva e acesso ao mundo do trabalho pós-pandemia da COVID-19 com foco na matriz familiar. Nesse contexto, o Projeto "Saber Viver" preconiza a colaboração para com os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (AGENDA 2030).

OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Propiciar formação técnica profissionalizante às famílias em situação de vulnerabilidade social com intuito de inseri-las no mercado de trabalho;
- Realizar palestras e oficinas com a finalidade de apontar a importância das práticas empreendedoras;
- Promover o aumento da geração de trabalho e renda, minimizando os impactos sociais e econômicos causados pela Pandemia;
- Potencializar o desenvolvimento de capacidades e práticas empreendedoras, diminuindo os índices de desemprego;
- Promover o crescimento econômico sustentado, emprego pleno e produtivo e trabalho decente para todos.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



PÚBLICO ALVO

- Famílias e indivíduos que vivem em situação de vulnerabilidade social decorrente do agravamento da pobreza, acesso precário aos serviços públicos e/ou fragilização dos vínculos afetivos.

LOCAL

- Espaço de Qualificação Profissional no **Centro Cidadão Alcides Fontes**, localizado no Conjunto Jardim, e ONG'S parceiras.

RESULTADOS ESPERADOS

- Inclusão social;
- Geração de emprego e renda;
- Inserção no mercado de trabalho;
- Aquecimento da economia municipal;
- Melhoria na qualidade de vida;
- Empoderamento social;
- Emancipação individual.

METAS

- Redução em 30% da situação de vulnerabilidade social e econômica das famílias e indivíduos beneficiários do projeto;
- Qualificação de 2.000 mil famílias através dos cursos e oficinas disponibilizados ao longo do projeto.

METODOLOGIA



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

O PROGRAMA SABER VIVER chega ao município de Nossa Senhora do Socorro/SE como um instrumento de transformação social e econômica para a população. Durante sua execução, serão desenvolvidos oficinas e cursos profissionalizantes oferecidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social (SMAS) e parceiros. Para sua realização, contará com a colaboração e contribuição da rede socioassistencial, que juntamente com a equipe do projeto, cooperarão na divulgação e execução do mesmo.

Nesse contexto, parcerias com o Sistema S de Educação e outras instituições de ensino, além de ONG'S de educação profissionalizante serão firmadas para um melhor atendimento e qualificação das ações propostas, logo todos os cursos e oficinas oferecidos terão seu foco no empreendedorismo individual e comunitário.

A faixa etária para inscrição inicialmente será 14 anos e o limite dependerá da proposta do curso e das regras que são elencadas pela instituição parceira que o executará. Cada curso e/ou oficina contará com a duração mínima de uma semana, sendo isso flexível, de acordo com a temática abordada.

Dentre estes, serão disponibilizadas atividades como, por exemplo: cursos de modelagem e costura, customização, confeitaria, doces e salgados, manicure e pedicure, cabeleireiro, depilação, garçom, mecânico de motocicletas, eletricitista, auxiliar administrativo, informática, atendimento ao cliente, oficinas de educação financeira, palestras motivacionais entre outros.

As vagas serão preenchidas somente por pessoas residentes no município de Nossa Senhora do Socorro/SE da seguinte forma: 60% disponibilizada a população de maneira geral, obedecendo aos critérios de cada curso e os demais 40% serão disponibilizados para as famílias e população que fazem parte da rede socioassistencial. Caso não haja demanda dentro desses 40% em respectiva atividade, essa porcentagem passará a ser somada aos 60% atendendo assim outros cidadãos.

No primeiro momento, o Projeto "Saber Viver" será apresentado a Secretária de Assistência Municipal do município de Nossa Senhora do Socorro por meio de uma reunião com a equipe de Coordenação Pedagógica do projeto para que o mesmo possa ser aprovado.

Após essa atividade, a Coordenação Pedagógica fará reuniões com os possíveis parceiros e rede socioassistencial para um melhor alinhamento do projeto. Tendo



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

realizado as reuniões necessárias, o programa “Saber Viver”, será apresentado pela Coordenação Pedagógica a todos os envolvidos.

Finalizadas as etapas de construção e alinhamento pedagógico do projeto, será feita a divulgação dos cursos por meio de veículos de comunicação como redes sociais e dos equipamentos da rede socioassistencial e parceiros.

Concluída a etapa de divulgação realizar-se-á a triagem por meio da equipe pedagógica do projeto, as inscrições dos interessados que atendam aos critérios exigidos para inserção nos cursos ofertados e acolhida dos participantes, mediante o início de cada turma, seja em curso e/ou oficina.

A realização dos cursos e/ou oficinas acontecerá no período matutino e vespertino, de acordo com a proposta metodológica de cada um deles, no Centro Cidadão Alcides Fontes-Conjunto Jardim, em espaços de instituições parceiras e de toda a rede socioassistencial.

Durante o período em que o programa “Saber Viver” ocorrer, inicialmente de 2021 a 2024, uma equipe de Coordenação Pedagógica fará a captação, triagem, monitoramento e avaliação dos alunos em todo o seu percurso dentro dos cursos, realizando um trabalho de acompanhamento após o término de cada oficina, buscando orientar e encaminhar o cidadão na execução daquilo que aprendeu.

Anualmente, como forma de incentivo, realizar-se-á a culminância do projeto por meio de uma Feira do Empreendedorismo Socorrense – Programa Saber Viver. Nela, os alunos poderão ter a oportunidade de montar suas barracas, apresentar seus trabalhos e colocar à venda os produtos que aprenderam a produzir nos cursos.

A proposta da Feira de Empreendedorismo é fazer com que o pequeno empreendedor recém formado tenha uma janela de oportunidades para tornar seu trabalho conhecido na comunidade e dentro do município. Nesta ocasião, não só os materiais de artesanato, roupas e confecções serão expostos, como também, um pouco do trabalho daqueles profissionais que abriram seus próprios negócios, tais esses como os cabeleireiros, manicure/pedicure, salgadeiros, confeitários, boleiros, expondo suas produções e fazendo consequentemente a propaganda do seu negócio.

Pretende-se ainda com essa atividade, promover uma interação com a comunidade de maneira geral, disponibilizando por meio das parcerias firmadas, orientações profissionais aos pequenos e futuros empreendedores da região, palestras,



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

oficinas e a apresentação de um mapa de oportunidades de emprego dentro do município de Nossa Senhora do Socorro/SE.

Inicialmente, a Feira de Empreendedorismo terá duração de dois dias, podendo esse período ser modificado, caso haja necessidade. Paralelamente a ela, em parceria com outras secretarias, ocorrerão apresentações culturais de dança e música com intuito de promover também o trabalho de artistas socorrenses, finalizando assim, o que se propõe o Programa "Saber Viver".

AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO

O Projeto Saber Viver terá como formas de monitoramento Matrizes de Avaliação Processual, elas serão um instrumental para organização e demonstrarão o desenvolvimento das atividades do projeto ao longo do tempo. Por meio delas serão criados mecanismos para compreensão de como está o andamento das ações, se está como planejado ou não, e as alterações necessárias para concretização dos objetivos. Verifica-se abaixo o modelo:

MATRIZ DE MONITORAMENTO

Objetivos Específicos	Indicadores Quantitativos	Indicadores Qualitativos	Fontes de Informação	Formas de Coleta de Dados	Periodicidade
Registrar a quantidade e a qualidade dos cursos oferecidos.	Número de cursos disponibilizado	Qualidade das ações propostas	Equipe Pedagógica	Questionários De feedback dos Alunos	Bimestral
Localizar as demandas da comunidade.	Quantidade de inscritos	Qualidade no atendimento por parte da equipe gestora	Listas de Presença	Reuniões Mensais	Mensal
Acompanhar a constância nos cursos.	Frequência nos Cursos	Nível de desenvolvimento dos alunos nas atividades	Desempenho nas avaliações propostas pelos Educadores	Análise mensal dos Instrumentais	Mensal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

MATRIZ DE AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

Objetivos Específicos	Indicadores Quantitativos	Indicadores Qualitativos	Fontes de Informação	Formas de Coleta de Dados	Periodicidade
Qualificar famílias para geração de emprego e renda.	Número de pessoas beneficiadas com os cursos	Nível de satisfação dos cursos ofertados	Relatórios de conclusão de Turmas	Análise Documental	Ao final de cada turma
Oferecer cursos para emancipação econômica e social.	Número de parcerias firmadas	Qualidade da oferta dos cursos	Coordenação do Projeto	Entrevistas Presenciais	Semestral
Preparar a comunidade para o mercado de trabalho.	Número de pessoas que conseguiu empreender e/ou ingressarem no mercado de trabalho	Transformações ocorridas na comunidade por meio da execução do projeto	Tabela de Desenvolvimento Processual do Aluno	Visitas de Campo	Anual

Para coleta das informações será utilizado ferramentas como a Ficha de Inscrição do Aluno, Relatórios Mensais, Questionários de feedback ao termino de cada turma, além de um acompanhamento do aluno por meio da criação de um Banco de Dados.

Cada aluno terá seu nome inserido em uma tabela de desenvolvimento progressivo (em anexo), a qual o acompanhará desde sua inserção no curso e/ou oficina até o pós-curso, contendo assim todo processo desse aluno para uma melhor visibilidade de seu desenvolvimento.

Esse Banco de Dados será criado por uma equipe técnica que preencherá as informações no decorrer das atividades que forem sendo realizadas, facilitando assim a operacionalização do projeto tendo controle sobre suas ações e ao final uma melhor avaliação.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

A avaliação final do projeto se dará por meio da análise macro dos processos de cada aluno, observando sua evolução. A equipe apresentará os resultados obtidos de forma quantitativa e qualitativa.

Por meio de gráficos serão expostas a quantidade de alunos inscritos em cada curso e/ou oficinas, o total de cursos realizados em cada período, a evasão e permanência de maneira geral, os cursos de maior e menor aceitação do público.

A avaliação qualitativa terá sua objetivação na evolução do aluno, pretendendo-se perceber o quanto o aluno se desenvolveu dentro do processo de ensino e o que ele conseguiu construir após o término do curso. Isso será possível em virtude do acompanhamento feito por meio do Banco de Dados.

Essa avaliação final vem para apresentar o progresso que o projeto conseguiu alavancar na vida de cada cidadão participante, seus efeitos, frutos e mudanças na sua situação de vulnerabilidade social.

ALINE TIARA SILVA SOUZA
Coordenadora de Inclusão Produtiva



Divisão Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SE/MS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



ANEXO



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

TABELA DE CURSOS							
PROJETO SABER VIVER – 2022							
CURSO	C/H	ESCOLARIDADE	IDADE MÍNIMA	Nº TURMAS	ALUNOS POR TURMA	VALOR POR TURMA	VALOR TOTAL
PREPARO DE LANCHES	39h	Ensino Fundamental II Incompleto (5º ano)	16 anos	2	20 alunos	5.100,00	10.200,00
DOCES FINOS	24h	Ensino Fundamental II Incompleto (6º ano)	16 anos	2	20 alunos	4.100,00	8.200,00
PREPARO DE DOCES E SALGADOS	39h	Ensino Fundamental II Incompleto (6º ano)	16 anos	2	20 alunos	5.100,00	10.200,00
BOLOS ARTÍSTICOS	39h	Ensino Fundamental II Incompleto (6º ano)	16 anos	2	20 alunos	5.500,00	11.000,00
PREPARO E BOLOS E TORTAS	40h	Ensino Fundamental Incompleto	16 anos	2	20 alunos	5.100,00	10.200,00
BOMBONS E TRUFAS	24h	Ensino Fundamental II Incompleto (6º ano)	16 anos	2	20 alunos	4.100,00	8.200,00
TOTAL DE TURMAS				12	VALOR GLOBAL	R\$ 58.000,00	



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



FICHA DE INSCRIÇÃO

Nome do Aluno: _____

Data nascimento: _____

Endereço: _____

RG: _____ CPF: _____

Telefone: _____

Escolaridade: _____

Curso: _____

Data de Inserção: _____

Anotações sobre necessidades especiais:



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



RELATÓRIO MENSAL DE ACOMPANHAMENTO

Título do Projeto:

Local de Execução:

Data/Periodicidade:

Coordenação:

Equipe Técnica:

Objetivos:

Metas:

Descrição das Atividades:

Número de Alunos Cursando o Período:

Número de Evasão dos Cursos:

Situação das Parcerias:

Descrição da Situação Atual do Projeto:

Descrição das ameaças surgidas ao projeto dentro do período:

Descrição das ações de correção e solução de problemáticas:



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



QUESTIONÁRIO DE AVALIAÇÃO DO PROJETO

Curso:

Período:

- 1) Qual seu nível de satisfação em Relação ao Curso?
- 2) O quanto foi importante pra você participar do curso?
- 3) Qual a relevância do Curso para sua vida?
- 4) Em sua autoanálise, qual seu nível de aprendizagem no curso?
- 5) Você gostou e continuará se inscrevendo em outros cursos disponibilizados pela Prefeitura do Município?
- 6) O que você achou da criação e chegada do Projeto Saber Viver na sua comunidade?
- 7) Em relação as instalações onde se deu a realização do projeto, qual sua opinião?
- 8) De que forma você se sentiu ao longo do curso em relação ao atendimento da Equipe Técnica, coordenação e professores?
- 9) Você se sente apto a colocar em prática o que aprendeu dentro do curso?
- 10) Dê sugestões de melhorias e opiniões sobre outros cursos para uma futura oferta dentro do Projeto.



Nossa Senhora do Socorro, 30 de junho de 2022.

Ofício nº 022/2022

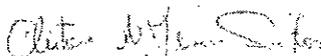
A Sra.,
Michelle Marry Costa Campos
Secretária Municipal de Assistência Social

Assunto: projeto saber viver.

Prezada Secretária,

Venho por meio deste, informar que a proposta encaminhada por essa secretaria, acerca do catalogo de cursos, para o projeto saber viver, referente ao ano de 2022, foi aprovado por esse colegiado. Segue resolução, para conhecimento e providências cabíveis.

Atenciosamente,


Cleiton de Jesus Santos
Presidente do CMAS

Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS / Casa dos Conselhos Municipais
Rua A-3 nº 42 Marcos Freire I. Tel: 32291515 – Nossa Senhora do Socorro-SE
CEP 49.160-000



Nossa Senhora do Socorro/SE

Resolução N.º. 18 de 23 de junho de 2022.

DISPÕE SOBRE PROPOSTA DO CURSO, PARA O PROJETO SABER VIVER, PARA 2022.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Nossa Senhora do Socorro, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Municipal nº 1.534, de 22 de Outubro de 2021, em reunião ordinária do CMAS realizada em 23 de junho de 2022.

Resolve:

Art. 1º aprovar a proposta de 12 turmas de cursos, do Projeto Saber Viver para 2022, no valor total de R\$ 58.000,00, a ser custados com recurso do FMAS.

Art. 2º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Nossa Senhora do Socorro-SE, 23 de junho de 2022.


Cleiton de Jesus Santos

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social



Fwd: ofício sobre o melhor viver.

1 mensagem

Taiane Menezes <gabinete.assistenciasocial@socorro.se.gov.br>
Para: planejamentosmas19 <planejamentosmas19@gmail.com>
Cc: juniorufs <juniorufs@hotmail.com>

1 de julho de 2022 10:17

Ao Setor de Planejamento,

Para conhecimento e demais providências necessárias.

Michelle Marry Costa Campos
Secretária Municipal de Assistência Social

----- Mensagem encaminhada -----

De: CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL <cmas-socorro.se@hotmail.com>
Para: GABINETE SEMAS <gabinete.assistenciasocial@socorro.se.gov.br>
Enviadas: Thu, 30 Jun 2022 10:38:14 -0300 (BRT)
Assunto: ofício sobre o melhor viver.

Enviado do Outlook

2 anexos

 **resolução 18.pdf**
214K

 **ofício 22.pdf**
165K



MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO



PROPOSTA DE PREÇOS



Fwd: Proposta de cursos corrigida

2 mensagens

Aline Tiara <aline.tiara@hotmail.com>
Para: "planejamentosmas19@gmail.com" <planejamentosmas19@gmail.com>

10 de maio de 2022

Obter o Outlook para Android

From: Edson Dias de Araujo <edson.araujo@se.senac.br>
Sent: Tuesday, May 10, 2022 9:40:16 AM
To: 'Aline Tiara' <aline.tiara@hotmail.com>; 'Renata Ferreira' <renata.ferreira@se.senac.br>
Subject: Proposta de cursos corrigida

Aline bom dia,

Segue como solicitado a proposta corrigida, o plano de curso já estamos providenciando, assim que puder te envio.

Att



Edson Dias de Araujo
Gerente da Unidade Móvel
Divisão de Educação Profissional - DEP
Departamento Regional de Sergipe
(79) 3212-1558 / 99815-4037 | www.se.senac.br

2 anexos

- PROPOSTA FINAL DE SOCORRO 02.pdf
582K
- PROPOSTA FINAL DE SOCORRO 03.pdf
565K

Aline Tiara <aline.tiara@hotmail.com>
Para: "planejamentosmas19@gmail.com" <planejamentosmas19@gmail.com>

10 de maio de 2022 09:51

Recebido!

Obter o Outlook para Android

From: Aline Tiara <aline.tiara@hotmail.com>
Sent: Tuesday, May 10, 2022 9:47:08 AM
To: planejamentosmas19@gmail.com <planejamentosmas19@gmail.com>
Subject: Fwd: Proposta de cursos corrigida

[... - mensagens anteriores ocultas]



Senac

Proposta

de

Cursos

De: SENAC – UNIDADE MÓVEL

Para: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

Proposta nº: 03/2022



Missão: Educar para o trabalho em atividades de comércio de bens, serviço e turismo.

PROPOSTA DE CURSO nº 03

1 – CARACTERIZAÇÃO

Beneficiada	Prefeitura Municipal de N ^a S ^a Socorro
Prefeito(a)	<i>Inaldo Luís da Silva</i>
Endereço	<i>Rua Nossa Senhora de Fátima nº 40 – Centro N^a S^a. Socorro – CEP 49.160-000</i>
Secretaria	Secretaria Mun. De Assistência Social de N ^a S ^a Socorro
C. N. P. J.	14.810.888/0001-32
Secretária(o)	<i>Michelle Marry Costa Campos</i>
Município	<i>Nossa Senhora do Socorro</i>
Telefone	<i>2106-7430</i>
Local:	<i>Nossa Senhora do Socorro</i>
N.º de Turmas:	<i>12 (doze) turmas</i>

Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial
Departamento Regional de Sergipe

Av. Ivo do Prado, nº 564, São José – CEP 49.015-070
Aracaju / SE – Tel.: (79) 3212.1560 – Fax.: (79) 3212.1564 – www.se.senac.br



Senac

2 – OBJETO DA PROPOSTA:

A presente proposta tem por objetivo a realização de cursos conforme descrição a seguir:

CURSOS	C/H	ESCOLARIDADE	IDADE MINIMA	Nº TURMAS	ALUNOS POR TURMA	VALOR POR TURMA	VALOR TOTAL
Preparo de Lanches	39h	Ensino Fundamental II Incompleto (5ºano)	16 anos	02	20 alunos	R\$ 5.100,00	R\$ 10.200,00
Doces Finos	24h	Ensino Fundamental II Incompleto (6ºano)	16 anos	02	20 alunos	R\$ 4.100,00	R\$ 8.200,00
Preparo de Doces e Salgados	39h	Ensino Fundamental II Incompleto (6ºano)	16 anos	02	20 alunos	R\$ 5.100,00	R\$ 10.200,00
Bolos Artísticos	39h	Ensino Fundamental II Incompleto (6ºano)	16 anos	02	20 alunos	R\$ 5.500,00	R\$ 11.000,00
Preparo de Bolos e Tortas	40h	Ensino Fundamental Incompleto	16 anos	02	20 alunos	R\$ 5.100,00	R\$ 10.200,00
Bombons e Trufas	24h	Ensino Fundamental II Incompleto (6ºano)	16 anos	02	20 alunos	R\$ 4.100,00	R\$ 8.200,00
TOTAL DE TURMAS				12	VALOR GERAL		R\$ 58.000,00

Obs.

- 1) Cada turma formada para os cursos mencionados na tabela acima não poderá exceder o número de 20 (vinte) alunos;
- 2) Os alunos a serem matriculados nos cursos deverão atender aos seguintes requisitos:
 - Documentação do aluno (xérox) legível CPF, Registro Geral (RG), e Comprovante de residência que conste o CEP;
 - Alunos entre 16 à 17 anos (xerox) legível do CPF e assinatura do responsável (pais) na ficha de matrícula. Outros responsáveis serão necessários (xerox) legível de certidão de nascimento do aluno, CPF e assinatura do responsável na ficha de matrícula e na declaração (SENAC);

Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial
Departamento Regional de Sergipe

Av. Ivo do Prado, nº 564, São José – CEP 49.015-070
Aracaju / SE – Tel.: (79) 3212.1560 – Fax.: (79) 3212.1564 – www.se.senac.br



Senac

3 - COMPETE AO SENAC:

- Expedir certificados para os concluintes;
- Assumir o ônus da remuneração e transporte para os instrutores e demais funcionários envolvidos nas atividades objeto desta proposta;
- Colocar à disposição das atividades, até sua conclusão, recursos institucionais que possam contribuir para o êxito das programações;
- Iniciar os cursos após 30 (trinta) dias do recebimento da Nota de Empenho;
- Orientar o instrutor quanto a prática pedagógica;
- Planejar, acompanhar e avaliar as programações dos cursos através de seu (s) técnico (s) pedagógico (s);
- Providenciar materiais didáticos e pedagógicos para a execução dos cursos;
- Zelar pelo fiel cumprimento das Cláusulas do convênio.

4 - COMPETE A CONTRATANTE:

- Acompanhar o desenvolvimento dos programas fornecendo dados sobre as atividades realizadas;
- Fazer levantamento de dados da comunidade visando identificar suas necessidades de aprendizagem;
- Manter a higienização e a segurança do espaço onde serão executados os cursos;
- Prestar assistência de apoio administrativo, no desenvolvimento das programações, quando necessário;
- Promover a integração do SENAC/COMUNIDADE;

Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial
Departamento Regional de Sergipe

Av. Ivo do Prado, nº 564, São José – CEP 49.015-070
Aracaju / SE – Tel.: (79) 3212.1560 – Fax.: (79) 3212.1564 – www.se.senac.br



Senac

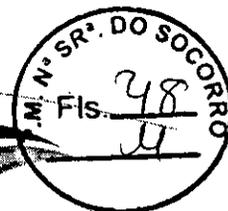
- Responsabilizar-se pelo espaço físico adequando à execução de cada curso com instalações elétrica, tomadas, instalação hidráulica com torneira; freezer, geladeira, fogão, mesa, pia, armários;
- Responsabilizar-se pelo desaparecimento do equipamento patrimônio SENAC;
- Responsabilizar-se pela hospedagem e alimentação dos instrutores contratados para ministrarem as aulas dos cursos acima mencionados;
- Comunicar aos alunos, no ato da inscrição para os cursos, as regras relacionadas a frequência e desistência não podendo haver índice de frequência inferior a 75%, como também a média mínima 6,0 (seis) para aprovação;
- Divulgar os cursos junto à comunidade;
- Responsabilizar-se pela inscrição dos alunos e atendimento aos requisitos de acessos previstos no item nº02 desta proposta, bem como pelo controle destas inscrições;
- Preenchimento 100% das fichas com letras legíveis e sem rasuras anexar as copias documentação solicitada;
- Responsabilizar-se pela entrega ao Senac o mais breve possível (antes do início das aulas) as fichas preenchidas em anexo copias dos documentos dos alunos para que possamos efetuar o cadastro no sistema;
- Designar e manter um Coordenador que se responsabilize pelo cumprimento dos termos acordados na proposta;
- Zelar pelo fiel cumprimento das Cláusulas do convênio.

5 - DA DIVULGAÇÃO

Qualquer divulgação radiofônica, televisiva ou escrita sobre a programação a ser realizada pela CONTRATANTE ou pelo SENAC, deverá ser previamente comunicada ao outro conveniente e destacar a logomarca ou o nome de ambos.

Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial
Departamento Regional de Sergipe

Av. Ivo do Prado, nº 564, São José – CEP 49.015-070
Aracaju / SE – Tel.: (79) 3212.1560 – Fax.: (79) 3212.1564 – www.se.senac.br



Senac

6 – VALIDADE DA PROPOSTA

Esta proposta terá validade de 60 (sessenta) dias a partir da data do seu recebimento.

Aracaju, _____ de _____ de 2022.

Edson Dias de Araújo
Unidade Móvel - SENAC/SE
Gerente

Assinatura e Carimbo do Contratado

7- APROVAÇÃO DA PROPOSTA PELA EMPRESA

Aprovo a presente proposta dentro das condições de orçamento apresentado

Aracaju, _____ de _____ de 2022.

Assinatura e Carimbo da Contratante

Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial
Departamento Regional de Sergipe

Av. Ivo do Prado, nº 564, São José – CEP 49.015-070
Aracaju / SE – Tel.: (79) 3212.1560 – Fax.: (79) 3212.1564 – www.se.senac.br



1. Identificação do Curso

Título do Curso: Preparo de Lanches /

Carga Horária: 39 horas

2. Requisitos e Formas de Acesso

Requisitos de acesso:

- Idade mínima: 16 anos
- Escolaridade: Ensino Fundamental Incompleto

3. Objetivo do Curso

Este curso tem como objetivo desenvolver o preparo de Lanches utilizando técnicas aprendidas e criatividade para a boa apresentação. É destinado a profissionais do ramo da gastronomia ou outros interessados.

4. Organização Curricular

Elementos
<p>Conhecimentos</p> <ul style="list-style-type: none">• Boas práticas nos serviços de alimentação: procedimentos para higienização e armazenamento de alimentos, porcionamento, embalagens e etiquetas (identificação, fabricação e validade), seleção, resfriamento, congelamento e descongelamento, descarte de resíduos e prevenção da contaminação cruzada.• Equipamentos e Materiais utilizados.• Identificação de diversos tipos de massas• Técnicas de preparo dos diversos tipos de lanches• Sanduíches frios e quentes: sanduíche light de atum, sanduíche de frango, sanduíche indiano, sanduíche de carne-seca com queijo, sanduíche de queijo e presunto ao forno, entre outros.
<p>Habilidades</p> <ul style="list-style-type: none">• Interpretar as fichas técnicas.• Preparar recheios, patês e manteigas compostas;



Elementos
<ul style="list-style-type: none">• Utilizar boas práticas nos serviços de alimentação aplicando técnicas específicas e procedimentos de segurança alimentar.• Manusear os equipamentos e utensílios.

5. Certificação

Expressa o índice de aproveitamento e legitima a promoção dos alunos e confere uma certificação. A partir dos indicadores que evidenciam o atendimento do objetivo do curso foram estabelecidas menções durante o processo e ao final do processo, conforme a seguir:

Durante o processo

- Atendido - A
- Parcialmente atendido - PA
- Não atendido - NA

Ao final da Unidade Curricular

- Atendido - A
- Não atendido - NA

O resultado atribuído ao aluno no final do curso será expresso por uma das seguintes menções:

- **Concluiu (C)** – quando os indicadores forem atendidos e o aluno tiver frequência igual ou superior a 75% da carga horária total do curso.
- **Não concluiu (NC)** – quando os indicadores não forem atendidos e/ou o aluno tiver frequência inferior a 75% da carga horária total do curso.

“ A certificação seguirá padrão Senac ”



1. Identificação do Curso

Título do Curso: Doces Finos /

Carga Horária: 24 horas

2. Requisitos e Formas de Acesso

Requisitos de acesso:

- Idade mínima: 16 anos
- Escolaridade: Ensino Fundamental incompleto

3. Objetivo do Curso

Este curso tem como objetivo desenvolver Doces Finos utilizando técnicas aprendidas e criatividade para a boa apresentação. É destinado a profissionais do ramo da confeitaria ou outros interessados.

4. Organização Curricular

Elementos
<p>Conhecimentos</p> <ul style="list-style-type: none">• Boas práticas nos serviços de alimentação: procedimentos para higienização e armazenamento de alimentos, porcionamento, embalagens e etiquetas (identificação, fabricação e validade), seleção, resfriamento, congelamento e descongelamento, descarte de resíduos e prevenção da contaminação cruzada.• Os instrumentos e utensílios utilizados na preparação de Doces Finos.• Preparação de Merengue (Francês, italiano e suíço);• Pontos de doces para enrolar• Diversas massas com especiarias sortidas;• Técnicas de banho;• Decorações;



Elementos
Habilidades <ul style="list-style-type: none">• Interpretar as fichas técnicas.• Preparar massas, recheios, coberturas, modelagem e combinação de sabores.• Utilizar boas práticas nos serviços de alimentação aplicando técnicas específicas e procedimentos de segurança alimentar.• Manusear os equipamentos e utensílios no preparo de Tortas Trufadas Especiais.

5.

Certificação

Expressa o índice de aproveitamento e legitima a promoção dos alunos e confere uma certificação. A partir dos indicadores que evidenciam o atendimento do objetivo do curso foram estabelecidas menções durante o processo e ao final do processo, conforme a seguir:

Durante o processo

- Atendido - A
- Parcialmente atendido - PA
- Não atendido - NA

Ao final da Unidade Curricular

- Atendido - A
- Não atendido - NA

O resultado atribuído ao aluno no final do curso será expresso por uma das seguintes menções:

- **Concluiu (C)** – quando os indicadores forem atendidos e o aluno tiver frequência igual ou superior a 75% da carga horária total do curso.
- **Não concluiu (NC)** – quando os indicadores não forem atendidos e/ou o aluno tiver frequência inferior a 75% da carga horária total do curso.

“ A certificação seguirá padrão Senac ”

1. Identificação do Curso

Título do Curso: Preparo de Doces e Salgados

Carga Horária: 39 horas

2. Requisitos e Formas de Acesso

Requisitos de acesso:

- Idade mínima: 16 anos
- Escolaridade: Ensino Fundamental Incompleto

3. Objetivo do Curso

Este curso tem como objetivo desenvolver o Preparo de Doces e Salgados utilizando técnicas aprendidas e criatividade para a boa apresentação. É destinado a profissionais do ramo da confeitaria e/ou outros interessados.

4. Organização Curricular

Elementos
<p>Conhecimentos</p> <ul style="list-style-type: none">• Boas práticas nos serviços de alimentação: procedimentos para higienização e armazenamento de alimentos, porcionamento, embalagens e etiquetas (identificação, fabricação e validade), seleção, resfriamento, congelamento e descongelamento, descarte de resíduos e prevenção da contaminação cruzada.• Os instrumentos e utensílios utilizados no Preparo de Doces e Salgados.• Receitas de diversos doces.• Receitas de diversos salgados
<p>Habilidades</p> <ul style="list-style-type: none">• Interpretar as fichas técnicas.• Dominar os procedimentos específicos de Preparador de Doces e Salgados observando a qualidade final do produto• Conhecer e utilizar corretamente as matérias primas utilizadas para o preparo de doces e salgados;



Elementos
<ul style="list-style-type: none">• Desenvolver doces e salgados a partir das receitas• Utilizar boas práticas nos serviços de alimentação aplicando técnicas específicas e procedimentos de segurança alimentar.• Manusear os equipamentos e utensílios no preparo de Doces e Salgados.

5. Certificação

Expressa o índice de aproveitamento e legitima a promoção dos alunos e confere uma certificação. A partir dos indicadores que evidenciam o atendimento do objetivo do curso foram estabelecidas menções durante o processo e ao final do processo, conforme a seguir:

Durante o processo

- Atendido - A
- Parcialmente atendido - PA
- Não atendido - NA

Ao final da Unidade Curricular

- Atendido - A
- Não atendido - NA

O resultado atribuído ao aluno no final do curso será expresso por uma das seguintes menções:

- **Concluiu (C)** – quando os indicadores forem atendidos e o aluno tiver frequência igual ou superior a 75% da carga horária total do curso.
- **Não concluiu (NC)** – quando os indicadores não forem atendidos e/ou o aluno tiver frequência inferior a 75% da carga horária total do curso.

“ A certificação seguirá padrão Senac ”



1. Identificação do Curso

Título do Curso: Bolos Artísticos

Carga Horária: 39 horas

2. Requisitos e Formas de Acesso

Requisitos de acesso:

- Idade mínima: 16 anos
- Escolaridade: Ensino Fundamental incompleto

3. Objetivo do Curso

Este curso tem como objetivo desenvolver bolos artísticos utilizando técnicas aprendidas e criatividade para a boa apresentação. É destinado a profissionais do ramo da confeitaria e/ou outros interessados.

4. Organização Curricular

Elementos
<p>Conhecimentos</p> <ul style="list-style-type: none">• Boas práticas nos serviços de alimentação: procedimentos para higienização e armazenamento de alimentos, porcionamento, embalagens e etiquetas (identificação, fabricação e validade), seleção, resfriamento, congelamento e descongelamento, descarte de resíduos e prevenção da contaminação cruzada.• Equipamentos e Materiais utilizados;• Técnicas de Preparo: recheios e coberturas;• Técnicas de montagem e decoração artística de bolos;• Noções de comercialização.



Elementos
Habilidades <ul style="list-style-type: none">• Interpretar as fichas técnicas.• Utilizar boas práticas nos serviços de alimentação no preparo de bolos artísticos• Manusear os equipamentos e utensílios no preparo de bolos artísticos.

5.

Certificação

Expressa o índice de aproveitamento e legitima a promoção dos alunos e confere uma certificação. A partir dos indicadores que evidenciam o atendimento do objetivo do curso foram estabelecidas menções durante o processo e ao final do processo, conforme a seguir:

Durante o processo

- Atendido - A
- Parcialmente atendido - PA
- Não atendido - NA

Ao final da Unidade Curricular

- Atendido - A
- Não atendido - NA

O resultado atribuído ao aluno no final do curso será expresso por uma das seguintes menções:

- **Concluiu (C)** – quando os indicadores forem atendidos e o aluno tiver frequência igual ou superior a 75% da carga horária total do curso.
- **Não concluiu (NC)** – quando os indicadores não forem atendidos e/ou o aluno tiver frequência inferior a 75% da carga horária total do curso.

“A certificação seguirá padrão Senac”



1. Identificação do Curso

Título do Curso: Preparo de bolos e tortas /

Carga Horária: 40 horas

2. Requisitos e Formas de Acesso

Requisitos de acesso:

- Idade mínima: 16 anos
- Escolaridade: anos iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano) completo.

3. Objetivo do Curso

O curso de Aperfeiçoamento em preparo de bolos e tortas tem como objetivo desenvolver a seguinte competência: Elaborar produções de bolos e tortas.

É destinado a profissionais que atuam no segmento de produções alimentícias ou de gastronomia.

4. Organização Curricular

Elementos da Competência
Conhecimentos <ul style="list-style-type: none">• Legislação e Procedimentos: Boas práticas para serviço de alimentação quanto a higiene pessoal, ambiental, equipamentos, móveis, utensílios de trabalho e insumos (recebimento, armazenamento, pré-preparo, preparo, resfriamento, envase, embalagem, distribuição e transporte). Riscos de contaminação cruzada (uso de utensílios e equipamentos contaminados), multiplicação de micro-organismos e descarte de resíduos.• <i>Mise en place</i>: conceito e aplicabilidade.• Documentos Orientadores: ficha técnica de produção, ordem de serviço entre outros.• Estrutura de bolos e tortas: tipos de massas (aerada, cremosa e seca), recheios, coberturas e cremes (inglês, zabaione, confeiteiro, chantilly, fouettée). Cocção: tempo e temperatura.• Decoração: com bicos de confeitar, semi espatulados e espatulados.



Elementos da Competência

- Técnicas de montagem e finalização de bolos e tortas.

Habilidades

- Utilizar as boas práticas para serviços de alimentação.
- Aplicar técnicas de decorações de bolos e tortas.
- Elaborar produções de bases para bolos e tortas
- Selecionar e utilizar equipamentos e utensílios.
- Interpretar ficha técnica de produção.

Atitudes/Valores

- Zelo pela qualidade das preparações gastronômicas.
- Responsabilidade com a segurança dos alimentos e com o local de trabalho.
- Otimização de tempo, recursos, produtos e insumos.

5. Certificação

Expressa o índice de aproveitamento e legitima a promoção dos alunos e confere uma certificação. A partir dos indicadores que evidenciam o atendimento do objetivo do curso foram estabelecidas menções durante o processo e ao final do processo, conforme a seguir:

Durante o processo

- Atendido - A
- Parcialmente atendido - PA
- Não atendido - NA

Ao final da Unidade Curricular

- Atendido - A
- Não atendido - NA

O resultado atribuído ao aluno no final do curso será expresso por uma das seguintes menções:

- **Concluiu (C)** – quando os indicadores forem atendidos e o aluno tiver frequência igual ou superior a 75% da carga horária total do curso.
- **Não concluiu (NC)** – quando os indicadores não forem atendidos e/ou o aluno tiver frequência inferior a 75% da carga horária total do curso.

“ A certificação seguirá padrão Senac ”



1. Identificação do Curso

Título do Curso: Bombons e Trufas

Eixo Tecnológico: Produção Alimentícia

Segmento: Produção de Alimentos

Tipo de Curso: Programas Socioprofissionais

Carga Horária: 24 horas

Código DN: 451.2

2. Requisitos e Formas de Acesso

Requisitos de acesso:

- Idade mínima: 16 anos
- Escolaridade: Ensino Fundamental II Incompleto (6º ano)

Documentos exigidos para matrícula:

- Documento de identidade
- CPF
- Comprovante de Residência

Quando a oferta deste curso ocorrer por meio de parceria, convênio ou acordo de cooperação com outras instituições, deverão ser incluídas neste item as especificações, caso existirem. Menores de 18 anos devem estar acompanhados de um responsável legal, este portando documento de identidade e CPF.

3. Justificativa

Atualmente as pessoas têm interesse em aprender as técnicas atuais de bombons e trufas que proporcionem decoração em mesas com temas diversos, buscando o prazer de uma degustação. Como também, a oportunidade de ampliar seus conhecimentos na busca de uma capacitação para atender as novas exigências do mercado, e ainda intensificar o convívio social ao qual está inserido. O mercado de trabalho na área da confeitaria é muito competitivo, por isso a atualização deve ser constante. Diante disso, este curso foi proposto em concordância com a



Missão do Senac de "Educar para o trabalho em atividades de comércio de bens, serviços e turismo", com a finalidade de colocar no mercado profissionais que sejam eficientes.

4.

Objetivo do Curso

Este curso tem como objetivo produzir bombons e trufas utilizando técnicas e criatividade para a boa apresentação. É destinado a profissionais do ramo da confeitaria e/ou outros interessados.

5.

Organização Curricular

O Modelo Pedagógico do Senac considera que em cursos que não se comprometem com o desenvolvimento de competências, a **Unidade Curricular é o próprio curso.**

Detalhamento da Unidade Curricular:

Unidade Curricular: Bombons e Trufas

Carga horária: 24 horas.

Indicador

1. Realiza as Boas Práticas de Higiene e Manipulação de Alimentos.
2. Produz bombons e trufas utilizando as técnicas apreendidas.

Elementos

Conhecimentos

- Boas práticas nos serviços de alimentação: procedimentos para higienização e armazenamento de alimentos, porcionamento, embalagens e etiquetagens (identificação, fabricação e validade), seleção, resfriamento, congelamento e descongelamento, descarte de resíduos e prevenção da contaminação cruzada.
- Bombons e trufas
- Origem dos bombons e trufas.
- Preparação dos bombons e trufas.
- Preparo do ganache para as trufas e bombons trufados moldados e banhados.
- Modelagem dos bombons e trufas
- Preparação de diversos recheios;
- Embalagem, finalização e conservação.
- Cálculos (investimentos e lucros)



Elementos

Habilidades

- Interpretar as fichas técnicas.
- Utilizar boas práticas nos serviços de alimentação no preparo de bombons e trufas.
- Manusear os equipamentos e utensílios no preparo de bombons e trufas.

6.

Orientações Metodológicas

A proposta do presente curso, mesmo não se comprometendo com o desenvolvimento de competências profissionais integralmente, garante a abordagem de determinados conhecimentos (legislação, normas, etc.), e habilidades (técnicas, equipamentos, etc.) que contribuem para o desenvolvimento de competências profissionais no contexto de um determinado itinerário formativo.

As orientações metodológicas deste curso, em consonância com a Proposta Pedagógica do Senac, pautam-se pelo princípio da aprendizagem com autonomia e privilegia a prática pedagógica contextualizada, colocando o aluno frente a situações de aprendizagem que possibilitam o exercício contínuo da mobilização e articulação dos saberes necessários para a ação e para a solução de questões inerentes à natureza do trabalho, contribuindo para a constituição ou fortalecimento de competências requeridas pelos itinerários formativos que possibilitem ao aluno traçar o caminho da sua formação e do seu desenvolvimento profissional.

O Senac possui marcas formativas que reforçam o compromisso da instituição com a formação integral do ser humano, considerando aspectos relacionados ao mundo do trabalho e ao exercício da cidadania, conforme o objetivo de cada curso. São estas: domínio técnico-científico, visão crítica, atitude empreendedora, sustentável e colaborativa, atuando com foco em resultados.

7.

Avaliação

A partir dos indicadores que evidenciam o atendimento do objetivo do curso foram estabelecidas menções durante o processo e ao final do processo, conforme a seguir:

Durante o processo

- Atendido - A
- Parcialmente atendido - PA
- Não atendido - NA

Ao final da Unidade Curricular

- Atendido - A



- Não atendido - NA

O resultado atribuído ao aluno no final do curso será expresso por uma das seguintes menções:

- **Concluiu (C)** – quando os indicadores forem atendidos e o aluno tiver frequência igual ou superior a 75% da carga horária total do curso.
- **Não concluiu (NC)** – quando os indicadores não forem atendidos e/ou o aluno tiver frequência inferior a 75% da carga horária total do curso.

Ações de recuperação devem ser oportunizadas durante todo o processo de aprendizagem, conforme necessidade identificada pelo docente, privilegiando momentos em sala de aula.

8. Insumos, Instalações, Equipamentos e Recursos Didáticos

8.1.¹ Lista de insumos

INGREDIENTES	QUANTIDADES/UNIDADES

8.2. Recursos didáticos:

- Apostila;
- Bloco de anotações;
- Caneta.

8.3. Instalações e Equipamentos

- Cozinha didática
- Sala de aula

9. Perfil do Pessoal Docente e Técnico

O desenvolvimento da oferta ora proposta requer Instrutores de nível superior e/ou nível médio com experiência em rotinas de trabalho na área de confeitaria com no mínimo 02 anos.

10. Certificação

¹ É importante que as instalações e equipamentos estejam em consonância com a legislação e atendam às orientações descritas nas normas técnicas de acessibilidade. Estes aspectos, assim como os atitudinais, comunicacionais e metodológicos buscam atender as orientações da Convenção de Direitos das Pessoas com Deficiência da qual o Brasil é signatário.

Àquele que concluir com aprovação este curso, será conferido o respectivo certificado Bombons e Trufas, com validade nacional.





Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial
Administração Regional do Estado de Sergipe

Propriá, 18 de julho de 2022.

Ilma. Sra.

Michelle Marry Costa Santos

Secretaria de Assistência Social

Prefeitura Municipal de Nossa Sra. do Socorro.

Senhora Secretaria,

Recebemos uma solicitação de comprovação de valores dos cursos ofertados através de cópias de Contratos ou nota de empenho realizados com outros municípios ou com empresas privadas para consolidação documental nos tramites de finalização do processo de contratação desta instituição.

Diante do exposto, informamos a Vossa Senhoria que em virtude do enfrentamento a pandemia passamos por um longo período sem estas formalizações contratuais, tivemos recentemente um convênio com a Prefeitura Municipal de Estancia conforme disponibilizamos anteriormente cópia do convenio através de e-mail, agora com a chegada da vacina e com a diminuição dos casos da Covid19 e que estamos retomando gradativamente nossos processos de atendimento.

Nos colocamos a disposição para maiores esclarecimentos

Atenciosamente,

Edson Dias de Araújo
Unidade Móvel - SENAC/SE
Gerente

Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial
Departamento Regional de Sergipe

Av. Ivo do Prado, nº 564, São José - CEP 49.015-070

Aracaju / SE - Tel.: (79) 3212.1560 - Fax.: (79) 3212-1530 - www.se.senac.br



Aracaju, 25 de maio de 2022

Ao Senhor
HUGO LIMA FRANÇA
Vice-Presidente
Conselho Regional do SENAC/SE
Aracaju/SE

Assunto: Desincompatibilização

Senhor Vice-Presidente,

LAÉRCIO JOSÉ DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, portador do RG nº 1.252.526, SSP/SE, CPF nº 168.538.814-00, residente e domiciliado à Avenida Beira Mar, 2130, Edifício Nouvelle, apto 501, Bairro Treze de Julho, Aracaju/SE, inscrito no cadastro eleitoral sob o nº 002227512178, vem, perante Vossa Senhoria, expor para ao final requerer:

Considerando que na condição de cidadão brasileiro, concorrerei a cargo eletivo no estado de Sergipe, nas eleições de 2022;

Considerando que a Lei Federal nº 64/90, em seu art. 1º, II, alínea "g", define que a desincompatibilização de administradores de entidades representativas de classe deva ocorrer no prazo mínimo de 04 (quatro) meses, antes do pleito;

Art. 1º. São inelegíveis:

II. Para Presidente e Vice-Presidente da República:

g) os que tenham, dentro dos 4 (quatro) meses anteriores ao pleito, ocupado cargo ou função de direção, administração ou representação em entidades representativas de classe, mantidas, total ou parcialmente, por contribuições impostas pelo poder Público ou com recursos arrecadados e repassados pela Previdência Social;

V - para o Senado Federal

a) os inelegíveis para os cargos de Presidente e Vice-Presidente da República especificados na alínea a do inciso II deste artigo e, no tocante às demais alíneas, quando se tratar de repartição pública.

Recebemos em:
04/06/2022 às 10:20 min


Helena Cardoso Secretária Regional
Secretaria do Conselho
Regional do Senac



associação ou empresa que opere no território do Estado, observados os mesmos prazos;

b) em cada Estado e no Distrito Federal, os inelegíveis para os cargos de Governador e Vice-Governador, nas mesmas condições estabelecidas, observados os mesmos prazos;

VI - para a Câmara dos Deputados, Assembleia Legislativa e Câmara Legislativa, no que lhes for aplicável, por identidade de situações, os inelegíveis para o Senado Federal, nas mesmas condições estabelecidas, observados os mesmos prazos;

Considerando que a jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral tenha se firmado no sentido da inaplicabilidade da alínea "d", do artigo 1º, da Lei Federal nº 64/90, à minha particular situação, conforme resposta à Consulta nº 25770, Relator Ministro Marcelo Henriques Ribeiro de Oliveira, DJE 19.04.2010;

"Consulta Desincompatibilização. Dirigente. Serviços sociais e de formação profissional autônomo. Lei complementar nº 64/90. art. 1º, II, g. Mandato federal ou estadual. 1. Conquanto os dirigentes de serviços sociais e de formação profissional autônomos tenham interesse nas receitas oriundas das contribuições de natureza tributária, não atuam em atividades de lançamento, arrecadação ou fiscalização de impostos, taxas e contribuições de caráter obrigatório, inclusive parafiscais, ou aplicação de multas relacionadas com essas atividades. 2. Para disputar mandato eletivo federal ou estadual, os dirigentes das referidas entidades deverão se desincompatibilizar no prazo de 4 (quatro) meses previsto no art. 1º, inciso II, alínea g, da Lei Complementar nº 64/90, sendo desnecessário o afastamento definitivo do cargo. [...]" (Res. nº 23232 na Cta nº 25770, de 18.3.2010, rel. Min. Marcelo Ribeiro.)

Diante destes motivos, venho, perante Vossa Senhoria, **REQUERER O MEU LICENCIAMENTO DO CARGO DE PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DO SENAC/SE, a partir do dia 02.06.2022**, inclusive, perdurando até a data da eleição, devendo os referidos órgãos adotarem as providências previstas no respectivo regulamento, para assunção do referido cargo pelo Vice-Presidente.

Atenciosamente,

LAÉRCIO JOSÉ DE OLIVEIRA

Presidente



PORTARIA Nº 004/2022

O Presidente da Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições regulamentares e estatutárias;

Considerando a candidatura no pleito eleitoral de 2022;

Considerando o disposto no art. 1º, alínea "g", da Lei Federal nº 64/90, a qual dispõe acerca da necessidade de desincompatibilização de administradores de entidades representativas de classe;

RESOLVE

Art. 1º - Designar, o Sr. Hugo Lima França, CPF nº 067.440.525-00, 1º vice-presidente da Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de Sergipe, a assumir a Presidência dos Conselhos Regionais do SESC/SE, inscrito no CNPJ sob o nº 03.637.549/0001-80, e do SENAC/SE, inscrito no CNPJ sob o nº 03.654.618/0001-63, na qualidade de substituto legal, no período de 02 de junho de 2022 a 10 de julho de 2022, por motivo de desincompatibilização eleitoral deste Presidente.

Art. 2º - Os efeitos desta portaria começarão a partir do dia 02 de junho de 2022;

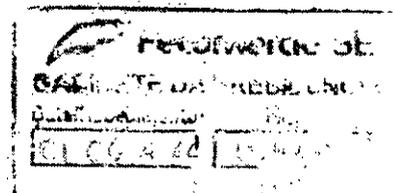
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Aracaju, 31 de maio de 2022.

Dê-se ciência

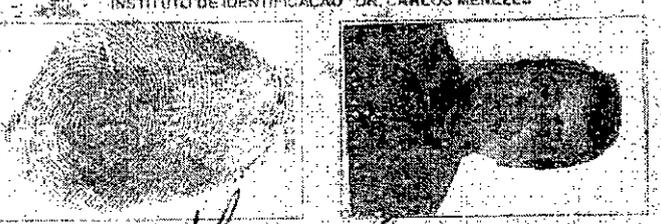
Cumpra-se


LAÉRCIO JOSÉ DE OLIVEIRA
Presidente do Sistema
Fecomércio/SESC/SENAC
CPF: 168.538.814-00



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
COORDENADORIA GERAL DE PERÍCIAS
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO "DR. CARLOS MENEZES"



Hugo Lima Franca

IDENTIFICADO DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 213.585 2.ª VIA DATA DE EXPEDIÇÃO 26/11/2012

NOME HUGO LIMA FRANCA

FILIAÇÃO FLORE FRANCA

MARIA SÃO PEDRO DE LIMA

NATURALIDADE M.S. DO SOCORRO - SE DATA DE NASCIMENTO 21/04/1954

DOC ORIGEM CT. CASAM. NR. 1531 LV. 803 FL. 660

CPF CART. DO OF. DIST. COM. DE ARACAJU

PIS/PASEP 440.525-00

LEI Nº 7.160/2012

CARTÓRIO DO 8º OFÍCIO
ATA DE EXPEDIÇÃO DA INTERFERENTE

Autenticação

Conferir com o original apresentado doc. 76.
Selo TJSE: 201829527165186

Acessar: <http://www.tjse.jus.br/x/D0720>
Aracaju, 23/07/2018 15:19:01 4371

Thander da Silva Barboza - Escrevente Autorizado
Emp. R\$2,77 Selos R\$0,00 FERR. R\$0,55 Total R\$3,32

ARACAJU, 23/07/2018 - SÃO JOSÉ - ARACAJU - SE - CEP 48.010-390 - TEL. 78.314.3397



EM BRANCO

EM BRANCO

HUGO LIMA FRANCA
 Rua CAJÁ GOMES DE SAES, 1013 - JARDIM ARARAÚBA
 ARAÇAJU - SECEX 48025730-10
 Em 25/07/2018 Referência: 20180718
 Classificação: RESIDENCIAL - RESIDENCIAL - TRAFICADO
 Número 14 - 1412-8325 Telefone: 4300-32244

ENERGIA SANEAMENTO TRATAMENTO DE ÁGUA
 Rua Coronel Manoel de Almeida, 1000 - JARDIM ARARAÚBA
 ARAÇAJU - SECEX 48025730-10
 CNPJ: 07.040.017/0001-90 - INSC. ESTADUAL: 1351
 Cód. para Deb. Automático: 0000482819



Atendimento ao Cliente ENERGISA 08000 79 0196 - Acesse: www.energia.com.br

Conta referente a Apresentação Data prevista da próxima leitura CPF/CNPJ/RANI
 Jun/2018 25/06/2018 25/07/2018 6744052500

UC (Unidade Consumidora) 3/682865-1
 Canal de contato

Anterior	Atual	Constante	Consumo	OT Dias
Data	Leitura	Data	Leitura	
24/06/18	3021	25/06/18	4030	139
Demonstrativo				
00	Descont.	0,00	0,00	0,00
001	Consumo em kWh	109,20	109,20	109,20
002	Adi. E. Energia	7,58	7,58	7,58
003	Adi. B. Variação	10,51	10,51	10,51
007	CONTRIB. LUM. P. B. C.A.	0,00	0,00	0,00

Valor a pagar em reais TOTAL 153,25

VENCIMENTO 02/07/2018 TOTAL A PAGAR R\$ 153,25

Histórico de Consumo (kWh)

Período	Consumo (kWh)
Jun/17	109,20
Jul/17	109,20
Agos/17	109,20
Sep/17	109,20
Out/17	109,20
Nov/17	109,20
Dez/17	109,20
Jan/18	109,20
Fev/18	109,20
Mar/18	109,20
Abr/18	109,20
Mai/18	109,20
Jun/18	109,20

1629 0713 b358.6e6d 0c53 26c4.8b23.8426.

Indicadores de Qualidade 40016-00-0000

Limites da ANEEL	Apurado	Limite de Tensão (V)
30 DIAS	1,20	127

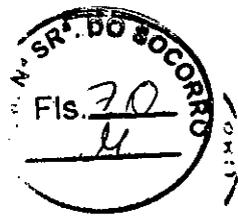
Descrição	Valor (R\$)	%
Consumo em kWh	109,20	71,23
Adi. E. Energia	7,58	4,94
Adi. B. Variação	10,51	6,83
CONTRIB. LUM. P. B. C.A.	0,00	0,00
Total	153,25	100,00

ATENÇÃO Pague em atraso
 Proibido o cancelamento de débitos em atraso.
 Última atualização

Pierrel
 CARTÓRIO DO 8º OFÍCIO
 TABELA DE DANFUS PIERREL
ATENÇÃO
 Confere com o original apresentado do fe.
 Selo TSEE: 7018250715542
 Acesse: <http://www.tsee.jus.br/v/UC/UC>
 Aracaju, 25/07/2018 16:22:50 16538
 Luiz Victor Santos Vieira - Escritório Autorizado
 ENL: 882,77 Selo: R\$0,00 FEE: R\$0,55 Total: R\$0,55
 RUA LACARFO, 109 - SÃO JOSÉ - ARAÇAJU - SP - CEP: 48105-90 - TEL: 79 3343397

VENCIMENTO 02/07/2018 TOTAL A PAGAR R\$ 153,25

9367000001-8 53250148000-C 06828652018-1 C6600001019-6



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

TERMO DE POSSE

FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO
ESTADO DE SERGIPE – FECOMÉRCIO/SE

CNPJ: 13.040.811/0001-68

TERMO DE POSSE

1
2
3
4
5
6
7
8
9 **Às oito horas (08h00) do dia onze de julho de dois mil e vinte e dois (11.07.2022), na sede**
10 **da FECOMÉRCIO/SE, situada na Av. Ivo do Prado, nº 564, Edf. Walker Martins Carvalho, 2º**
11 **andar, bairro São José, nesta cidade de Aracaju, Capital do Estado de Sergipe, CEP: 49.015-**
12 **070, sede administrativa do SENAC/SE, foi realizada a posse dos membros titulares e suplentes**
13 **da Diretoria, do Conselho Fiscal, do Conselho de Ética e Delegados Representantes junto à**
14 **Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo - CNC, com mandato de**
15 **11.07.2022 a 10.07.2026, todos da FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E**
16 **TURISMO DO ESTADO DE SERGIPE – FECOMÉRCIO/SE, entidade sindical de grau superior**
17 **estadual, inscrita no CNPJ sob nº 13.040.811/0001-68, eleitos em 13.05.2022, para o**
18 **quadriênio 2022-2026, conforme Ata Geral dos Trabalhos da Mesa Coletora e Apuradora da**
19 **Eleição, registrada em 23.05.2022, no livro B/693, às fls. 165 a 173, sob nº 114392, para o**
20 **mandato de 11 de julho de 2022 a 10 de julho de 2026. Destaca-se, como prova o presente**
21 **Termo de Posse, que em razão do impedimento temporário por conta do período de**
22 **desincompatibilização eleitoral, na forma da legislação que rege a Justiça Eleitoral brasileira,**
23 **o Sr. Laércio José de Oliveira, brasileiro, casado, empresário, portador do RG: 1.252.526**
24 **SSP/SE, CPF: 168.538.814-00, residente e domiciliado na Av. Governador Paulo Barreto**
25 **Menezes, nº 2130, Edf. Nouvelle, apt. 501, bairro Jardins, em Aracaju/SE, CEP: 49.025-040,**
26 **membro eleito junto à Fecomércio/SE em 13.05.2022, advindo do SEAC/SE, Pessoa Jurídica a**
27 **que se vincula: FRANCASERV LTDA, CNPJ: 26.161.720/0001-22; o qual ocupará o cargo de 15º**
28 **Diretor Suplente da Fecomércio/SE, e não tomará posse em 11.07.2022 junto à**
29 **Fecomércio/SE em virtude da desincompatibilização eleitoral definida pela legislação que**
30 **rege a Justiça Eleitoral brasileira. Bem como, o Sr. Antônio Fernando Pereira de Carvalho,**
31 **brasileiro, casado, empresário, portador do RG: 374.661 SSP/SE, CPF: 236.205.365-20,**
32 **residente e domiciliado na Av. Governador Paulo Barreto Menezes, nº 1640, Mansão Vincent**
33 **Van Gogh, apt. 201, bairro Jardins, em Aracaju/SE, CEP: 49.025-040, membro eleito junto à**
34 **Fecomércio/SE em 13.05.2022, advindo do SEAC/SE, Pessoa Jurídica a que se vincula:**
35 **MULTSERV MANUTENÇÃO PREDIAL LTDA, CNPJ: 13.350.020/0001-34; o qual ocupará o cargo**
36 **de Diretor da Fecomércio/SE para Assuntos Trabalhistas, e também não tomará posse em**
37 **11.07.2022 junto à FECOMÉRCIO/SE, em virtude da desincompatibilização eleitoral definida**
38 **pela legislação que rege a Justiça Eleitoral brasileira. Foram empossados em 11.07.2022, às**

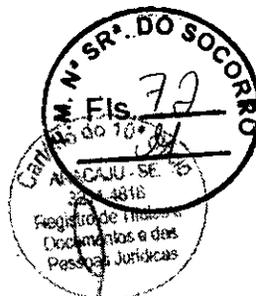
Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de Sergipe

R. Dom José Thomaz, 235 - Edf. José Raimundo dos Santos - 4º andar
São José - CEP 49015-090 - Aracaju/SE - TEL + 55 78 (21) 4 2270
contato@fecomerccio-se.com.br | www.fecomerccio-se.com.br



Fecomércio SE

Sesc | Senac



[Handwritten signatures and marks]

39 **08h00, os DIRETORES a seguir identificados: DIRETORIA – TITULARES: PRESIDENTE – JOSÉ**
 40 **MARCOS DE ANDRADE**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG: 415.647 SSP/SE, CPF:
 41 296.061.875-00, residente na Rua Manoel Cesar Sobrinho, nº 450, Centro, Tobias Barreto/SE,
 42 CEP: 49.300-000, membro eleito junto a Fecomércio/SE em 13.05.2022, advindo do
 43 SINDICOMTB/SE, Pessoa Jurídica a que se vincula: COMÉRCIO DE CONFECÇÕES MMC LTDA,
 44 CNPJ: 32.756.165/0001-84; **1º Vice-Presidente – ALEX CALVANCANTE GARCEZ**, brasileiro,
 45 casado, empresário, portador do RG: 793.972 SSP/SE, CPF: 588.272.695-68, residente na Av.
 46 Franklin Campos Sobral, 1575. Edf. Montpellier, apt. 1204, bairro Grageru, Aracaju/SE, CEP:
 47 49.027-000, membro eleito junto a Fecomércio/SE advindo do SICOFASE/SE, Pessoa Jurídica a
 48 que se vincula: DROGARIA APOLO LTDA, CNPJ: 32.755.092/0001-06; **2º Vice-Presidente –**
 49 **JOSÉ ALVES DANTAS FILHO**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG: 115.667 SSP/SE,
 50 CPF: 004.923.025-53, residente na Rua Alvaro de Brito, 748, apt. 1002, bairro Jardins,
 51 Aracaju/SE, CEP: 49.026-030, membro eleito junto a Fecomércio/SE advindo do
 52 SINCOMACTINTAS/SE, Pessoa Jurídica a que se vincula: JALUZI CONSTRUÇÕES E
 53 EMPREENDIMENTOS EIRELI, CNPJ: 00.969.500/0001-36; **3º Vice-Presidente – CARLOS**
 54 **HENRIQUE OLIVEIRA NASCIMENTO**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG:
 55 3.027.512-1 SSP/SE, CPF: 792.030.605-10, residente na Av. Jorge Amado, nº 1338, Edf.
 56 Bordeaux, apt. 1501, bairro Jardins, Aracaju/SE, CEP: 49.025-330, membro eleito junto a
 57 Fecomércio/SE advindo do SINDESP/SE, Pessoa Jurídica a que se vincula: FRANCA SERVICOS
 58 DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ: 32.834.491/0001-62; **4º Vice-**
 59 **Presidente – GILSON SILVEIRA FIGUEIREDO**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG:
 60 254.941 SSP/SE, CPF: 126.978.185-53, residente na Av. Beira Mar, 1704, apt. 801, bairro 13 de
 61 Julho, Aracaju/SE, CEP: 49.025-040, membro eleito junto a Fecomércio/SE advindo do
 62 SINDILOJAS/SE, Pessoa Jurídica a que se vincula: FERNANDES E OLIVEIRA LTDA, CNPJ:
 63 12.522.726/0001-73; **1º Secretário – SANDRO ATAÍDE MOURA**, brasileiro, casado,
 64 empresário, portador do RG: 793.733 SSP/SE, CPF: 260.274.375-53, residente na Rua Dr. Silvio
 65 Cabral Santana, nº 400, Cond. Atlantic Blue, Casa 032, bairro Aruana, Aracaju/SE, CEP: 49.000-
 66 239, membro eleito junto a Fecomércio/SE advindo do SINDESP/SE, Pessoa Jurídica a que se
 67 vincula: NC VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ: 14.531.173/0001-40; **2º Secretário – RAFAEL DE JESUS**,
 68 brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG: 3.116.254-1 SSP/SE, CPF: 010.837.505-69,
 69 residente na Travessa Rainha dos Anjos, nº 451, Centro, Tobias Barreto/SE, CEP: 49.300-000,
 70 membro eleito junto a Fecomércio/SE advindo do SINDICOMTB/SE, Pessoa Jurídica a que se
 71 vincula: SUPERNATUS COMÉRCIO DE COSMÉTICOS E PRODUTOS E PERFUMARIA LTDA, CNPJ:
 72 32.295.318/0001-33; **1º Tesoureiro – PETRÚCIO DA SILVA**, brasileiro, divorciado, empresário,
 73 portador do RG: 549.628 SSP/SE, CPF: 278.464.665-34, residente na Rua Jacinto Uchoa de
 74 Mendonça, nº 29, bairro Grageru, Aracaju/SE, CEP: 49.026-160, membro eleito junto a
 75 Fecomércio/SE advindo do SIRECOM/SE, Pessoa Jurídica a que se vincula: PETRUS & CIA LTDA,
 76 CNPJ: 32.717.639/0001-89; **2º Tesoureiro – ALEX SANDRO COSTA MOURA**, brasileiro, casado,

[Vertical handwritten notes and signatures on the left margin]

[Vertical handwritten notes and signatures on the right margin]

Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de Sergipe

R. Dom José Thomaz, 235 - Edf. José Raimundo dos Santos - 4º andar
 São José - CEP 49015-090 - Aracaju/SE - TEL + 55 79 3214 2270
 contato@fecomerccio-se.com.br | www.fecomerccio-se.com.br

[Large handwritten signatures and marks at the bottom of the page]



[Handwritten signature]

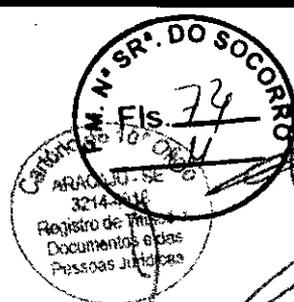
77
78
79
80
81
82
83
84
85
86
87
88
89
90
91
92
93
94
95
96
97
98
99
100
101
102
103
104
105
106
107
108
109
110
111
112
113
114

empresário, portador do RG: 3.155.211-0 SSP/SE, CPF: 026.035.895-98, residente na Rua Dr. Silvio Cabral Santana, nº 400, Cond. Atlantic Blue, Casa 027, bairro Aruana, Aracaju/SE, CEP: 49.000-239, membro eleito junto a Fecomércio/SE advindo do SEAC/SE, Pessoa Jurídica a que se vincula: NOVO CONCEITO LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA, CNPJ: 10.808.175/0001-83; **Diretor para Assuntos do Comércio Atacadista: EMERSON NATAL DE ALMEIDA SOUSA**, brasileiro, separado, empresário, portador do RG: 780.058-11, SSP/BA, CPF: 098.926.565-04, residente na Rua Luiz Dias Mota, nº 113, Edf. Preludio, apt. 103, bairro Luzia, Aracaju/SE, CEP: 49.045-380, membro eleito junto a Fecomércio/SE advindo do SIRECOM/SE, Pessoa Jurídica a que se vincula: IWI REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO LTDA, CNPJ: 32.736.845/0001-36; **Diretor para Assuntos do Comércio Varejista: JOÃO DOS REIS SOUZA**, brasileiro, divorciado, empresário, portador do RG: 1.047-801 SSP/SE, CPF: 515.778.605-00, residente na Av. São Paulo, nº 2859, bairro José Conrado de Araújo, Aracaju/SE, CEP: 49.085-020, membro eleito junto a Fecomércio/SE advindo do SICOFASE/SE, Pessoa Jurídica a que se vincula: FARMÁCIA JR SOUZA EIRELI, CNPJ: 32.859.779/0001-91; **Diretor para Assuntos Fiscais e Tributários: MANOEL CAETANO DA SILVA**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG: 130.794 SSP/SE, CPF: 016.060.345-53, residente na Av. Governador Paulo Barreto de Menezes, nº 1820, apt. 301, bairro Jardins, Aracaju/SE, CEP: 49.025-040, membro eleito junto a Fecomércio/SE advindo do SINDILOJAS/SE, Pessoa Jurídica a que se vincula: RICOL – SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 32.782.278/0001-54; **Diretor para Assuntos Governamentais: ROBSON SANTOS PEREIRA**, brasileiro, divorciado, empresário, portador do RG: 601.454 SSP/SE, CPF: 189.952.685-49, residente na Av. Governador Paulo Barreto de Menezes, nº 580, Edf. Alda Teixeira, apt. 1001, bairro 13 de Julho, Aracaju/SE, CEP: 49.020-010, membro eleito junto a Fecomércio/SE advindo do SINCOMACTINTAS/SE, Pessoa Jurídica a que se vincula: PREVENTIVA COMÉRCIO DE PRODUTO DE SEGURANÇA EIRELI, CNPJ: 08.674.645/0001-11; **Diretor para Assuntos da Comunidade e Serviços: RUTHLEIA FLORÊNCIO SANTOS**, brasileira, solteira, empresária, portadora do RG: 1.423.478 SSP/SE, CPF: 005.161.625-43, residente na Rua Sargento Manoel Messias, nº 13, bairro Novo Paraíso, Aracaju/SE, CEP: 49.082-500, membro eleito junto a Fecomércio/SE advinda do SINDICAB/SE, Pessoa Jurídica a que se vincula: RUTHLEIA FLORÊNCIO SANTOS - ME, CNPJ: 23.344.199/0001-70; **SUPLENTES DA DIRETORIA DA FECOMÉRCIO/SE: 1 – LINDOBERTO BARROS SILVA**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG: 2.192.588 SSP/PE, CPF: 314.815.824-53, residente na Rua G, nº 006, Residencial Parque dos Fontes, apt. 403, bloco 04, bairro Jabotiana, São Cristóvão/SE, CEP: 49.100-000, membro eleito junto a Fecomércio/SE advindo do SEAC/SE, Pessoa Jurídica a que se vincula: VITALINO FACILITIES EIRELE, CNPJ: 03.691.424/0001-38; **2 – FÁBIO REIS LIMA**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG: 1.284.375 SSP/SE, CPF: 858.408.315-49, residente na Rua Duque de Caxias, nº 412, Centro, Tobias Barreto/SE, CEP: 49.300-000, membro eleito junto a Fecomércio/SE advindo do SINDICOMTB/SE, Pessoa Jurídica a que se vincula: REIS DOS TECIDOS LTDA, CNPJ: 00.530.851/0001-46; **3 – RENATO ALVES DA SILVA**,

[Handwritten signatures and initials]

[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page]

Fecomércio SE
Sesc Senac



- 117 brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG: 129.437 SSP/SE, CPF: 038.606.715-53,
- 118 residente na Rua Ladeira Sargento Florêncio, n° 68, bairro Santo Antônio, Aracaju/SE, CEP:
- 119 49.060-820, membro eleito junto a Fecomércio/SE advindo do SIRECOM/SE, Pessoa Jurídica a
- 120 que se vincula: REALVE REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA, CNPJ:
- 121 15.617.004/0001-90; **4 – EVERALDO DIAS TORRES**, brasileiro, casado, empresário, portador
- 122 do RG: 172.184 SSP/SE, CPF: 077.478.515-04, residente na Rod. Ayrton Senna, n° 2412, Cond.
- 123 Marina Resort, Casa 09, bairro Mosqueiro, Aracaju/SE, CEP: 49.039-010, membro eleito junto
- 124 a Fecomércio/SE advindo do SINDILOJAS/SE, Pessoa Jurídica a que se vincula: LIMA & TORRES
- 125 COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA, CNPJ: 07.030.362/0001-74; **5 – SÉRGIO MURILO CARVALHO**
- 126 **MATOS**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG: 576.474 SSP/SE, CPF: 235.961.475-
- 127 49, residente na Av. Adélia Franco, n° 2850, Cond. Jardim América, bloco C, apt. 504, bairro
- 128 Luzia, Aracaju/SE, CEP: 49.040-010, membro eleito junto a Fecomércio/SE advindo do
- 129 SIRECOM/SE, Pessoa Jurídica a que se vincula: S M C REPRESENTAÇÕES LTDA, CNPJ:
- 130 01.382.283/0001-46; **6 – ELY NABUCO SILVEIRA DE CARVALHO**, brasileiro, casado,
- 131 empresário, portador do RG: 971.579 SSP/SE, CPF: 590.622.075-53, residente na Rua Santo
- 132 Agostinho, n° 55, Cond. Villas do Mar Azul, Casa 25, bairro Farolândia, Aracaju/SE, CEP: 49.032-
- 133 230, membro eleito junto a Fecomércio/SE advindo do SINCOMACTINTAS/SE, Pessoa Jurídica
- 134 a que se vincula: INCOMATEL - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONTRUÇÕES LTDA,
- 135 CNPJ: 15.606.064/0001-08; **7 – LUIZ ALVES DOS SANTOS**, brasileiro, casado, empresário,
- 136 portador do RG: 391.755 SSP/SE, CPF: 149.129.295-49, residente na Rua Hildete Falcão
- 137 Batista, n° 33, Conj. Santa Lúcia, bairro Jabotiana, Aracaju/SE, CEP: 49.095-470, membro eleito
- 138 junto a Fecomércio/SE advindo do SIRECOM/SE, Pessoa Jurídica a que se vincula: LA SANTOS
- 139 REPRESENTAÇÕES LTDA, CNPJ: 16.464.158/0001-52; **8 – LUIS MACÁRIO DE SANTANA**
- 140 **JUNIOR**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG: 3.152.635-7 SSP/SE, CPF:
- 141 037.242.145-88, residente na Rua Orlando Magalhães Neto, n° 1224, Cond. Jardins da França,
- 142 apt. 403, bairro Jardins, Aracaju/SE, CEP: 49.025-530, membro eleito junto a Fecomércio/SE
- 143 advindo do SINCOMACTINTAS/SE, Pessoa Jurídica a que se vincula: MACÁRIO CENTER TINTAS
- 144 LTDA, CNPJ: 05.603.932/0001-42; **9 – KÁTIA SANTANA CRUZ**, brasileira, divorciada,
- 145 empresária, portadora do RG: 526.229 SSP/SE, CPF: 312.542.175-68, residente na Av. Beira
- 146 Mar, 692, bairro 13 de Julho, Aracaju/SE, CEP: 49.020-010, membro eleito junto a
- 147 Fecomércio/SE advinda do SIRECOM/SE, Pessoa Jurídica a que se vincula: K.S.CRUZ
- 148 REPRESENTAÇÕES E CONSULTORIA LTDA, CNPJ: 05.250.731/0001-09; **10 – MÉRCIA GARDÊNIA**
- 149 **COSTA MOURA**, brasileira, casada, empresária, portadora do RG: 887.770 SSP/SE, CPF:
- 150 523.047.605-10, residente na Rua Dr. Silvío Cabral Santana, n° 400, Cond. Atlantic Blue, Casa
- 151 032, bairro Aruana, Aracaju/SE, CEP: 49.000-239, membro eleito junto a Fecomércio/SE
- 152 advinda do SEAC/SE, Pessoa Jurídica a que se vincula: NC SERVIÇOS GERAIS EIRELI, CNPJ:
- 07.119.176/0001-06; **11 – MIGUEL FREITAS BATISTA**, brasileiro, solteiro, empresário,
- portador do RG: 1.565.674 SSP/SE, CPF: 032.908.135-76, residente na Av. Luiz Alves de

Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de Sergipe
R. Dom José Thoinaz, 235 - Edif. José Raimundo dos Santos - 4º andar
São José - CEP 49015-090 - Aracaju/SE - TEL + 55 79 3214 2270
contato@fecomerccio-se.com.br | www.fecomerccio-se.com.br

Handwritten notes and signatures on the left margin:
117
118
119
120
121
122
123
124
125
126
127
128
129
130
131
132
133
134
135
136
137
138
139
140
141
142
143
144
145
146
147
148
149
150
151
152

Handwritten signatures and initials on the right margin:
117
118
119
120
121
122
123
124
125
126
127
128
129
130
131
132
133
134
135
136
137
138
139
140
141
142
143
144
145
146
147
148
149
150
151
152

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page:
117
118
119
120
121
122
123
124
125
126
127
128
129
130
131
132
133
134
135
136
137
138
139
140
141
142
143
144
145
146
147
148
149
150
151
152

Fecomércio SE

Sesc | Senac



- 153 Oliveira, nº 474, Centro, Tobias Barreto/SE, CEP: 49.300-000, membro eleito junto a
154 Fecomércio/SE advindo do SINDICOMTB/SE, Pessoa Jurídica a que se vincula: DOIS IRMÃOS
155 INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, CNPJ: 11.328.141/0001-54; **12 – ANGÉLICA MARIA DOS**
156 **SANTOS**, brasileira, casada, empresária, portadora do RG: 827.966 SSP/SE, CPF: 585.860.165-
157 00, residente na Av. Maranhão, nº 242, bairro 18 do Forte, Aracaju/SE, CEP: 49.072-000,
158 membro eleito junto a Fecomércio/SE advinda do SEAC/SE, Pessoa Jurídica a que se vincula:
159 A&L SERVIÇOS EIRELI, CNPJ: 21.976.075/0001-82; **13 – ALEXANDRE CÉSAR FALCÃO DE SÁ,**
160 brasileiro, casado, empresário, portador do RG: 3.075.987 SSP/SE, CPF: 842.306.495-68,
161 residente na Rua Tenente Antônio Fontes, nº 155, bairro Farolândia, Aracaju/SE, CEP: 49.032-
162 360, membro eleito junto a Fecomércio/SE advindo do SEAC/SE, Pessoa Jurídica a que se
163 vincula: RAMAC EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ: 09.527.013/0001-98; **14 – ANTONIO**
164 **VASCO PEREIRA FILHO**, brasileiro, desquitado, empresário, portador do RG: 151.770 SSP/SE,
165 CPF: 038.860.935-49, residente na Av. Oviêdo Teixeira, nº 130, apt. 902, Mansão Luciano
166 Barreto Junior, bairro Jardins, Aracaju/SE, CEP: 49.026-010, membro eleito junto a
167 Fecomércio/SE advindo do SINDESP/SE, Pessoa Jurídica a que se vincula: SACEL VIGILÂNCIA
168 PATRIMONIAL EIRELI, CNPJ: 16.207.888/0001-78; **CONSELHO FISCAL – TITULARES: 1 – JOSE**
169 **RAIMUNDO DOS SANTOS**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG: 072.226 SSP/SE,
170 CPF: 003.690.125-34, residente na Rua Armando Barros, nº 81, apt. 1103, bairro Luzia,
171 Aracaju/SE, CEP: 49.046-080, membro eleito junto a Fecomércio/SE advindo do SICOFASE/SE,
172 Pessoa Jurídica a que se vincula: JOANT LTDA, CNPJ: 13.179.692/0001-29; **2 – PEDRO ROCHA**
173 **AMARANTE**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG: 566.958 SSP/SE, CPF:
174 201.745.355-20, residente na Rua Rosalina, nº 346, bairro Farolândia, Aracaju/SE, CEP: 49.032-
175 150, membro eleito junto a Fecomércio/SE advindo do SIRECOM/SE, Pessoa Jurídica a que se
176 vincula: GABINETE DE MÍDIA & COMUNICAÇÃO LTDA, CNPJ: 09.405.771/0001-33; **3 –**
177 **EDIVALDO FRANCISCO DA CUNHA**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG: 146.494
178 SSP/SE, CPF: 022.049.405-34, residente na Rua José Mesquita Silveira, nº 629, Centro,
179 Itabaiana/SE, CEP: 49.500-214, membro eleito junto a Fecomércio/SE advindo do
180 SICOFASE/SE, Pessoa Jurídica a que se vincula: EDIVALDO FRANCISCO DA CUNHA - ME, CNPJ:
181 13.179.635/0001-40; **CONSELHO FISCAL – SUPLENTE: 1 – MOEMA MARY FONSECA DANTAS**
182 **EFREM DE LIMA**, brasileira, casada, empresária, portadora do RG: 7.939.850 SSP/SE, CPF:
183 532.894.125-04, residente na Av. Deputado Pedro Valadares, nº 900, Edf. Beau Rivage, apt.
184 302, bairro Jardins, Aracaju/SE, CEP: 49.025-090, membro eleito junto a Fecomércio/SE
185 advinda do SINCOMACTINTAS/SE, Pessoa Jurídica a que se vincula: MOEMA MARY FONSECA
186 DANTAS - ME, CNPJ: 04.211.300/0001-70; **2 – FRANCISCO DE ASSIS SANTOS**, brasileiro, viúvo,
187 empresário, portador do RG: 839.454 SSP/SE, CPF: 051.947.845-20, residente na Av.
188 Gumercindo Bessa, nº 161, Centro, Tobias Barreto/SE, CEP: 49.300-000, membro eleito junto
189 a Fecomércio/SE advindo do SINDICOMTB/SE, Pessoa Jurídica a que se vincula: ALDA MAGALI
190 INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, CNPJ: 01.111.874/0001-89; **3 – LÚCIA BARRETO**

Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de Sergipe

R. Dom José Thomaz, 235 - Edf. José Raimundo dos Santos - 4º andar
São José - CEP 49015-090 - Aracaju/SE - TEL + 55 79 3214 2270
contato@fecomerccio-se.com.br | www.fecomerccio-se.com.br

Handwritten signatures and scribbles at the bottom of the page, including names like 'Dantas', 'Lima', and 'Fonseca'.



- 191 **VASCONCELOS**, brasileira, solteira, empresária, portadora do RG: 1.070.403 SSP/SE, CPF: 534.206.245-49, residente na Rua São Francisco de Assis, nº 1127, bairro Santos Dumont, Aracaju/SE, CEP: 49.087-000, membro eleito junto a Fecomércio/SE advinda do SICOFASE/SE, Pessoa Jurídica a que se vincula: LÚCIA BARRETO VASCONCELOS, CNPJ: 00.430.654/0001-55;
- 192
193
194
195 **CONSELHO DE ÉTICA – TITULARES: 1 – PATRÍCIA MARIANO DE JESUS GARCEZ**, brasileira, casada, empresária, portadora do RG: 887.590 SSP/SE, CPF: 588.311.195-87, residente na Av. Franklin Campos Sobral, 1575. Edf. Montpellier, apt. 1204, bairro Grageru, Aracaju/SE, CEP: 49.027-000, membro eleito junto a Fecomércio/SE advinda do SICOFASE/SE, Pessoa Jurídica a que se vincula: DROGARIA APOLO LTDA, CNPJ: 32.755.092/0001-06; 2 – **MARISETE COSTA MOURA**, brasileira, casada, empresária, portadora do RG: 3.338.776-1 SSP/SE, CPF: 049.169.355-94, residente na Rua Francisco Rabelo Leite Neto, nº 820, Cond. Brisa Marina Residence, bairro Atalaia, Aracaju/SE, CEP: 49.037-240, membro eleito junto a Fecomércio/SE advinda do SINDESP/SE, Pessoa Jurídica a que se vincula: NC VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ: 14.531.173/0001-40; 3 – **JONAS PRADO FILHO**, brasileiro, divorciado, empresário, portador do RG: 768.772 SSP/SE, CPF: 590.760.545-68, residente na Estrada da Inave, KM 90, BR 101, Povoado Cajueiro, São Cristóvão/SE, CEP: 49.100-000, membro eleito junto a Fecomércio/SE advindo do SICOFASE/SE, Pessoa Jurídica a que se vincula: FARMÁCIA PRADO LTDA, CNPJ: 13.016.266/0001-74; **CONSELHO DE ÉTICA – SUPLENTE: 1 – JOSE DENILTON DA SILVA SANTOS**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG: 8.022.828 SSP/SE, CPF: 361.570.075-91, residente na Av. Maranhão, nº 242, bairro 18 do Forte, Aracaju/SE, CEP: 49.072-000, membro eleito junto a Fecomércio/SE advindo do SEAC/SE, Pessoa Jurídica a que se vincula: BARROS & SANTOS EMPREENDIMENTOS EIRELE, CNPJ: 15.021.651/0001-35; 2 – **NAIZA DE OLIVEIRA RIBEIRO**, brasileira, casada, empresária, portadora do RG: 03.987.807-49 SSP/BA, CPF: 544.695.035-68, residente na Rua Ecologista Chico Mendes, nº 78, apt. 101, bairro Farolândia, Aracaju/SE, CEP: 49.032-280, membro eleito junto a Fecomércio/SE advinda do SINDILOJAS/SE, Pessoa Jurídica a que se vincula: SANT'ANA SOLUÇÕES EMPRESARIAIS EIRELE, CNPJ: 03.344.093 /0001-58; 3 – **JOÃO CIVALDO FREITAS MUNIZ**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG: 758.786 SSP/SE, CPF: 069.119.188-39, residente na Av. Luiz Alves de Oliveira, nº 373-A, Centro, Tobias Barreto/SE, CEP: 49.300-000, membro eleito junto a Fecomércio/SE advindo do SINDICOMTB/SE, Pessoa Jurídica a que se vincula: TATU PANO LTDA, CNPJ: 32.851.115/0001-86; **DELEGADOS REPRESENTANTES JUNTO A CNC – TITULAR: 1 – JOSÉ MARCOS DE ANDRADE**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG: 415.647 SSP/SE, CPF: 296.061.875-00, residente na Rua Manoel César Sobrinho, nº 450, Centro, Tobias Barreto/SE, CEP: 49.300-000, membro eleito junto a Fecomércio/SE advindo do SINDICOMTB/SE, Pessoa Jurídica a que se vincula: COMÉRCIO DE CONFECÇÕES MMC LTDA, CNPJ: 32.756.165/0001-84; 2 – **CARLOS HENRIQUE OLIVEIRA NASCIMENTO**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG: 3.027.512-1 SSP/SE, CPF: 792.030.605-10, residente na Av. Jorge Amado, nº 1338, Edf. Bordeaux, apt. 1501, bairro Jardins, Aracaju/SE, CEP: 49.025-

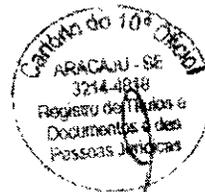
Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de Sergipe

R. Dom José Thomaz, 235 - Edf. José Raimundo dos Santos - 4º andar
São José - CEP 49015-090 - Aracaju/SE - TEL + 55 79 3214 2270
contato@fecomerccio-se.com.br | www.fecomerccio-se.com.br

[Handwritten signatures and marks at the bottom of the page]



Fecomércio SE
Sesc Senac



229 330, membro eleito junto a Fecomércio/SE advindo do SINDESP/SE, Pessoa Jurídica a que se
 230 vincula: FRANCA SERVICOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ:
 231 32.834.491/0001-62; **DELEGADOS REPRESENTANTES JUNTO A CNC – SUPLENTE: 1 – ALEX**
 232 **CALVANCANTE GARCEZ**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG: 793.972 SSP/SE, CPF:
 233 588.272.695-68, residente na Av. Franklin Campos Sobral, 1575. Edf. Montpellier, apt. 1204,
 234 bairro Grageru, Aracaju/SE, CEP: 49.027-000, membro eleito junto a Fecomércio/SE advindo
 235 do SICOFASE/SE, Pessoa Jurídica a que se vincula: DROGARIA APOLO LTDA, CNPJ:
 236 32.755.092/0001-06; **2 – ROBSON SANTOS PEREIRA**, brasileiro, divorciado, empresário,
 237 portador do RG: 601.454 SSP/SE, CPF: 189.952.685-49, residente na Av. Governador Paulo
 238 Barreto de Menezes, n° 580, Edf. Alda Teixeira, apt. 1001, bairro 13 de Julho, Aracaju/SE, CEP:
 239 49.020-010, membro eleito junto a Fecomércio/SE advindo do SINCOMACTINTAS/SE, Pessoa
 240 Jurídica a que se vincula: PREVENTTIVA COMÉRCIO DE PRODUTO DE SEGURANÇA EIRELE,
 241 CNPJ: 08.674.645/0001-11. O presente Termo de Posse após lido e achado conforme, vai
 242 assinado por todos os membros que foram empossados em 11.07.2022, para os devidos fins
 243 legais. Aracaju (SE), 11 de julho de 2022.

DIRETORIA – TITULARES

JOSÉ MARCOS DE ANDRADE

Presidente

ALEX CAVALCANTE GARCEZ

1º Vice-Presidente

JOSÉ ALVES DANTAS FILHO

2º Vice-Presidente

Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de Sergipe

R. Dom José Thomaz, 235 - Edf. José Raimundo dos Santos - 4º andar
 São José - CEP 49015-090 - Aracaju/SE - TEL + 55 79 3214 2270
 contato@fecomerccio-se.com.br | www.fecomerccio-se.com.br

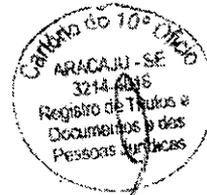
Handwritten marks and signatures on the left margin, including a large 'K' and various scribbles.

Handwritten signatures and marks on the right margin, including a large 'W' and other scribbles.

Large handwritten signatures and scribbles at the bottom of the page, likely representing the members mentioned in the text.



Fecomércio SE
Sesc | Senac



Continuação assinaturas – Termo de Posse da Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de Sergipe – subscrito em 11.07.2022:

265
266
267
268
269
270
271
272
273
274
275
276
277
278
279
280
281
282
283
284
285
286
287
288
289
290
291
292
293
294
295
296
297
298
299
300

CARLOS HENRIQUE OLIVEIRA NASCIMENTO
3º Vice-Presidente

GILSON SILVEIRA FIGUEIREDO
4º Vice-Presidente

SANDRO ATAÍDE MOURA
1º Secretário

RAFAEL DE JESUS
2º Secretário

PETRÚCIO DA SILVA
1º Tesoureiro

ALEX SANDRO COSTA MOURA
2º Tesoureiro

[Handwritten signatures and initials on the right margin]

[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page]



Fecomércio SE

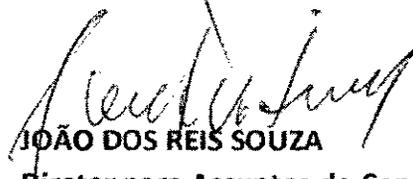
Sesc | Senac

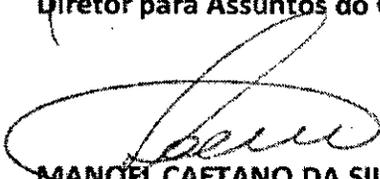


301 Continuação assinaturas – Termo de Posse da Federação do Comércio de Bens, Serviços e
302 Turismo do Estado de Sergipe – subscrito em 11.07.2022:

- 303
- 304
- 305
- 306
- 307
- 308
- 309
- 310
- 311
- 312
- 313
- 314
- 315
- 316
- 317
- 318
- 319
- 320
- 321
- 322
- 323
- 324
- 325
- 326
- 327
- 328
- 329
- 330
- 331
- 332
- 333
- 334
- 335
- 336


EMERSON NATAL DE ALMEIDA SOUSA
 Diretor para Assuntos do Comércio Atacadista

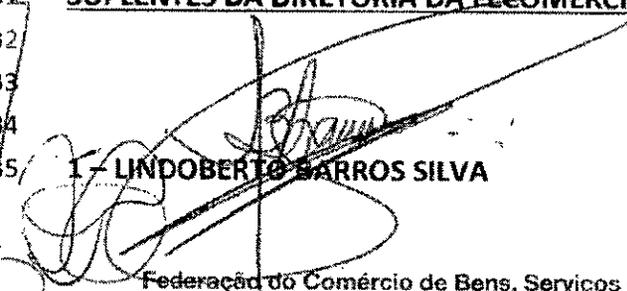

JOÃO DOS REIS SOUZA
 Diretor para Assuntos do Comércio Varejista


MANOEL CAETANO DA SILVA
 Diretor para Assuntos Fiscais e Tributários


ROBSON SANTOS PEREIRA
 Diretor para Assuntos Governamentais


RUTHLEIA FLORÊNCIO SANTOS
 Diretor para Assuntos da Comunidade e Serviços

SUPLENTES DA DIRETORIA DA FECOMÉRCIO/SE:


 1 - **LINDOBERTO BARROS SILVA**

Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de Sergipe
 R. Dom José Thomaz, 235 - Edif. José Raimundo dos Santos - 4º andar
 São José - CEP 49015-090 - Aracaju/SE - TEL + 55 79 3214 2270
 contato@fecomercio-se.com.br | www.fecomercio-se.com.br



337 Continuação assinaturas – Termo de Posse da Federação do Comércio de Bens, Serviços e
338. Turismo do Estado de Sergipe – subscrito em 11.07.2022:

339

340

341

342

2 – FÁBIO REIS LIMA

343

344

345

346

3 – RENATO ALVES DA SILVA

347

348

349

4 – EVERALDO DIAS TORRES

350

351

352

353

5 – SÉRGIO MURILO CARVALHO MATOS

354

355

356

357

6 – ELY NABUCO SILVEIRA DE CARVALHO

358

359

360

361

7 – LUIZ ALVES DOS SANTOS

362

363

364

8 – LUIS MACÁRIO DE SANTANA JUNIOR

365

366

367

368

9 – KÁTIA SANTANA CRUZ

369

370

371

372

Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de Sergipe

R. Dom José Thomaz, 235 - Edf. José Raimundo dos Santos - 4º andar
São José - CEP 49015-090 - Aracaju/SE - TEL + 55 79 3214 2277
contato@fecomercio-se.com.br | www.fecomercio-se.com.br

[Handwritten signatures and marks at the bottom of the page]

373 Continuação assinaturas – Termo de Posse da Federação do Comércio de Bens, Serviços e
374 Turismo do Estado de Sergipe – subscrito em 11.07.2022:

375
376 *Mércia Gardênia Costa Moura*
377
378 **10 – MÉRCIA GARDÊNIA COSTA MOURA**

379
380
381 *Miguel Freitas Batista*
382 **11 – MIGUEL FREITAS BATISTA**

383
384
385 *Angélica Maria dos Santos*
386 **12 – ANGÉLICA MARIA DOS SANTOS**

387
388
389 *Alexandre César Falcão de Sá*
390 **13 – ALEXANDRE CÉSAR FALCÃO DE SÁ**

391
392 *Antônio Vasco Pereira Filho*
393
394 **14 – ANTÔNIO VASCO PEREIRA FILHO**

395
396
397
398 **CONSELHO FISCAL – TITULARES:**

399
400
401 *José Raimundo dos Santos*
402
403 **1 – JOSÉ RAIMUNDO DOS SANTOS**

404
405
406 *Pedro Rocha Amaranante*
407
408 **2 – PEDRO ROCHA AMARANTE**

409 Continuação assinaturas – Termo de Posse da Federação do Comércio de Bens, Serviços e
410 Turismo do Estado de Sergipe – subscrito em 11.07.2022:

411

412

413

414

3 – EDIVALDO FRANCISCO DA CUNHA

415

416

417

418

CONSELHO FISCAL – SUPLENTES:

419

420

421

1 – MOEMA MARY FONSECA DANTAS EFREM DE LIMA

423

424

425

426

2 – FRANCISCO DE ASSIS SANTOS

427

428

429

430

3 – LÚCIA BARRETO VASCONCELOS

431

432

433

434

CONSELHO DE ÉTICA – TITULARES:

435

436

437

1 – PATRÍCIA MARIANO DE JESUS GARCEZ

438

439

440

441

442

2 – MARISETE COSTA MOURA

443

444

Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de Sergipe

R. Dom José Thomaz, 235 - Edf. José Raimundo dos Santos - 4º andar
São José - CEP 49015-090 - Aracaju/SE - TEL + 55 79 3214 2270
contato@fecomercio-se.com.br | www.fecomercio-se.com.br

Handwritten notes and signatures on the left margin, including a large signature at the bottom.

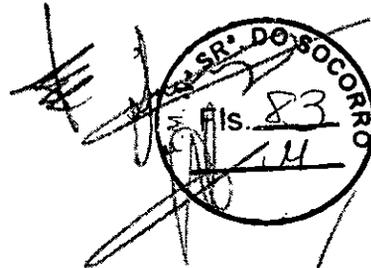
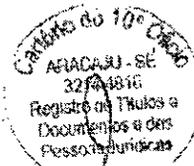
Handwritten notes and signatures on the right margin, including a large signature at the bottom.

Large handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a prominent signature on the left and several others on the right.



Fecomércio SE

Sesc | Senac



445 **Continuação assinaturas – Termo de Posse da Federação do Comércio de Bens, Serviços e**
446 **Turismo do Estado de Sergipe – subscrito em 11.07.2022:**

447

448

449

450


3 – JONAS PRADO FILHO

451

452

453

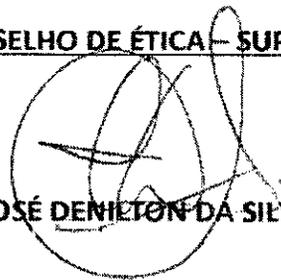
CONSELHO DE ÉTICA – SUPLENTE:

454

455

456

45


1 – JOSÉ DENILTON DA SILVA SANTOS

46

459

460


2 – NAIZA DE OLIVEIRA RIBEIRO

461

462

463

464


3 – JOÃO CIVALDO FREITAS MUNIZ

465

466

467

468

469

DELEGADOS REPRESENTANTES JUNTO A CNC – TITULARES:

470

471

472

473


1 – JOSÉ MARCOS DE ANDRADE

474

475

476

477


2 – CARLOS HENRIQUE OLIVEIRA NASCIMENTO

478

479

480



Fecomércio SE

Sesc | Senac

481
 482
 483
 484
 485
 486
 487
 488
 489
 490
 491
 492
 493

Continuação assinaturas – Termo de Posse da Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de Sergipe – subscrito em 11.07.2022:

DELEGADOS REPRESENTANTES JUNTO A CNC – SUPLENTE:

1 – ALEX CAVALCANTE GARCEZ

2 – ROBSON SANTOS PEREIRA

Selo Digital de Fiscalização
 Tribunal de Justiça de Sergipe
 10º Ofício da Comarca de Aracaju
 12/07/2022 14:49
<https://www.tjse.jus.br/x/A8M6ZC>



202229505003736

CARTÓRIO DO 10º OFÍCIO TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS Rua Capela, nº 55 - Centro Aracaju/SE - Tel.: 3214-4818	Averbado ao lado do Registro Original
	Livro das Pessoas Jurídicas A37
	Sob Nº 28666
	Aracaju 12/07/2022 Oficial

Debora Carvalho da Paixão Santos
 Escrevente

Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de Sergipe
 R. Dom José Thomaz, 235 - Edf. José Raimundo dos Santos - 4º andar
 São José - CEP 49015-090 - Aracaju/SE - TEL + 55 79 3214-4270
 contato@fecomercio-se.com.br | www.fecomercio-se.com.br



MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO



DECRETO

→ Decreto-lei nº 8.621,
de 10 de janeiro de 1946

Dispõe sobre a criação do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial e dá outras providências.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Art. 1º – Fica atribuído à Confederação Nacional do Comércio o encargo de organizar e administrar, no território nacional, escolas de aprendizagem comercial.

Parágrafo único – As escolas de aprendizagem comercial manterão também cursos de continuação ou práticos e de especialização para os empregados adultos do comércio, não sujeitos à aprendizagem.

Art. 2º – A Confederação Nacional do Comércio, para o fim de que trata o art. anterior, criará e organizará o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – Senac.

Art. 3º – O Senac deverá também colaborar na obra de difusão e aperfeiçoamento do ensino comercial de formação e do ensino imediato que com ele se relacionar diretamente, para o que promoverá os acordos necessários, especialmente com estabelecimentos de ensino comercial reconhecidos pelo Governo Federal, exigindo sempre, em troca do auxílio financeiro que der, melho-

ria do aparelhamento escolar e determinado número de matrículas gratuitas para comerciários, seus filhos, ou estudantes a que provavelmente faltarem os recursos necessários.¹⁷

§ 1º – As escolas do Senac poderão ofertar vagas aos usuários do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase) nas condições a serem dispostas em instrumentos de cooperação celebrados entre os operadores do Senac e os gestores dos Sistemas de Atendimento Socioeducativo locais.

§ 2º – Nas localidades onde não existir estabelecimento de ensino comercial reconhecido, ou onde a capacidade dos cursos de formação em funcionamento não atender às necessidades do meio, o Senac providenciará a satisfação das exigências regulamentares para que na sua escola de aprendizagem funcionem os cursos de formação e aperfeiçoamento necessários, ou promoverá os meios indispensáveis a incentivar a iniciativa particular a criá-los.

Art. 4º – Para o custeio dos encargos do Senac os estabelecimentos comerciais cujas atividades, de acordo com o quadro a que se refere o art. 577 da Consolidação das Leis do Trabalho, estiverem enquadradas nas Federações e Sindicatos coordenados pela Confederação Nacional do Comércio, ficam obrigados ao pagamento mensal de uma contribuição equivalente a um por cento (1%) sobre o montante da remuneração paga à totalidade dos seus empregados.

§ 1º – O montante da remuneração de que trata este art. será o mesmo que servirá de base à

¹⁷ O art. 3º passa a vigorar acrescido do § 1º e renumerado o parágrafo único para § 2º, conforme o art. 77 da Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012, disponível em http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/_Ato2011-2014/2012/Lei/L12594.htm, acesso em abr. 2013.

incidência da contribuição de previdência social, devida à respectiva instituição de aposentadoria e pensões.

§ 2º – A arrecadação das contribuições será feita pelas instituições de aposentadoria e pensões e o seu produto será posto à disposição do Senac, para aplicação proporcional nas diferentes unidades do País, de acordo com a correspondente arrecadação, deduzida a cota necessária às despesas de caráter geral. Quando as instituições de aposentadoria e pensões não possuírem serviço próprio de cobrança, entrará o Senac em entendimento com tais órgãos a fim de ser feita a arrecadação por intermédio do Banco do Brasil, ministrados os elementos necessários à inscrição desses contribuintes.

§ 3º – Por empregado entende-se todo e qualquer servidor de um estabelecimento, seja qual for a função ou categoria.

§ 4º – O recolhimento da contribuição para o Senac será feito concomitantemente com o da que for devida às instituições de aposentadoria e pensões de que os empregados são segurados.

Art. 5º – Serão também contribuintes do Senac as empresas de atividades mistas e que explorem, acessória ou concorrentemente, qualquer ramo econômico peculiar aos estabelecimentos comerciais, e a sua contribuição será calculada apenas sobre o montante da remuneração paga aos empregados que servirem no setor relativo a esse ramo.

Art. 6º – Ficarão isentos de contribuição os estabelecimentos que, a expensas próprias, mantiverem cursos práticos de comércio e de aprendizagem considerados pelo Senac adequados aos seus fins, não só quanto

às suas instalações como no tocante à constituição do corpo docente e ao regime escolar.

Parágrafo único – O estabelecimento beneficiado por este art. obriga-se, porém, ao recolhimento de um quinto (1/5) da contribuição a que estaria sujeito, para atender a despesas de caráter geral e de orientação e inspeção do ensino.

Art. 7º – Os serviços de caráter educativo, organizados e dirigidos pelo Senac, ficarão isentos de todo e qualquer imposto federal, estadual e municipal.

Parágrafo único – Os governos estaduais e municipais baixarão os atos necessários à efetivação da medida consubstanciada neste art..

Art. 8º – O Senac promoverá com as instituições de aposentadoria e pensões os entendimentos necessários para o efeito de aplicação do regime de arrecadação instituído no presente Decreto-lei.

Art. 9º – A Confederação Nacional do Comércio fica investida da necessária delegação de poder público para elaborar e expedir o Regulamento do Senac e as instruções necessárias ao funcionamento dos seus serviços.

Art. 10 – O Regulamento de que trata o art. anterior, entre outras disposições, dará organização aos órgãos de direção do Senac, constituindo um Conselho Nacional e Conselhos Estaduais ou Regionais.

§ 1º – Presidirá o Conselho Nacional do Senac o Presidente da Confederação Nacional do Comércio.

§ 2º – Os Presidentes dos Conselhos Estaduais ou Regionais serão escolhidos entre os Presidentes





das Federações Sindicais dos grupos do comércio, preferindo-se sempre o da Federação representativa do maior contingente humano.

§ 3º - Farão parte obrigatoriamente do Conselho Nacional o Diretor do órgão encarregado da administração das atividades relativas ao ensino comercial do Ministério da Educação e Saúde, e um representante do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, designado pelo respectivo Ministro, e dos Conselhos Estaduais ou Regionais farão também parte representantes dos dois Ministérios, igualmente designados.

Art. 11 - As contribuições de que trata este Decreto-lei serão cobradas a partir de 1º de janeiro de 1946, com base na remuneração dos segurados de 1945.

Art. 12 - Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 1946,
125º da Independência e 58º da República.

José Linhares
R. Carneiro de Mendonça
Raul Leitão da Cunha

Resolução Senac 855/2007

Aprova o Regimento do Senac.

O Conselho Nacional do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – Senac, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, reunido ordinariamente aos dezoito dias do mês de maio de dois mil e sete, às 15 horas, no auditório da Confederação Nacional do Comércio, situado na Avenida General Justo, 307, Centro, Rio de Janeiro, RJ,

Considerando a edição do Decreto nº 5.728, de 16 de março de 2006, que alterou parcialmente o Regulamento do Senac,

Considerando o deliberado em plenário,

Resolve:

Art. 1º – É aprovado o anexo Regimento do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – Senac.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogada a Resolução Senac 46/68.

Sala das Sessões, 18 de maio de 2007.

Antonio Oliveira Santos
Presidente

Título I – Da Finalidade e das Características Cíveis

Art. 1º – O Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – Senac, instituição de direito privado, com sede e foro na Capital da República, organizado e dirigido pela Confederação Nacional do Comércio, tem por finalidade:

- a) realizar, em escolas ou centros instalados e mantidos pela Instituição, ou sob forma de cooperação, a aprendizagem comercial a que estão obrigadas as empresas de categorias econômicas sob sua jurisdição, nos termos do disposto na Constituição Federal e na lei;
- b) orientar, na execução da aprendizagem metódica, as empresas detentoras dessa prerrogativa legal;
- c) organizar e manter cursos práticos ou de qualificação para o comerciário adulto e para candidatos a emprego;
- d) promover a divulgação de novos métodos e técnicas de comercialização, assistindo, por esse meio, aos empregadores na elaboração e execução de programas de treinamento de pessoal dos diversos níveis de qualificação;
- e) assistir, na medida de suas disponibilidades técnicas e financeiras, às empresas comerciais, no recrutamento, seleção e enquadramento de seu pessoal;
- f) colaborar na obra de difusão e aperfeiçoamento do ensino comercial de formação e do ensino superior imediato que com ele se relacionar diretamente;





g) oferecer formação inicial, com mínimo de cento e sessenta horas, em programa de gratuidade;

h) reconhecer e certificar a experiência profissional como formação inicial de trabalhadores, inserida nos itinerários formativos como condição para a realização de cursos iniciais de menor duração;

i) utilizar a metodologia dos itinerários formativos como princípio da educação continuada para a oferta de cursos de formação inicial e continuada de trabalhadores e de educação profissional técnica de nível médio;

j) garantir oferta de vagas gratuitas em aprendizagem, formação inicial e continuada e em educação profissional técnica de nível médio, a pessoas de baixa renda, na condição de alunos matriculados ou egressos da educação básica, e a trabalhadores, empregados ou desempregados, tendo prioridade no atendimento aqueles que satisfizerem as condições de aluno e de trabalhador.

Parágrafo único – O Senac deverá comprometer dois terços de sua Receita de Contribuição Compulsória Líquida para atender ao disposto na alínea “g”.

Art. 2º – O Senac, sob regime de unidade normativa e de descentralização executiva, atuará em íntima colaboração e articulação com os empregadores contribuintes, através dos respectivos órgãos de classe, visando à propositura de um sistema nacional de aprendizagem com uniformidade de objetivos e de planos gerais, adaptável aos meios peculiares às várias regiões do País.

Art. 3º – O Senac manterá relações permanentes, no âmbito nacional, com a Confederação Nacional do Comércio e, no âmbito regional, com as federações de comércio, colimando a um melhor rendimento dos objetivos do ensino comercial, da ordem e da paz social.

§ 1º – Conduta igual manterá o Senac com o Serviço Social do Comércio – Sesc, e instituições afins, no atendimento de idênticas finalidades.

§ 2º – O disposto neste art. poderá ser regulado em convênio ou ajuste entre as entidades interessadas.

Art. 4º – O Senac funcionará como órgão consultivo do Poder Público, nos assuntos relacionados com a formação de trabalhadores do comércio e atividades semelhantes.

Título II – Da Organização

Art. 5º – O Senac compreende:

I – Administração Nacional (AN), com jurisdição em todo o País e que se compõe de:

- a) Conselho Nacional (CN) – órgão deliberativo;
- b) Departamento Nacional (DN) – órgão executivo;
- c) Conselho Fiscal (CF) – órgão de fiscalização financeira.

II – Administrações Regionais (ARs), com jurisdição nas bases territoriais correspondentes e que se compõem de:

- a) Conselho Regional (CR) – órgão deliberativo;
- b) Departamento Regional (DR) – órgão executivo.



Título III – Da Administração Nacional (AN)

Capítulo I – Do Conselho Nacional (CN)

Seção I – Da Composição

Art. 6º – O Conselho Nacional (CN), com jurisdição em todo o País, exercendo, em nível de planejamento, fixação de diretrizes, coordenação e controle das atividades do Senac, a função normativa superior, ao lado do poder de inspecionar e intervir, correcionalmente, em qualquer setor institucional da Entidade, compõe-se dos seguintes membros:¹⁸

- a) do Presidente da Confederação Nacional do Comércio, que é seu Presidente nato;
- b) de um Vice-Presidente;
- c) de representante de cada CR, à razão de um por cinquenta mil comerciários, ou fração de metade mais um, no mínimo de um e no máximo de três e respectivos suplentes;
- d) de um representante do Ministério da Educação, e respectivo suplente, designados pelo Ministro de Estado;
- e) de um representante, e respectivo suplente, do Ministério do Trabalho e Emprego, designados pelo Ministro de Estado;
- f) de um representante, e respectivo suplente, do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, designados pelo Ministro de Estado da Previdência Social;
- g) de um representante de cada Federação Nacional, eleito, com o suplente, pelo respectivo

Conselho de Representantes;

h) de seis representantes dos trabalhadores, e respectivos suplentes, indicados pelas centrais sindicais que atenderem aos critérios e instruções estabelecidos em ato do Ministro de Estado do Trabalho e Emprego; e

i) do Diretor-Geral do Departamento Nacional.

§ 1º – Os representantes de que trata a alínea “c” e seus respectivos suplentes serão eleitos, em escrutínio secreto, pelo CR respectivo, dentre os sindicalizados do comércio, preferentemente membros do próprio CR, em reunião destinada a esse fim especial, a que compareçam, em primeira convocação, pelo menos dois terços dos seus componentes ou, em segunda convocação, no mínimo vinte e quatro horas depois, com qualquer número.

§ 2º – Cada Conselheiro terá direito a um voto em plenário.

§ 3º – Os Conselheiros a que aludem as alíneas “a”, “c” e “i” estão impedidos de votar em plenário, quando entrarem em apreciação ou julgamento atos de sua responsabilidade nos órgãos da Administração Nacional ou Regional da Entidade.

§ 4º – O mandato dos membros do Conselho Nacional terá a mesma duração prevista para os mandatos sindicais, podendo ser interrompidos, os das alíneas “d”, “e”, “f” e “h”, por ato das autoridades que os designaram.

§ 5º – O mandato dos Conselheiros e suplentes terá início:

a) no dia seguinte ao término dos mandatos dos seus antecessores;

¹⁸ Incluído § 7º no art. 6º pela Resolução Senac 907/2010, de 14 de julho de 2010. (Cf. p. 66)



b) na data de sua eleição no respectivo Conselho Regional quando aquela ocorrer posteriormente ao término do mandato de seu antecessor.

§ 6º - O mandato dos Conselheiros previstos nas alíneas "d", "e" e "f" terá início na data da publicação, no órgão oficial, do ato que os designar. O mandato dos Conselheiros previstos na alínea "h" será contado a partir da data das suas indicações.

§ 7º - Poderão ser nomeados, por iniciativa do Presidente do Conselho Nacional, Conselheiros Especiais, dotados de plenos direitos, exceto o de voto, no mínimo de 1 (um) e no máximo de 4 (quatro), observados os seguintes critérios:

I - Ter participado das reuniões do Conselho Nacional por, no mínimo, 8 (oito) anos consecutivos;

II - Ter participado das reuniões ordinárias do Conselho Nacional com frequência efetiva em, pelo menos, duas reuniões anuais.

Seção II - Da Competência das Reuniões

Art. 7º - Ao Conselho Nacional (CN) compete:

- a) aprovar as normas para a oferta de vagas gratuitas e as regras para sua observância;
- b) aprovar o relatório da AN e o relatório geral do Senac;
- c) aprovar o orçamento da AN e suas retificações;
- d) autorizar as transferências e as suplementações de dotações orçamentárias da AN, subme-

tendo a matéria à autoridade oficial competente quando a alteração for superior a 25% (vinte e cinco por cento) em qualquer verba;

e) aprovar o balanço geral e a prestação de contas da AN, ouvido, antes, o CF;

f) sugerir aos órgãos competentes do Poder Público e às instituições privadas medidas julgadas úteis ao incremento e aperfeiçoamento da aprendizagem comercial, especialmente na parte das legislações de ensino e do trabalho;

g) aprovar o quadro de pessoal da AN, com os respectivos padrões salariais, fixando as carreiras e os cargos isolados, e a lotação de servidores no CF;

h) determinar ao DN e às ARs as medidas que o exame de seus relatórios sugerir;

i) instituir Delegacia Executiva (DE) nas unidades federativas onde não existir Federação Sindical do Comércio;

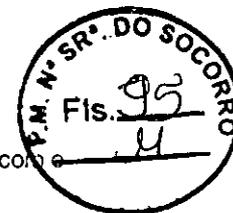
j) baixar normas gerais para disciplina das operações imobiliárias da AN e das ARs e autorizá-las em cada caso;

l) referendar os atos do Presidente do CN praticados sob essa condição;

m) determinar a intervenção nas ARs, observado o disposto no Título IX;

n) aprovar o Regimento do Senac a que se refere o parágrafo único do art. 4º do Regulamento;

o) elaborar o seu Regimento Interno que, nos princípios básicos, será considerado padrão para o Regimento Interno dos CRs;



p) aprovar o Regimento Interno do DN e homologar o do CF;

q) autorizar convênios e acordos com a Confederação Nacional do Comércio e outras entidades visando às finalidades institucionais, ou aos interesses recíprocos das signatárias;

r) determinar inquérito para investigar a situação de qualquer AR;

s) fixar as percentagens de aprendizes a serem matriculados pelas empresas, bem como a duração dos cursos;

t) autorizar a realização ou anulação de convênios que concedam isenção de contribuição devida ao Senac;

u) autorizar a realização de acordos com os órgãos internacionais de assistência técnica, visando à formação de mão de obra e ao aperfeiçoamento do pessoal docente e técnico do Senac e das empresas contribuintes;

v) autorizar a realização de convênio entre o Senac e entidades ou escolas de todos os níveis, visando à formação ou ao aperfeiçoamento de mão de obra comercial;

x) estabelecer as importâncias destinadas à representação do Presidente do CN, fixar o *jeton* do Presidente e dos membros do CF e arbitrar diárias e ajudas de custo para seus membros, quando convocados e residirem fora de sua sede;

z) interpretar este Regimento e dar solução aos casos omissos.

§ 1º - Consideram-se de representação as despesas autorizadas ou efetuadas pelo Presiden-

te, para atender a encargos relacionados com o exercício de suas funções.

§ 2º - O CN exercerá, em relação à Delegacia Executiva que instituir, todas as atribuições previstas neste art.

Art. 8º - O CN reunir-se-á, ordinariamente, três vezes ao ano e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou por 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 1º - O CN se instalará com a presença de 1/3 (um terço) dos seus membros, sendo necessário o comparecimento da maioria absoluta para as deliberações.

§ 2º - As decisões serão tomadas por maioria de sufrágios dos presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade nos empates verificados.

Art. 9º - O ato do Presidente praticado *ad referendum*, se não for homologado, no todo ou em parte, pelo Conselho Nacional, terá validade até a data da decisão do plenário.

Seção III - Das Penas

Art. 10 - Perderá o mandato o membro do CN que:

a) for julgado culpado, pelo CN, de administração danosa ao Senac ou ao Sesc;

b) por ato de improbidade na administração pública ou privada, tenha sido condenado à destituição do cargo, função ou emprego, em virtude de sentença judicial transitada em julgado, ou

mediante inquérito administrativo processado regularmente, em que lhe tenha sido assegurada ampla defesa;

c) tenha sofrido condenação criminal, inclusive por crime falimentar, em virtude de sentença transitada em julgado;

d) tiver rejeitadas suas contas, em virtude de decisão definitiva do órgão competente, relativas à administração do Senac, Sesc ou de qualquer entidade sindical.

Art. 11 – Terá o mandato suspenso pelo prazo de até um ano o membro do CN que:

- a) praticar ato considerado lesivo aos interesses da Instituição;
- b) não acatar as deliberações do CN;
- c) deixar de comparecer, sem justa causa, a duas reuniões consecutivas do CN.

Art. 12 – As penalidades serão aplicadas pelo CN, por proposta escrita e fundamentada do Presidente ou de Conselheiro, com observância de processo em que se assegurará ao acusado o direito de apresentar defesa no prazo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único – A decretação da perda do mandato no CN implica incompatibilidade, automática e imediata, para o exercício de qualquer outro cargo ou função nos demais órgãos do Senac.

Art. 13 – O CN, para resguardo do bom nome do Senac, poderá inabilitar ao exercício de função ou trabalho na

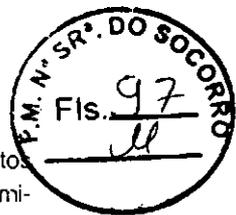
entidade, por prazo determinado, qualquer pessoa, pertencente ou não a seus quadros representativos, que tenha causado prejuízo moral, técnico ou administrativo, ou lesão ao seu patrimônio, depois de passada em julgado a decisão sobre o fato originário.

Capítulo II – Do Departamento Nacional (DN)

Art. 14 – Ao Departamento Nacional (DN) compete:

- a) elaborar as diretrizes gerais da ação do Senac, a serem aprovadas pelo Conselho Nacional, e baixar normas gerais para sua aplicação, verificando sua observância;
- b) elaborar seu programa de trabalho e ministrar assistência ao CN;
- c) realizar estudos, pesquisas e experiências por meio de unidades operacionais, para fundamentação técnica das atividades do Senac;
- d) realizar inquéritos, estudos e pesquisas, diretamente ou através de outras organizações, para verificar as aspirações e as necessidades de empregados e empregadores, nos setores relacionados com os objetivos da Instituição;
- e) sugerir medidas a serem propostas ao Poder Público ou às instituições privadas, necessárias ao incremento e ao aperfeiçoamento das atividades pertinentes aos objetivos do Senac;
- f) verificar o cumprimento das resoluções do Conselho Nacional, informando, ao Presidente deste, os resultados obtidos e sugerindo-lhe medidas adequadas à correção de eventuais anomalias;





g) prestar assistência técnica sistemática às Administrações Regionais, visando à eficiência e à uniformidade de orientação do Senac;

h) estudar medidas tendentes ao aperfeiçoamento dos serviços da AN, ou de suas normas de administração;

i) elaborar e executar programas destinados à formação e ao treinamento de pessoal técnico necessário às atividades específicas da entidade e baixar normas para sua seleção, prestando assistência aos Departamentos Regionais;

j) elaborar e executar normas e programas para bolsas de estudo, no País e no estrangeiro, visando ao aperfeiçoamento técnico do seu próprio pessoal e do pessoal dos órgãos regionais;

l) realizar congressos, conferências ou reuniões para o debate de assuntos de interesse do Senac, promovendo e coordenando as medidas para a representação da Entidade em certames dessa natureza;

m) dar parecer sobre os assuntos que devam ser submetidos ao CN ou ao seu Presidente, e que lhes sejam distribuídos para apreciação;

n) estudar e propor normas gerais para os investimentos imobiliários da AN e das ARs;

o) organizar, dirigir e fiscalizar as Delegacias Executivas;

p) organizar, para apreciação do CF e aprovação do CN, as propostas orçamentárias e de retificação do orçamento da AN;

q) incorporar, ao da AN, os balanços das ARs e preparar o relatório geral a ser encaminhado ao CN;

r) reunir, em uma só peça formal, os orçamentos da AN e das ARs ou suas retificações e encaminhá-los à Presidência da República, nos termos da lei;

s) preparar a prestação de contas da AN, e o respectivo relatório, e encaminhá-la ao CF e ao CN, para subsequente remessa ao Tribunal de Contas da União, nos termos da legislação em vigor;

t) programar e executar os demais serviços de administração geral da AN e sugerir medidas tendentes à racionalização do sistema administrativo da Entidade.

Art. 15 – O Diretor-Geral do DN será nomeado pelo Presidente do CN, devendo a escolha recair em pessoa de nacionalidade brasileira, de cultura superior, comprovada idoneidade e experiência nas atividades relacionadas com o ensino.

§ 1º – O cargo de Diretor-Geral do Departamento Nacional é de confiança do Presidente do Conselho Nacional do Senac e incompatível com o exercício de mandato em entidade sindical ou civil do comércio.

§ 2º – A dispensa do Diretor-Geral, mesmo quando voluntária, impõe a este a obrigação de apresentar, ao Conselho Nacional, relatório administrativo e financeiro dos meses decorridos desde o primeiro dia do exercício em curso.

Título IV – Do Conselho Fiscal (CF)

Art. 16 – O Conselho Fiscal (CF) compõe-se dos seguintes membros e respectivos suplentes:

- a) dois representantes do comércio, sindicalizados, eleitos pelo Conselho de Representantes da Confederação Nacional do Comércio;
- b) um representante do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, designado pelo respectivo Ministro de Estado;
- c) um representante do Ministério do Trabalho e Emprego;
- d) um representante do INSS, designado pelo Ministro de Estado da Previdência Social; e
- e) dois representantes dos trabalhadores, indicados pelas centrais sindicais que atenderem aos critérios e instruções estabelecidos em ato do Ministro de Estado do Trabalho e Emprego.

§ 1º – Ao Presidente, eleito por seus membros, compete a direção do Conselho e a superintendência de seus trabalhos técnicos e administrativos.

§ 2º – O CF terá Assessoria Técnica e Secretaria, com lotação de pessoal aprovada pelo CN, observando-se, para criação e disciplina de funções ou cargos de confiança, os mesmos critérios e valores vigorantes no DN.

§ 3º – Os membros do CF perceberão, por sessão a que comparecerem, até o máximo de seis em cada mês, uma gratificação de presença fixada pelo CN.

§ 4º – O mandato dos membros do CF é de 2 (dois) anos, podendo ser interrompidos os

das alíneas "b", "c" e "d", em ato de quem os designou.

Art. 17 – São incompatíveis para a função de membro do Conselho Fiscal:

- a) os que exerçam cargo remunerado na própria Instituição, no Sesc, na CNC ou em qualquer entidade civil ou sindical do comércio;
- b) os membros do CN ou dos CRs da própria Instituição, do Sesc e os integrantes da Diretoria da CNC.

§ 1º – As ARs do Senac enviarão à AN do Senac e do Sesc a relação dos membros que integram seus CRs, atualizando-a sempre que ocorrer alteração.

§ 2º – Não poderão ser eleitos para o CF representantes de Estado cuja AR tenha deixado de fazer a comunicação a que se refere o § 1º.

§ 3º – A posse como membro do CF presume renúncia aos cargos anteriormente ocupados que sejam incompatíveis com o exercício daquele.

§ 4º – O mandato dos membros do CF é de 2 (dois) anos, podendo ser interrompidos os de letras "b", "c", "d" e "e", em ato de quem os designou.

Art. 18 – Compete ao Conselho Fiscal:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução orçamentária da AN e das ARs;
- b) representar o CN contra irregularidades verificadas nos orçamentos ou nas contas da AN e das ARs e propor, fundamentadamente, ao





Presidente do CN, dada a gravidade do caso, a intervenção ou outra medida de menor alcance, observadas as normas estabelecidas no Título IX;

c) emitir parecer sobre os orçamentos da Administração Nacional e das ARs e suas retificações;

d) examinar, emitindo parecer fundamentado e conclusivo, as prestações de contas da AN e das ARs;

e) propor ao CN a lotação da Assessoria Técnica e da Secretaria, requisitando do DN os servidores necessários a seu preenchimento;

f) elaborar o seu Regimento Interno e submetê-lo à homologação do Conselho Nacional.

§ 1º – A competência referida nas alíneas “a”, “c” e “d” será exercitada com o objetivo de verificar o cumprimento dos dispositivos legais e regulamentares, bem como das resoluções do CN, e dos CRs, pertinentes à matéria.

§ 2º – As reuniões do CF serão convocadas por seu Presidente, instalando-se com a presença de 1/3 (um terço) e deliberando com o *quorum* mínimo de 2/3 (dois terços) de seus membros.

Título V – Das Administrações Regionais (ARs)

Capítulo I – Do Conselho Regional (CR)

Seção I – Composição

Art. 19 – No Estado onde existir federação sindical do comércio, será constituído um CR, com sede na respectiva capital e jurisdição na base territorial correspondente.

Parágrafo único – Os órgãos regionais, embora sujeitos às diretrizes e normas gerais prescritas pelos órgãos nacionais, bem como à correição e fiscalização inerentes a estes, são autônomos no que se refere à administração de seus serviços, gestão dos seus recursos, regime de trabalho e relações empregatícias.

Art. 20 – O Conselho Regional (CR) compõe-se:

a) do Presidente da Federação do Comércio Estadual, que será seu Presidente nato;

b) de seis delegados das atividades de comércio de bens e de serviços, e respectivos suplentes, eleitos pelos Conselhos de Representantes das correspondentes federações estaduais, obedecidas as normas do respectivo estatuto, nas Administrações Regionais que abrangem até cem mil comerciários inscritos no INSS;

c) de doze delegados das atividades de comércio de bens e de serviços, e respectivos suplentes, eleitos pelos Conselhos de Representantes das correspondentes federações estaduais, obedecidas as normas do respectivo estatuto, nas Administrações Regionais que abrangem mais de cem mil comerciários inscritos no INSS;

d) de um representante das federações nacionais, e respectivo suplente, nos Estados onde exista um ou mais sindicatos a elas filiados, escolhido de comum acordo entre os sindicatos filiados sediados no respectivo Estado, ou por eles eleito;

e) de um representante, e respectivo suplente, do Ministério da Educação, designados pelo Ministro de Estado;

f) de um representante, e respectivo suplente, do Ministério do Trabalho e Emprego, designados pelo Ministro de Estado;

g) do Diretor do Departamento Regional;

h) de um representante do INSS, e respectivo suplente, designados pelo Ministro de Estado da Previdência Social;

i) de dois representantes dos trabalhadores, e respectivos suplentes, indicados pelas centrais sindicais que atenderem aos critérios e instruções estabelecidos em ato do Ministro de Estado do Trabalho e Emprego, nas Administrações Regionais que abrangem até cem mil comerciantes inscritos no INSS; e

j) de três representantes dos trabalhadores, com os respectivos suplentes, indicados pelas centrais sindicais que atenderem aos critérios e instruções estabelecidos em ato do Ministro de Estado do Trabalho e Emprego, nas Administrações Regionais que abrangem mais de cem mil comerciantes inscritos no INSS.

§ 1º – O mandato dos membros do CR terá a mesma duração prevista para os mandatos sindicais, podendo ser interrompidos os das alíneas "e", "f", "h", "i" e "j", em ato de quem os designou.

§ 2º – A comprovação do número de comerciantes inscritos, de que tratam as alíneas "b" e "c", será feita por certidão fornecida pelo INSS ou, na impossibilidade desta, por outros meios de prova obtidos nos órgãos oficiais.

§ 3º – Em suas ausências ou impedimentos, o Presidente do CR será substituído de acordo com a norma estabelecida no estatuto da respectiva Federação do Comércio.

§ 4º – Para o exercício da Presidência do CR, assim como para ser eleito, é indispensável que a respectiva Federação do Comércio seja filiada à Confederação Nacional do Comércio e comprove seu efetivo funcionamento, bem como o transcurso de, pelo menos, nove anos de mandato de sua administração.

§ 5º – O Presidente do CR não poderá exceder ao seu mandato na diretoria da respectiva Federação.

Seção II – Da Competência das Reuniões

Art. 21 – Ao Conselho Regional (CR) compete:

a) deliberar sobre a Administração Regional, apreciando o desenvolvimento e a regularidade dos seus trabalhos;

b) fazer observar, no âmbito de sua jurisdição, as diretrizes gerais da ação do Senac, adaptando-as às peculiaridades regionais;

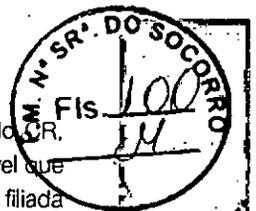
c) apresentar ao CN sugestões para o estabelecimento e alteração das diretrizes gerais da ação do Senac;

d) aprovar o programa de trabalho da AR;

e) fazer observar as normas gerais baixadas pelo CN para o plano de contas, orçamento e prestação de contas;

f) aprovar o orçamento, suas retificações, a prestação de contas e o relatório da AR, encaminhando-os à AN, nos prazos fixados;

g) examinar, anualmente, o inventário de bens a cargo da AR;





h) autorizar as transferências e as suplementações de dotações orçamentárias da AR, submetendo a matéria às autoridades oficiais competentes, quando a alteração for superior a 25% (vinte e cinco por cento) em qualquer verba;

i) aprovar as operações imobiliárias da AR;

j) estabelecer medidas de coordenação e amparo às iniciativas dos empregadores no campo da aprendizagem comercial, inclusive pela concessão de subvenções e auxílios, que observarão os princípios fixados em Resolução do CN;

l) aprovar o quadro de pessoal da AR, com os respectivos padrões salariais, fixando as carreiras e os cargos isolados;

m) referendar os atos do Presidente do CR, praticados sob essa condição;

n) aprovar as instruções padrão para os concursos e referendar as admissões de servidores e as designações para as funções de confiança e para os cargos de contrato especial;

o) estabelecer a importância destinada à representação do Presidente e fixar diárias e ajudas de custos para seus membros, observando o disposto no § 1º do art. 7º;

p) cumprir as resoluções do CN e do CF e exercer as funções que lhe forem por eles delegadas;

q) autorizar convênios e acordos com a federação do comércio dirigente e com outras entidades, visando aos objetivos institucionais, ou aos interesses recíprocos das signatárias, na área territorial comum;

r) aplicar, a qualquer de seus membros, nas circunstâncias indicadas, o disposto na Seção III,

do Capítulo I, do Título III, com recurso voluntário, sem efeito suspensivo, pelo interessado, no prazo de 30 (trinta) dias, para o CN;

s) aprovar seu Regimento Interno;

t) atender às deliberações do CN, encaminhadas pelo DN, a cujos membros facilitará o exercício das atribuições determinadas, prestando-lhes informações ou facultando-lhes o exame ou inspeção de todos os seus serviços, inclusive de contabilidade;

u) acompanhar a administração do DR, verificando, mensalmente, os balancetes, o Livro "Caixa", os extratos de contas bancárias, posição das disponibilidades totais e destas em relação às exigibilidades, bem como a apropriação da receita na aplicação dos duodécimos, e determinar as medidas que se fizerem necessárias para sanar quaisquer irregularidades, inclusive representação ao CN;

v) aplicar multa ao empregador do comércio que não cumprir os dispositivos legais, regulamentares ou regimentais;

x) interpretar, em primeira instância, este Regimento, com recurso necessário ao CN, que deverá ser encaminhado a este no prazo de 10 (dez) dias.

§ 1º - O CR reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou por 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 2º - O CR se instalará com a presença de 1/3 (um terço) de seus membros, sendo necessário o comparecimento da maioria absoluta para as deliberações.

§ 3º - As decisões serão tomadas por maioria de sufrágios dos presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade nos empates verificados.

§ 4º - Qualquer membro do CR poderá recorrer ao CN se lhe forem negadas informações ou se lhe for dificultado o exame da AR. O recurso será encaminhado ao Presidente do CN, o qual assinalará o prazo de até 15 (quinze) dias para o Presidente do CR prestar as informações que julgar necessárias.

§ 5º - O Presidente enviará, sob comprovante, a cada membro do CR, cópia da previsão orçamentária, da prestação de contas e do relatório, até 10 (dez) dias antes da reunião em que devam ser apreciados.

Capítulo II - Do Departamento Regional

Art. 22 - Ao Departamento Regional (DR) compete:

- a) executar as medidas necessárias à observância das diretrizes gerais da ação do Senac na AR, atendido o disposto na alínea "b" do art. 21;
- b) elaborar e propor ao CR o seu programa de trabalho, ouvindo, previamente, quanto aos aspectos técnicos, o DN;
- c) ministrar assistência ao CR;
- d) realizar inquéritos, estudos e pesquisas, diretamente ou através de outras organizações, visando a facilitar a execução de seu programa de trabalho;
- e) preparar e submeter ao CR a proposta orçamentária, as propostas de retificação dos or-

çamentos, a prestação de contas e o relatório da AR;

f) executar o orçamento da AR;

g) programar e executar os demais serviços de administração geral da AR e sugerir medidas tendentes à racionalização de seu sistema administrativo;

h) apresentar, mensalmente, ao CR a posição financeira da AR, discriminando os saldos de caixa e de cada banco, separadamente;

i) executar a oferta de gratuidade, segundo as determinações estabelecidas pelo Conselho Nacional do Senac.

Art. 23 - O Diretor do DR será nomeado pelo Presidente do CR, devendo recair a escolha em pessoa de nacionalidade brasileira, cultura superior e comprovada idoneidade e experiência nas atividades relacionadas com o ensino.

§ 1º - O cargo de Diretor do DR é de confiança do Presidente do CR e incompatível com o exercício de mandato em entidade sindical ou civil do comércio.

§ 2º - A dispensa do Diretor, mesmo quando voluntária, impõe a este a obrigação de apresentar, ao CR, relatório administrativo e financeiro dos meses decorridos desde o primeiro dia do exercício em curso.



Título VI – Das Atribuições dos Presidentes dos Conselhos, do Diretor-Geral do DN e dos Diretores dos Departamentos Regionais

Art. 24 – Além das atribuições, explícita ou implicitamente cometidas neste Regimento, compete:

I – Ao Presidente do CN:

- a) superintender a administração do Senac;
- b) submeter ao CN a proposta do orçamento anual e das retificações, a prestação de contas e o balanço anual da AN;
- c) aprovar o programa de trabalho do DN;
- d) convocar o CN e presidir suas reuniões, observadas as normas do Regimento Interno;
- e) submeter à deliberação do CN, além da estrutura dos serviços, o quadro de pessoal da AN, com os respectivos padrões salariais, as carreiras e os cargos isolados;
- f) admitir, *ad referendum* do CN, os servidores da AN, promovê-los e demiti-los, bem como fixar a época das férias, conceder licenças e julgar, em grau de recurso, a aplicação de penas disciplinares;
- g) contratar locações de serviços dentro das dotações do orçamento;
- h) promover inquérito nas ARs, observado o disposto no Título VIII;
- i) tornar efetiva a intervenção nas ARs, observando o disposto no Título IX;

j) representar o Senac, em juízo e fora dele, com a faculdade de delegar esse poder;

l) corresponder-se com os órgãos do Poder Público, nos assuntos de sua competência;

m) abrir conta em estabelecimentos oficiais de crédito, movimentar fundos, assinando cheques, diretamente ou por preposto autorizado, conjuntamente com o Diretor-Geral do DN;

n) autorizar a distribuição das despesas votadas em verbas globais;

o) assinar acordos e convênios com a Confederação Nacional do Comércio, com o Sesc e com outras entidades, visando aos objetivos institucionais ou aos interesses das signatárias;

p) autorizar a realização de congressos ou de conferências e a participação do Senac em certames dessa natureza;

q) assumir, ativa e passivamente, encargos e obrigações, inclusive de natureza patrimonial ou econômica, de interesse do Senac;

r) encaminhar ao Tribunal de Contas da União, de acordo com a lei, o balanço geral, a prestação de contas e o relatório da AN aprovado pelo CN;

s) relatar, anualmente, ao Conselho de Representantes da Confederação Nacional do Comércio, as atividades da AN;

t) nomear os delegados para as DEs de que trata o art. 7º, alínea "i";

u) delegar poderes.

II – Ao Presidente do CR:

a) superintender a AR do Senac;





b) submeter ao CR a proposta do orçamento anual e de suas retificações, a prestação de contas e o balanço anual da AR;

c) aprovar o programa de trabalho do DR;

d) convocar o CR e presidir suas reuniões, com observância das normas do respectivo Regimento Interno;

e) corresponder-se com os órgãos do Poder Público, nos assuntos de sua competência;

f) submeter à deliberação do CR, além da estrutura dos serviços, o quadro de pessoal da AR, com os respectivos padrões salariais, fixando as carreiras e os cargos isolados;

g) admitir, *ad referendum* do CR, os servidores da AR, promovê-los e demiti-los, bem como fixar a época das férias, conceder licenças e julgar, em grau de recurso, a aplicação de penas disciplinares;

h) contratar locações de serviços, dentro das dotações do orçamento;

i) assinar acordos e convênios com a Federação do Comércio dirigente, com o Sesc e com outras entidades, visando aos objetivos institucionais e aos interesses recíprocos das signatárias na área territorial comum;

j) abrir conta em estabelecimentos oficiais de crédito, movimentar fundos, assinando cheques, diretamente ou por preposto autorizado, conjuntamente com o Diretor do DR;

l) autorizar a distribuição de despesas votadas em verbas globais, *ad referendum* do CR;

m) encaminhar à AN, anualmente, o balanço da prestação de contas e o relatório da AR e, mensalmente, cópia do balancete;

n) relatar, quando convocado, trimestralmente, aos Conselhos de Representantes das Federações da unidade federativa, as atividades da AR;

o) delegar poderes;

p) exercer, no âmbito da AR e exclusivamente quando se tratar de interesses que lhe são peculiares e específicos, as atribuições previstas nas alíneas "j" e "q" do inciso I.

III – Ao Diretor-Geral do DN:

a) organizar, dirigir e fiscalizar os serviços do órgão a seu cargo, baixando as necessárias instruções;

b) propor a admissão, demissão e promoção dos servidores, fixar sua lotação, consignar-lhes elogios e aplicar-lhes penas disciplinares;

c) assinar, com o Presidente do CN, diretamente ou, no caso de unidade de serviço instalada fora da cidade sede do CN, por preposto autorizado, os papéis a que se refere a alínea "j" do inciso II;

d) tomar a iniciativa das atribuições enumeradas no art. 22, adotando as providências necessárias à sua execução;

e) submeter ao Presidente do CN o plano para distribuição das despesas votadas em verbas globais;

f) realizar reuniões com os Diretores e Chefes de Serviço da AN, visando ao aperfeiçoamento e à unidade de orientação do pessoal dirigente.



IV – Ao Diretor do DR:

- a) organizar, dirigir e fiscalizar os serviços do órgão a seu cargo, baixando as necessárias instruções;
- b) propor a admissão, demissão e promoção dos servidores, fixar sua lotação, consignar-lhes elogios e aplicar-lhes penas disciplinares;
- c) assinar, com o Presidente do CR, diretamente ou, no caso de unidade de serviço instalada fora da cidade sede do CR, por preposto autorizado, os papéis a que se refere a alínea "j" do inciso II;
- d) tomar a iniciativa das atribuições enumeradas no art. 22, adotando as providências necessárias à sua execução;
- e) submeter ao Presidente do CR o plano para distribuição das despesas votadas em verbas globais.

Título VII – Das Substituições

Art. 25 – Nos impedimentos, licenças e ausências do território nacional, ou por qualquer outro motivo de força maior, os Conselheiros serão substituídos nas reuniões plenárias:

- I – O Presidente de Confederação, Federação ou Sindicato, pelo seu substituto no órgão de classe, observados os princípios estabelecidos no respectivo estatuto;
- II – Os demais, pelos respectivos suplentes e por quem for credenciado pelas fontes geradoras do mandato efetivo.

Título VIII – Do Inquérito nas ARs

Art. 26 – O inquérito, a que se refere o art. 24, inciso I, alínea "h", será realizado por Comissão Especial, designada pelo Presidente do CN, no mínimo de 3 (três) e no máximo de 5 (cinco) membros, notoriamente idôneos, com o fim de investigar a situação de qualquer AR.

Parágrafo único – Concluindo a Comissão pela existência de irregularidade que justifique a intervenção, aplicar-se-á o procedimento previsto nos §§ 2º e 3º do art. 27.

Título IX – Da Intervenção nas Administrações Regionais

Art. 27 – O CN intervirá nas ARs para:

- a) assegurar a aplicação da lei, do Regulamento, do Regimento e das resoluções do CN;
- b) reorganizar as finanças da AR em caso de injustificada impontualidade na solvência de seus compromissos;
- c) corrigir grave irregularidade, na forma do disposto na alínea "b" do art. 18;
- d) assegurar o cumprimento de decisão judicial;
- e) restabelecer a normalidade administrativa no caso de ineficiência na execução dos trabalhos, excesso de servidores ou em consequência de inspeção, pesquisa ou análise da AN, que demonstre sua insolvência, grave dano financeiro ou econômico, ou alteração fictícia da receita ou despesa:

f) assegurar o cumprimento das determinações do CN, ou do CF.

§ 1º – Nos casos previstos neste art., o Presidente do CN transmitirá a matéria erguida ao Presidente do CR, dando-lhe prazo de 10 (dez) dias, contados do comprovado recebimento do expediente, para prestar esclarecimentos. Não sendo estes oferecidos em tempo, ou julgados insatisfatórios, caberá ao Presidente do CN nomear uma comissão de inquérito, constituída de 3 (três) membros notoriamente idôneos, incumbida de apurar os fatos.

§ 2º – Concluído o inquérito, a comissão dará vista do processo ao Presidente do CR, para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar defesa. Em seguida, o enviará ao Presidente do CN, acompanhado, nos casos das alíneas "b" e "c", do art. 18, de parecer do CF.

§ 3º – O CN, à vista das conclusões do inquérito, poderá decretar a intervenção ou adotar outras medidas de menor alcance, julgadas capazes de corrigir as anormalidades apuradas.

§ 4º – A resolução do CN fixará sempre a amplitude da intervenção e as condições em que deverá ser executada.

§ 5º – Será de 1 (um) ano o prazo da intervenção. Por deliberação do CN e ouvido o CF quando se tratar de uma das hipóteses previstas nas alíneas "b" e "c", do art. 18, poderá prolongar-se pelo tempo necessário à regularização da anormalidade que lhe tiver dado causa, até o máximo de 3 (três) anos.

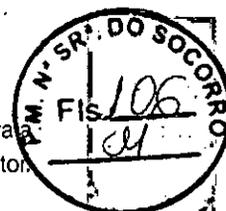
Art. 28 – Compete ao Presidente do CN tornar efetiva a intervenção, e, sendo necessário, nomear o interventor.

Art. 29 – Em casos de notória gravidade, a intervenção poderá ser decretada pelo Presidente do CN, *ad referendum* deste, ouvido o CF quando se tratar das hipóteses previstas nas alíneas "b", "c" ou "f" (última parte) do art. 27. Adotado esse procedimento, o CN deverá ser convocado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para deliberar sobre o ato do Presidente.

Art. 30 – Cessada a intervenção, salvo deliberação em contrário do CN, à AR incumbirá:

- a) efetivar as providências, especialmente de caráter judicial, necessárias à apuração de irregularidades e responsabilidades, apontadas em inquéritos administrativos;
- b) dar prosseguimento a tais providências, quando não concluídas pela interventoria.

Parágrafo único – Salvo deliberação em contrário do CN, o administrador que tiver sido afastado por intervenção decretada com base em uma das hipóteses previstas nas alíneas "b", "c" ou "e" do art. 27 do Regimento fica inabilitado para exercer qualquer cargo na Entidade pelo prazo de 9 (nove) anos.





Título X – Dos Recursos

Art. 31 – Constituem renda do Senac:

- a) contribuição dos empregadores do comércio e dos de atividades assemelhadas, na forma da lei;
- b) doações e legados;
- c) auxílios e subvenções;
- d) multas arrecadadas por infração de dispositivos legais, regulamentares ou regimentais;
- e) as rendas oriundas de prestação de serviços e de mutações de patrimônio, inclusive as de locação de bens de qualquer natureza;
- f) rendas eventuais.

Art. 32 – A arrecadação das contribuições devidas ao Senac será feita na forma da legislação em vigor.

Parágrafo único – Ao Senac é assegurado o direito de promover, junto à instituição arrecadadora, a verificação das cobranças das contribuições que lhe são devidas, podendo, para esse fim, além de outros meios de natureza direta ou indireta, credenciar prepostos ou mandatários.

Art. 33 – As contribuições compulsórias, outorgadas em lei, em favor do Senac, serão creditadas às Administrações Regionais, na proporção de 80% (oitenta por cento) sobre os montantes arrecadados nas bases territoriais respectivas. O restante, deduzidas as despesas de arrecadação, caberá à AN.

§ 1º – Caberá à AN vinte por cento das referidas contribuições, deduzido o restante das despesas de arrecadação.

§ 2º – Entende-se como Receita de Contribuição Compulsória Líquida do Senac a Arrecadação Compulsória Bruta, deduzida a contribuição à CNC, às Federações e a remuneração devida ao órgão arrecadador.

Art. 34 – Os recursos da AN terão por fim atender às despesas dos órgãos que a integram.

§ 1º – A renda da AN, oriunda da contribuição prevista em lei, com desconto da quota de até 3% (três por cento) sobre a cifra da arrecadação geral para a administração superior a cargo da Confederação Nacional do Comércio, será aplicada na conformidade do que dispuser o orçamento de cada exercício.

§ 2º – A AN poderá aplicar, anualmente, de sua receita compulsória, de acordo com os critérios aprovados pelo CN:

- a) até 10% (dez por cento), como subvenção ordinária, em auxílio às ARs de receita insuficiente, visando a permitir-lhes realizar suas funções primordiais de aprendizagem comercial e de preparação de mão de obra qualificada para as atividades comerciais;
- b) até quinze por cento, a título de subvenção extraordinária, às ARs para incremento da qualidade das ações de educação profissional.

Art. 35 – A receita das ARs, oriunda das contribuições compulsórias, reservada a quota de até o máximo de

três por cento sobre a arrecadação total da região para a administração superior a cargo das Federações do Comércio, conforme critérios fixados pelo CN, será aplicada na conformidade do orçamento de cada exercício.

Art. 36 – Nenhum recurso do Senac, quer na Administração Nacional, quer nas Administrações Regionais, será aplicado, seja qual for o título, senão em prol das finalidades da Instituição, de seus beneficiários, ou de seus servidores, na forma prescrita neste Regimento.

Parágrafo único – Todos quantos forem incumbidos do desempenho de qualquer missão, no País ou no estrangeiro, em nome ou às expensas da Entidade, estão obrigados à prestação de contas e feitura de relatório, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias após a ultimização do encargo, sob pena de inabilitação a novos comissionamentos e restituição das importâncias recebidas.

Art. 37 – Os recursos do Senac serão depositados, obrigatoriamente, em estabelecimentos oficiais de crédito.

Art. 38 – O percentual de recursos destinados à oferta de gratuidade, previsto no parágrafo único do art. 3º, deverá ser alcançado, em 2014, obedecida a seguinte gradualidade:

- I - No ano de 2009: vinte por cento;
- II - No ano de 2010: vinte e cinco por cento;
- III - No ano de 2011: trinta e cinco por cento;
- IV - No ano de 2012: quarenta e cinco por cento;

V - No ano de 2013: cinquenta e cinco por cento; e

VI - No ano de 2014: sessenta e seis inteiros e sessenta e sete centésimos por cento.

Art. 39 – O percentual de recursos destinado às ARs para oferta de gratuidade, previsto no § 5º do art. 32, deverá ser alcançado em 2014, iniciando-se em 2009, conforme gradualidade a ser fixada pelo CN.

Parágrafo único – No sumário geral, a receita e a despesa serão classificadas, respectivamente, pela origem e pela natureza, constituindo esta, pelos elementos consignados naquele, a base de conceituação da verba orçamentária.

Título XI – Do Orçamento e da Prestação de Contas

Art. 40 – As retificações orçamentárias, que se tornarem imprescindíveis no correr do exercício, englobando, exclusivamente, as alterações do orçamento, superiores aos limites previstos nos arts. 7º, alínea "d", e 21, alínea "h", obedecerão aos mesmos princípios da elaboração originária.

§ 1º – Os retificativos gerais a serem apresentados à Presidência da República até 15 de setembro de cada ano deverão dar entrada no CF:

- a) até 30 de junho, o da AN;
- b) até 31 de julho, os das ARs.

§ 2º – Depois de examinados pelo CF, serão encaminhados à AN, até 15 de julho, o seu próprio



retificativo, e, até 31 de agosto, os retificativos das ARs.

Art. 41 – A AN e as ARs apresentarão ao CF, até 1º de março de cada ano, suas prestações de contas relativas à gestão econômico-financeira do exercício anterior.

Parágrafo único – Depois de examinadas pelo CF, serão encaminhadas à AN, até 15 de março, a sua própria prestação de contas, e, até 30 de março, as das ARs, para apresentação ao Tribunal de Contas da União até 31 de março.

Art. 42 – Na elaboração dos orçamentos, as verbas reservadas a despesas de administração não poderão ultrapassar a 25% (vinte e cinco por cento) da receita própria prevista, não computadas, nesta, as subvenções extraordinárias concedidas pela AN, cabendo ao CN fixá-la, anualmente, para a AN, à vista da execução orçamentária e dentro do referido limite.

Art. 43 – Os prazos fixados neste Capítulo são improrrogáveis, concluindo-se, com sua rigorosa observância, os respectivos processos de elaboração e exame, inclusive diligências determinadas pelo CF.

Título XII – Do Pessoal

Art. 44 – O exercício de quaisquer empregos ou funções no Senac dependerá de provas de habilitação ou de seleção, reguladas em ato próprio.

§ 1º – A exigência referida não se aplica aos contratos especiais e locações de serviço.

§ 2º – Sem prévia autorização do titular do respectivo Ministério, ou autoridade correspondente, não serão admitidos servidores públicos ou autárquicos a serviço do Senac.

Art. 45 – Os servidores do Senac estão sujeitos à legislação do trabalho e previdência social, considerando-se o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial, na sua qualidade de entidade de direito privado, como empregador, reconhecida a autonomia das ARs quanto à feitura, composição, padrões salariais e peculiaridades de seus quadros empregatícios.

Parágrafo único – Os dissídios de natureza trabalhista, relativos aos servidores do Senac, serão processados e resolvidos pela Justiça do Trabalho.

Art. 46 – Não poderão ser admitidos como servidores do Senac parentes até o terceiro grau civil (afim ou consanguíneo) do Presidente, ou dos membros, efetivos e suplentes, do Conselho Nacional e do Conselho Fiscal ou dos Conselhos Regionais do Senac ou do Sesc, bem como de dirigentes de entidades sindicais ou civis do comércio, patronais ou de empregados, da correspondente área territorial.

Parágrafo único – A proibição é extensiva, nas mesmas condições, aos parentes de servidores dos órgãos do Senac ou do Sesc.



Título XIII – Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 47 – Os dirigentes e prepostos do Senac, embora responsáveis, civil e criminalmente, pelas malversações que cometerem, não respondem, subsidiariamente, pelas obrigações da Entidade.

Art. 48 – Os Presidentes e os membros do CN e dos CRs, excetuados os Diretores Geral e Regionais, não poderão perceber remuneração decorrente de relação de emprego, ou contrato de trabalho de qualquer natureza, que mantenham com o Senac, o Sesc, ou entidades sindicais e civis do comércio.

Art. 49 – Na AN e nas ARs será observado o regime de unidade de tesouraria.

Art. 50 – A partir da vigência deste Regimento, os Livros Diários da AN e das ARs serão registrados no Cartório Civil das Pessoas Jurídicas.

Art. 51 – A sede do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial, abrangendo a do Conselho Nacional e do Departamento Nacional, permanecerá, em caráter provisório, na Cidade do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, transferindo-se para a Capital da República quando ocorrer a da Confederação Nacional do Comércio.

§ 1º – Até que se efetive a mudança, o Senac manterá em Brasília, isoladamente ou em conjunção com o órgão confederativo comercial, uma Delegacia Executiva.

§ 2º – A AR que, na data da aprovação deste Regimento, tiver sede fora da Capital, poderá assim permanecer até deliberação em contrário do CR.

§ 3º – Verificada a hipótese de que trata o § 2º, o CR se reunirá, obrigatoriamente, pelo menos uma vez em cada semestre, na Capital do respectivo Estado.

Art. 52 – O Conselho Nacional e os Conselhos Regionais votarão os seus Regimentos Internos no prazo de 90 (noventa) dias a contar da vigência deste Regimento, com observância de suas normas, da legislação pertinente e do Regulamento.

§ 1º – Os Regimentos Internos consignarão as regras de funcionamento do plenário, a convocação de reuniões, a pauta dos trabalhos, a distribuição dos processos, a confecção de atas e tudo quanto se refira ao funcionamento dos respectivos colegiados, inclusive, facultativamente, a constituição de comissões.

§ 2º – A observância das normas regimentais constitui elemento essencial à validade das deliberações.

Art. 53 – A reforma ou alteração deste Regimento incumbe ao Conselho de Representantes da Confederação Nacional do Comércio, com aprovação do Conselho Nacional do Senac.





MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO



CERTIDÕES



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.654.618/0001-63 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 22/02/2000
NOME EMPRESARIAL SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SENAC		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 307-7 - Serviço Social Autônomo		
LOGRADOURO AV IVO DO PRADO	NÚMERO 564	COMPLEMENTO *****
*CEP 49.015-070	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO ARACAJU
		UF SE
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE <
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/08/2005
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **08/03/2021** às **11:10:17** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC**
CNPJ: **03.654.618/0001-63**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:27:17 do dia 07/07/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 03/01/2023.

Código de controle da certidão: **B24F.E4C1.487E.58B6**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Aracaju
Secretaria Municipal da Fazenda



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Aracaju, 22 de Junho de 2022
Nº. 202200384525

CNPJ: 03.654.618/0001-63

Contribuinte:SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL-SENAC

Em cumprimento à solicitação do requerente com as características acima, e ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal pesquisar, inscrever e cobrar, a qualquer tempo, as dívidas que venham a ser apuradas, **CERTIFICAMOS** para fins de direito que, mandando rever os registros tributários, não constatamos a existência de débitos em nome do contribuinte em apreço.

Esta certidão será válida até 20/09/2022

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <https://fazenda.aracaju.se.gov.br>

Código de Autenticidade: IC.0082.0087.IH.061C

Certidão emitida com base na Portaria 02/2007 de 28/06/2007



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SERGIPE



Certidão Negativa de Débitos Estaduais N. 254962/2022

Inscrição Estadual: 27.122.557-2
Razão Social: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC
CNPJ: 03.654.618/0001-63
Natureza Jurídica: SOCIEDADE CIVIL - (ASSOCIACAO)
Atividade Econômica: OUTRAS ATIVIDADES DE ENSINO NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
Endereço: AVENIDA IVO DO PRADO TERREO 564
SAO JOSE - ARACAJU CEP: 49015070

Certificamos que, em nome do requerente, não existem débitos em aberto referentes a tributos estaduais, ressalvando o direito da Fazenda Pública Estadual de cobrar dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Internet nos termos da portaria Nº 283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da data da emissão.

Certidão emitida em **05/07/2022 10:46:48**, válida até **04/08/2022** e deve ser conferida na Internet no endereço **www.sefaz.se.gov.br** pelo agente recebedor.

Aracaju, 5 de Julho de 2022

Autenticação:20220705AO48F7

Copyright © 2002 - Secretaria de Estado da Fazenda de Sergipe
Av. Tancredo Neves, s/n - Centro Administrativo Augusto Franco
Cep 49080-900 - Aracaju/SE - (0xx79) 216-7000



Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03.654.618/0001-63

Razão Social: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL

Endereço: AV IVO DO PRADO 564 564 / SAO JOSE / ARACAJU / SE / 49015-070

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

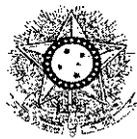
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/06/2022 a 26/07/2022

Certificação Número: 2022062700484055761717

Informação obtida em 05/07/2022 10:49:52

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



Página

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 03.654.618/0001-63
Certidão nº: 3354761/2022
Expedição: 27/01/2022, às 10:25:47
Validade: 25/07/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.654.618/0001-63**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

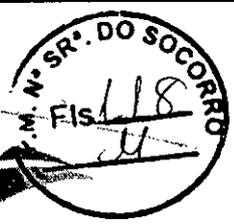
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.





Senac

**Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial
Administração Regional do Estado de Sergipe**

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DA
HABILITAÇÃO**

O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC, criado através do Decreto Lei nº 8.621, de 10/01/1946, empresa privada de direito público do ramo de assistência social – educação profissional, com sede à Avenida Ivo do Prado nº 564, centro, na cidade de Aracaju. Estado de Sergipe, inscrito no CNPJ sob o nº 03.654.618/0001-63, neste ato representado pelo Diretora Regional, Sr. Priscila Dias Silva Felizola, portadora do RG nº 927.000 SSP/SE e do CPF nº 992.988.645-15, **DECLARA** sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo de parceria contratual, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Aracaju, 24 de fevereiro de 2021.

Priscila Dias Silva Felizola
PRISCILA DIAS SILVA FELIZOLA
Diretora Regional

Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial
Departamento Regional de Sergipe

Av. Ivo do Prado, nº 564, São José – CEP 49.015-070
Aracaju / SE – Tel.: (79) 3212.1560 – Fax.: (79) 3212.1564 – www.se.senac.br



Senac

**Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial
Administração Regional do Estado de Sergipe**

DECLARAÇÃO

O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC, criado através do Decreto Lei nº 8.621, de 10/01/1946, empresa privada de direito público do ramo de assistência social – educação profissional, com sede à Avenida Ivo do Prado nº 564, centro, na cidade de Aracaju. Estado de Sergipe. inscrito no CNPJ sob o nº 03.654.618/0001-63, neste ato representado pelo Diretora Regional, Sr. Priscila Dias Silva Felizola, portadora do RG nº 927.000 SSP/SE e do CPF nº 992.988.645-15, **DECLARA** para os fins do disposto no inciso V do At. 27 da Lei nº 8.666, de 21/06//1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27/10/1999, que não emprega em nenhuma Unidade do Senac do Estado de Sergipe pessoa menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de quatorze anos, ainda que na condição de aprendiz.

Aracaju, 24 de fevereiro de 2021.

Priscila Dias Silva
PRISCILA DIAS SILVA FELIZOLA
Diretora Regional

Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial
Departamento Regional de Sergipe

Av. Ivo do Prado, nº 564, São José – CEP 49.015-070
Aracaju / SE – Tel.: (79) 3212.1560 – Fax.: (79) 3212.1564 – www.se.senac.br

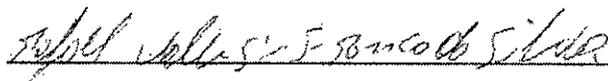


ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – Senac, inscrita no CNPJ nº 03654618/0001-63, estabelecida na Av: Ivo do Prado, 564 Bairro São José, executou para esta Organização Instituto Rahamim, inscrita no CNPJ sob o nº **10.419.634/0001-37**, estabelecida na **rua trinta e dois (cj pe pedro)**, nº 122, no município de Aracaju, serviços de Educação Profissional nas áreas de Beleza, Infraestrutura, gastronomia, Moda e informação

Atestamos ainda, que tais serviços foram executados satisfatoriamente, não existindo, em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Aracaju, 26 de janeiro é 2021



Rafael Valentin Franca da Silva

Presidente do Instituto Rahamim

10.419.634/0001-37
INSTITUTO RAHAMIM
Rua 32, Nº 122 - Cj. Padre Pedro
B. Santa Maria - CEP: 49044-203 - Aracaju-SE



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Endereço: Rua Capitão Salomão, nº 276, Centro, Estância-SE
Cep: 49.200-000 – Tel: (79) 3530-3400



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – Senac, inscrita no CNPJ nº 03654618/0001-63, estabelecida na Av: Ivo do Prado, 564 Bairro São José, executou para o Fundo Municipal de Assistência Social, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 14.734.139/0001-73, estabelecida na Rua Capitão Salomão, 276, Centro no município de Estância/SE, serviços de Educação Profissional nas áreas de Gastronomia, Beleza, Gestão, Línguas e Informática.

Atestamos ainda, que tais serviços foram executados satisfatoriamente, não existindo, em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Estância/Se 28 de janeiro de 2021.


Marleide Simões Pinheiro Souza
CHEFE DE SEÇÃO
Portaria nº 400/2019



CONTA DO SENAC

Banco do Brasil

Agência: 1224-6

Opção: 003

Conta: 110620-1

OBS: Depósito Identificado



MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO



COMPROVAÇÃO DE PREÇOS



TERMO DE CONTRATO n.º 13/2022 - FMAS



CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF n.º 13.097.050/0001-80 com sede na Praça Barão do Rio Branco, n.º 76, Centro, CEP 49.200-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. GILSON ANDRADE DE OLIVEIRA**, C.P.F n.º 189.925.795-00 e RG de n.º 305.196 SSP/SE, residente e domiciliado à Rua José Gomes de Oliva n.º 250, Bairro Alagoas, Estância/SE, CEP 49.200-000, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** inscrito no CNPJ n.º 14.734.139/0001-73, com sede na Rua Capitão Salomão, 276, Centro, CEP 49.200-000, neste ato representado pela Secretária, **Sra. DANIELLE SOUTO MUHLERT SIQUEIRA**, CPF n.º 014.720.125-00 e RG n.º 30571391 SSP/SE, residente e domiciliado à Rua Alberto Azevedo, n.º 1171 Bairro Suíça, Aracaju/SE, CEP n.º 49.050-020.

CONTRATADA:

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC, inscrita no CNPJ N.º 03.654.618/0001-63, com sede à Avenida Ivo do Prado, n.º 564 Bairro Centro, na cidade de Aracaju/SE, neste ato representado pelo Sr. **LAÉRCIO JOSÉ DE OLIVEIRA**, portador do CPF N.º 168.538.814-00 e RG N.º 1.252.526 SSP/SE, residente e domiciliado à Avenida Beira Mar, n.º 2130, Edf. Nouvelle, Apto. 501, Aracaju/SE.

CONTRATANTE E CONTRATADA ajustam entre si a contratação que será regida pelas disposições da Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações, bem como pelas cláusulas e condições que seguem expostas adiante, as quais outorgam e se obrigam a cumprir no prazo de vigência deste contrato.

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL

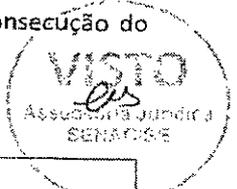
1.1. Este termo decorre da aplicação da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, e rege-se pelas disposições constantes na Inexigibilidade de Licitação N.º 04/2021, c/c o art. 25, caput da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1 Constitui objeto deste termo a **Contratação do SENAC para Prestação de Serviços de Capacitação Profissional**, em diversas áreas, para as famílias beneficiárias do programa Bolsa Família.

CLÁUSULA TERCEIRA – FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

3.1 – Os serviços serão executados diretamente pelo CONTRATADO, sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, visando à perfeita consecução do objeto deste Contrato.





3.2 – A Contratada deverá estar apta a realizar a capacitação Profissional.

CLÁUSULA QUARTA – DO SERVIÇO, DA FISCALIZAÇÃO GERENCIAMENTO

4.1. As obrigações assumidas deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas e as normas legais pertinentes, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.2. A execução do serviço será fiscalizada e gerenciada por servidor integrante do Fundo Municipal de Assistência Social, nomeado por meio de Portaria.

4.3. O Fundo Municipal de Assistência Social, CONTRATANTE, registrará todas as ocorrências relacionadas com a execução do serviço, sendo-lhe assegurada a prerrogativa de:

- a) atestar as notas fiscais correspondentes à execução do objeto contratual;
- b) solicitar ao Contratado e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias para a boa execução do objeto contratual;
- c) emitir pareceres em todos os atos da Administração, relativos à execução do objeto e, em especial, na aplicação das sanções estabelecidas;
- d) fiscalizar a execução do objeto contratado, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas;
- e) determinar o que for necessário à regularização de faltas verificadas;
- f) sustar os pagamentos das faturas, no caso de inobservância pelo Contratado de qualquer exigência sua;
- g) registrar as ocorrências havidas, firmado com a Contratado;

4.4. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do Contratado pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

4.5. A empresa contratada deverá estar devidamente habilitada, mantendo todas as condições de habilitação a fim de garantir a perfeita execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES

5.1 A contratada deverá estar apta a realizar a capacitação profissional das famílias e os serviços a serem disponibilizados são:

CURSOS	C/H	ESCOLARIDADE	IDADE MÍNIMA	NÚMERO DE TURMA	ALUNOS POR TURMA
MAQUIADOR	160H	ENSINO FUNDAMENTAL I INCOMPLETO (5º ANO)	16 ANOS	03 TURMAS	20 ALUNOS
BÁSICO DE CORTE DE CABELO E ESCOVA	120H	ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO	16 ANOS	02 TURMAS	20 ALUNOS
UNHAS ARTÍSTICAS	40H	ENSINO	16 ANOS	02 TURMAS	20 ALUNOS



OBS.: TER CURSO DE MANICURE OU EXPERIÊNCIA		FUNDAMENTAL II INCOMPLETO (6º ANO)			
DESIGN EM SOBRANCELHAS	40H	ENSINO FUNDAMENTAL II INCOMPLETO (7º ANO)	16 ANOS	02 TURMAS	20 ALUNOS
APERFEIÇOAMENTO PARA FEIRANTES	21H	ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO	16 ANOS	02 TURMAS	20 ALUNOS
FRENTISTA OBS.: NÃO ESTÁ GRÁVIDA	160H	ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO	18 ANOS	02 TURMAS	20 ALUNOS
BÁSICO DE COSTURA E ACABAMENTO	168H	ENSINO FUNDAMENTAL II INCOMPLETO (6º ANO)	16 ANOS	02 TURMA	20 ALUNOS
PREPARAÇÃO DE LICORES CASEIROS	24H	ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO	18 ANOS	02 TURMAS	20 ALUNOS
PIZZAS, MOLHOS E COBERTURA	24H	ENSINO FUNDAMENTAL II INCOMPLETO (6º ANO)	16 ANOS	04 TURMAS	20 ALUNOS
TOTAL DA PROPOSTA				21 TURMAS	420 ALUNOS

5.2. Pelo descumprimento, será aplicada a sanção constante no item **DAS SANÇÕES**, deste Instrumento.

5.3. Todo o material para capacitação será de responsabilidade do contratado;

5.4. Os alunos a serem matriculados nos cursos deverão atender aos seguintes requisitos:

- Documentação do aluno (xerox) legível CPF, RG, Comprovante de escolaridade e residência que conste CEP;
- Alunos entre 14 e 17 anos (xerox) legível do CPF e assinatura do responsável (pais) na ficha de matrícula. Outros responsáveis será necessário (xerox) legível de certidão de nascimento do aluno, CPF e assinatura do responsável na ficha de matrícula e na declaração do SENAC.
- Os cursos serão ministrados de segunda a sexta feiras, sendo 02 (duas) a 04 (quatro) horas por dia, nos turnos manhã e tarde ou noite em comum acordo com os alunos parceiros.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO, REAJUSTAMENTO E DAS RETENÇÕES

6.1. A CONTRATANTE pagará ao Contratado o valor global de R\$ 173.940,00 (cento e setenta e três mil, novecentos e quarenta reais).

6.2. O pagamento será efetuado por meio de crédito em conta-corrente indicada pela contratada), no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pela Contratante.

Handwritten signatures and stamps at the bottom of the page.



- 6.3. Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, junto com o documento fiscal, as Certidões Negativas atualizadas, federais de regularidade junto ao Instituto Nacional do Seguro Social, quanto ao FGTS, Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à dívida Ativa da União e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT; Certidão Negativa do Fisco Estadual e Municipal, estas últimas do domicílio tributário da Contratada.
- 6.4. Os documentos descritos nos itens 6.2 e 6.3 deverão ser entregues no setor administrativo do Fundo Municipal de Assistência Social, localizado na Rua Capitão Saionão, n.º 276 – Centro, Estância/SE.
- 6.5. Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 6.6. Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer Nota Fiscal/Fatura por culpa do contratado, o prazo de 30 (trinta) dias reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.
- 6.7. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.
- 6.8. O preço apresentado na proposta da CONTRATADA será fixo e não sofrerá reajuste.
- 6.9. Do valor global contratado para a prestação do serviço serão retidos os impostos devidos de acordo com as legislações vigentes e o enquadramento contábil da empresa contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 7.1. A vigência do contrato será até o dia 31/12/2022, contados a partir da data de sua assinatura.
- 7.2. A contrata será convocada, formalmente para assinar o instrumento contratual, devendo ser assinado pelo profissional devidamente habilitado, observado para esse efeito, o prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 7.3. O prazo de convocação poderá ser prorrogado, uma vez, por igual período, quando solicitado pela prestadora de serviços, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Fundo Municipal de Assistência Social.
- 7.4. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 8.1. O pagamento da despesa decorrente deste contrato será empenhado pelos recursos das dotações orçamentárias abaixo discriminadas:

Fundo Municipal de Assistência Social

Unidade Orçamentária: 07.02

Função Programática: 08.244.0006.2090

Fonte de Recurso: 1311.0000

Elemento de Despesa: 3390.39.34

Subelemento: 39.34 (serviços de seleção e treinamento)

Saldo Orçamentário: 175.323,99





CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Na execução do objeto do contrato, obriga-se a **CONTRATADA**:

- a) expedir certificados para os concluintes;
- b) assumir o ônus da remuneração e transporte dos instrutores e demais funcionários envolvidos nas atividades objeto da proposta apresentada;
- c) colocar à disposição das atividades, até a sua conclusão, recursos institucionais que possam contribuir para o êxito das programações;
- d) orientar o instrutor quanto à prática pedagógica;
- e) planejar, acompanhar e avaliar as programações dos cursos através de seus técnicos pedagógicos;
- f) providenciar materiais didáticos pedagógicos e equipamentos para todos os cursos a serem executados;
- g) prestar serviço no local informado pela **CONTRATANTE**;
- h) submeter à aprovação da **CONTRATANTE** toda e qualquer alteração contida nas especificações dos serviços, em face de imposições técnicas ou de cunho administrativo e legal;
- i) garantir a execução dos serviços sem interrupção;
- j) manter durante a vigência contratual, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando sempre que forem solicitando os comprovantes de regularidade fiscal e trabalhista;
- k) Solicitar em tempo hábil, todas as informações que necessitar para o cumprimento de suas obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DEVERES DA CONTRATANTE

10.1 Na execução do objeto do contrato, obriga-se a **CONTRATANTE** a:

- a) prestar informações e esclarecimentos que venham ser solicitados pela **CONTRATADA**;
- b) notificar, por escrito, a **CONTRATADA** quaisquer irregularidades encontradas na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;
- c) atestar as notas fiscais apresentada à **CONTRATANTE** especificando todo o serviço realizado;
- d) efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas depois de constatado o cumprimento efetivo das obrigações assumidas;
- e) participar ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle da execução dos serviços, o acompanhamento e a fiscalização serão realizados por um representante designado pela Autoridade competente, nos termos do art. 67 da lei n.º 8.666/93;
- f) fazer levantamento de dados da comunidade visando identificar suas necessidades de aprendizagem;
- g) manter a higienização e a segurança do espaço onde serão executados os cursos;
- h) prestar assistência de apoio administrativo, no desenvolvimento das programações, quando necessário;
- i) promover a integração do SENAC/COMUNIDADE;

[Handwritten signatures]





- j) responsabilizar-se pelo espaço físico adequando à execução de cada curso com instalações elétricas com tomadas para o curso de costureiro, cabeleireiro e informática básica como também cabeamentos e internet, instalações hidráulicas, freezer, geladeira, fogão, mesa, pia e armários;
- k) comunicar aos alunos, no ato da inscrição para os cursos, as regras relacionadas a frequência e desistência não podendo haver índice de frequência inferior a 75%, como também a média mínima 6,0 (seis) para aprovação.
- l) divulgar os cursos junto à comunidade que será assistida;
- m) responsabilizar-se pela inscrição dos alunos e atendimento aos requisitos de acessos previstos no item 5.4 do Contrato, bem como pelo controle das inscrições;

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

11.1. O descumprimento, por parte do CONTRATADO, das obrigações contratuais assumidas, ou a infringência dos preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação das sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, que se encontram indicadas abaixo:

a) advertência;

b) multa:

I – pelo atraso injustificado da execução do objeto contratual: multa de 0,3% (zero virgula três por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor total dos serviços, limitada a 2% (dois por cento) deste.

II – pela recusa em prestar os serviços e/ou fornecer os produtos, caracterizada em 02 (dois) dias úteis após o prazo estipulado: multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato e 10% (dez por cento) do valor do contrato, respectivamente;

III – pela demora em substituir, reparar ou corrigir vícios, falhas, defeitos ou incorreções no objeto contrato, a contar do terceiro dia útil da data da notificação da não aceitação do serviço na forma realizada: multa de 2% (dois por cento) do valor total do serviço, por dia decorrido, até o limite de 0 (cinco) dias;

IV – a aplicação das multas estabelecidas nos itens acima não impede que A CONTRATANTE, se entender conveniente e oportuno, rescinda unilateralmente o contrato e/ou aplique as sanções previstas neste termo, cláusula – DAS SANÇÕES, sem prejuízo do ajuizamento das ações cabíveis.

c) suspensão temporária, de participar em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato, nos moldes do art. 87 da Lei nº 8.666/93 e da forma abaixo especificada:

I – 06 (seis) meses – pelo atraso superior a 05 (cinco) dias úteis do prazo estipulado para prestação do serviço;

II – 01 (um) ano – fraudar ou falhar na execução do contrato;

III – 01 (um) ano e 06 (seis) meses – não assinar o contrato ou não retirar o documento equivalente no prazo estipulado neste termo e/ou não realização do serviço contratado, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado;





IV – 02 (dois) anos – quando caracterizada a reincidência na prática das inadimplências e/ou o descumprimento cumulado de mais de uma das condutas acima especificadas.

d) **declaração de inidoneidade**, para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.

11.2 As multas estabelecidas no subitem anterior, podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a **30% (trinta por cento) do valor contratado**, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

11.3 As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha o CONTRATADO, ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.

11.4 As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e comprovados, e sempre a critério da autoridade competente.

11.5 No caso de declaração de inidoneidade de licitar é de competência exclusiva da Secretaria Municipal responsável pela gestão do contrato, conforme o caso, facultado a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos da sua aplicação.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES

12.1. Constatando o descumprimento parcial ou total de obrigações contratuais que ensejem a aplicação de penalidades, o agente público, responsável pela gestão ou pela fiscalização do contrato, emitirá notificação escrita ao contratado, para regularização da situação

Parágrafo único – A notificação a que se refere o *caput* deste artigo, será enviada pelo correio, com aviso de recebimento, ou entregue ao contratado mediante recibo ou, na sua impossibilidade, publicada em jornal de circulação no Município e fixado no quadro de avisos do Paço Municipal.

12.2. Não havendo regularização da situação por parte do contratado, em **até 48 (quarenta e oito) horas** após o recebimento da notificação, a unidade gestora do contrato, **Fundo Municipal de Assistência Social**, após a verificação da documentação, encaminhará à Comissão de Cadastro e Avaliação de Fornecedores para instaurar processo administrativo punitivo.

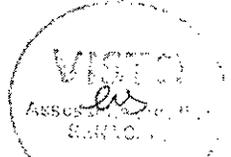
12.3 O **Fundo Municipal de Assistência Social**, encaminhará cópias dos documentos abaixo, conforme a situação da seguinte forma:

I – ofício dirigido à Comissão de Cadastro relatando a ocorrência, as providências adotadas e os prejuízos causados à Administração Municipal pela inadimplência contratual;

II – termo de recebimento de materiais ou termo de recebimento ou acompanhamento de serviços;

III – nota de empenho ou, instrumento equivalente;

IV – parecer fundamentado, emitido pelo agente público responsável pela gestão do contrato à Comissão de Cadastro e Avaliação de Fornecedores;





V – notificação da ocorrência encaminhada ou dado conhecimento ao contratado pela Comissão de Cadastro e avaliação de Fornecedores.

VI – documentos que comprovem o descumprimento da obrigação assumida, tais como:

- a) nota fiscal, contendo o atesto de recebimento;
- b) notificações não atendidas; ou
- c) laudo de inspeção, relatório de acompanhamento ou de recebimento e parecer técnico, emitidos pelos responsáveis pelo recebimento ou gestão e fiscalização do contrato.

VII – documentos enviados pelo contratado relativo às ocorrências;

VIII – cópia do AR ou, publicação em jornal de circulação e fixação no quadro de avisos do Paço Municipal.

12.4. O **Fundo Municipal de Assistência Social** deverá instruir o processo, antes de encaminhar a Comissão de Cadastro, com os seguintes documentos:

- a) edital, convite, dispensa ou inexigibilidade e proposta do contratado;
- b) cópia do contrato.

12.5. A Comissão de Cadastro notificará ao contratado quanto da instauração de processo punitivo pelo inadimplimento contratual, através de aviso de recebimento – AR, ou entregue ao fornecedor mediante recibo ou, na sua impossibilidade, publicação em jornal de circulação no Município e fixação no quadro de avisos do Paço Municipal, quando começará a contar o **prazo de 05 (cinco) dias úteis** para apresentação de defesa prévia.

12.6. Não acolhidas as razões de defesa apresentadas pelo contratado, ou, em sua ausência, situação em que será presumida a concordância do contratado com os fatos apontados, a Comissão de Cadastro e Avaliação de Fornecedores emitirá parecer conclusivo sugerindo as penalidades a serem aplicadas, na forma prevista na Lei 8.666/93 e no termo contratual.

12.7. Acolhido o parecer da Comissão de Cadastro pelo Prefeito e pelo titular da Secretaria Municipal gestora do contrato, esta, através de portaria, aplicará a penalidade ao contratado pelo descumprimento contratual, com notificação obrigatória ao mesmo por AR, publicação em jornal de circulação no Município e fixação no quadro de avisos do Paço Municipal.

12.8. Para qualquer penalidade caberá recurso, dirigido à autoridade que proferiu a decisão, nos termos do Art. 109 da Lei 8.666/93.

12.9. Interposto recurso ou pedido de reconsideração na forma do item anterior, o processo será instruído pela Comissão de Cadastro e submetidos à Representação da Procuradoria-Geral do Município para emissão de parecer, após o que, homologado pelo titular da Secretaria Municipal gestora do contrato e aprovado pelo Prefeito, deverá ser publicado em jornal de circulação e fixação no quadro de avisos do Paço Municipal.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, para melhor adequação da necessidade da **Fundo Municipal de Assistência Social**, observando as disposições do artigo 65 da Lei 8.666/93.





13.2. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, sem prejuízos das penalidades e multas previstas na Lei 8.666/93, neste termo e no instrumento contratual, devendo a parte faltosa arcar com todo o ônus, inclusive os judiciais decorrentes da infração.

13.3. O presente termo poderá ser rescindido de acordo com as alíneas abaixo, sendo registrado nos autos do processo assegurando o contraditório e a ampla defesa, obedecendo especialmente ao disposto nos artigos 78, 79 e 80 da Lei Federal de Licitações:

I – **Unilateralmente**, por ato escrito da Administração, nos casos abaixo enumerados:

- a) O não cumprimento das Cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- b) A inexecução parcial ou total das cláusulas contratuais, ou apresentar a execução de forma irregular à apresentada na proposta;
- c) A lentidão no cumprimento do contrato;
- d) Atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- e) A paralisação da obra, serviço ou fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) A subcontratação total ou parcial do objeto contratual, associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital ou no contrato;
- g) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- h) A declaração de falência, insolvência, falecimento do representante do Contratado ou modificação no quando de sócios da empresa que resulte o impedimento da prestação do serviço;
- i) Razões de interesse público e de alta relevância determinada pela autoridade máxima da esfera administrativa;
- j) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

II – **Amigavelmente**, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;

III – **Judicialmente**, nos termos da legislação;

IV – Quando houver supressão superior a 25% (vinte e cinco por cento) do valor global do contrato;

V – Quando ocorrer atraso superior a **90 (noventa) dias** dos pagamentos devidos pela Administração;

VI – Quando houver suspensão da execução do contrato por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo nos casos especificados no inciso XIV do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. O resumo do presente contrato será publicado na imprensa oficial, conforme as disposições constantes no paragrafo único do art. 61 da lei 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da cidade de Estância, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que o seja, para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

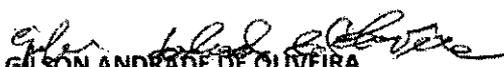


ESTADO DE SERGIPE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2021.002.023



E, assim, por acharem-se justos e acordados, assinam o presente termo em 03 (Três) vias de igual teor, para que possa surtir os efeitos jurídicos.

Estância/SE, 04 de janeiro de 2022.


GELSON ANDRADE DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL DE ESTÂNCIA
CONTRATANTE


DANIELLE SOUZA MUHLERT SIQUEIRA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONTRATANTE


LAÉRCIO JOSÉ DE OLIVEIRA
SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL –
SENAC
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ CPF nº _____

NOME: _____ CPF nº _____





ANEXO

CURSOS	C/H	ESCOLARIDADE	IDADE MÍNIMA	NÚMERO DE TURMA	ALUNOS POR TURMA
MAQUIADOR	160H	ENSINO FUNDAMENTAL I INCOMPLETO (5º ANO)	16 ANOS	03 TURMAS	20 ALUNOS
BÁSICO DE CORTE DE CABELO E ESCOVA	120H	ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO	16 ANOS	02 TURMAS	20 ALUNOS
UNHAS ARTÍSTICAS OBS.: TER CURSO DE MANICURE OU EXPERIÊNCIA	40H	ENSINO FUNDAMENTAL II INCOMPLETO (6º ANO)	16 ANOS	02 TURMAS	20 ALUNOS
DESIGN EM SOBRANCELHAS	40H	ENSINO FUNDAMENTAL II INCOMPLETO (7º ANO)	16 ANOS	02 TURMAS	20 ALUNOS
APERFEIÇOAMENTO PARA FEIRANTES	21H	ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO	16 ANOS	02 TURMAS	20 ALUNOS
FRENTISTA OBS.: NÃO ESTÁ GRÁVIDA	160H	ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO	18 ANOS	02 TURMAS	20 ALUNOS
BÁSICO DE COSTURA E ACABAMENTO	168H	ENSINO FUNDAMENTAL II INCOMPLETO (6º ANO)	16 ANOS	02 TURMA	20 ALUNOS
PREPARAÇÃO DE LICORES CASEIROS	24H	ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO	18 ANOS	02 TURMAS	20 ALUNOS
PIZZAS, MÓLHOS E COBERTURA	24H	ENSINO FUNDAMENTAL II INCOMPLETO (6º ANO)	16 ANOS	04 TURMAS	20 ALUNOS
TOTAL DA PROPOSTA				21 TURMAS	420 ALUNOS

CURSOS	VALOR POR TURMA	NÚMERO DE TURMAS	TOTAL
MAQUIADOR	R\$ 14.500,00	03 TURMAS	R\$ 43.500,00
BÁSICO DE CORTE DE CABELO E ESCOVA	R\$ 10.920,00	02 TURMAS	R\$ 21.840,00



ESTADO DE SERGIPE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2021.002.023



UNHAS ARTÍSTICAS OBS.: TER CURSO DE MANICURE OU EXPERIÊNCIA	R\$ 5.400,00	02 TURMAS	R\$ 10.800,00
DESIGN EM SOBRANCELHAS	R\$ 4.400,00	02 TURMAS	R\$ 8.800,00
APERFEIÇOAMENTO PARA FEIRANTES	R\$ 2.200,00	02 TURMAS	R\$ 4.400,00
FRENTISTA OBS.: NÃO ESTÁ GRÁVIDA	R\$ 14.140,00	02 TURMAS	R\$ 28.280,00
BÁSICO DE COSTURA E ACABAMENTO	R\$ 15.480,00	02 TURMA	R\$ 30.960,00
PREPARAÇÃO DE LICORES CASEIROS	R\$ 4.480,00	02 TURMAS	R\$ 8.960,00
PIZZAS, MOLHOS E COBERTURA	R\$ 4.100,00	04 TURMAS	R\$ 16.400,00
TOTAL:		21 TURMAS	R\$ 173.940,00





MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

MINUTA DO CONTRATO



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



MINUTA DE CONTRATO Nº XXX/2022/SEMAS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO, E DO OUTRO, A SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZADO COMERCIAL - SENAC, NOS TERMOS ADIANTE DELINEADOS:

O **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/FMAS**, inscrito no CNPJ sob o nº 14.810.888/0001-32, com sede na Rua Nossa Senhora de Fátima, nº 40, Centro, nesta Cidade de Nossa Senhora do Socorro, Estado de Sergipe, neste ato representado por **Michelle Marry Costa Campos**, inscrita no CPF nº 782.367.115-87, portadora do RG nº 0865231206 SSP/BA, Secretária Municipal da Assistência Social, doravante denominado **CONTRATANTE** e o **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZADO COMERCIAL - SENAC**, Entidade de direito privado, inscrito no CNPJ/MF nº 03.654.618/0001-63, situado na Avenida Ivo do Prado n.º 564 - São José - Aracaju/SE, neste ato representada pelo Presidente o Senhor **José Marcos de Andrade**, portador da Carteira de Identidade nº 415.647 SSP/SE e inscrito CPF nº 296.061.875-00, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Serviço, acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo de **Dispensa n.º XXX/2022/SEMAS**, com base no **Artigo 24, inciso XIII**, da Lei 8.666/93 mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

1.1. O presente Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DA UNIDADE MÓVEL DO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - DEPARTAMENTO REGIONAL DE SERGIPE (SENAC/SE), A FIM DE PROMOVER QUALIFICAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL ÀS FAMÍLIAS E INDIVÍDUOS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL ATRAVÉS DA OFERTA DE CURSOS PROFISSIONALIZANTES, COM O INTUITO DE INSERI-LOS NO MERCADO DE TRABALHO POR MEIO DO PROGRAMA SABER VIVER VINCULADO AO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE**, de acordo com as especificações constantes do procedimento de Dispensa nº **XXX/2022/SEMAS** e seus anexos, e proposta da Contratada, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº 8.666/93, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

2.1. Os serviços serão executados diretamente pela CONTRATADA, sob a forma de execução indireta, em regime por preço global, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, visando à perfeita consecução do objeto deste Contrato.

2.2. O prazo de execução dos serviços será de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

3.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância o valor total de **R\$ 58.000,00 (Cinquenta e oito mil reais)**. A composição dar-se-á da seguinte forma:

SABER VIVER - 2022/2023							
CURSO	C/H	ESCOLARIDADE	IDADE MÍNIMA	Nº TURMAS	ALUNOS POR TURMA	VALOR POR TURMA	VALOR TOTAL
PREPARO DE LANCHES	39h	Ensino Fundamental II Incompleto (5º ano)	16 anos	2	20 alunos	5.100,00	10.200,00
DOCES FINOS	24h	Ensino Fundamental II Incompleto (6º ano)	16 anos	2	20 alunos	4.100,00	8.200,00
PREPARO DE DOCES E SALGADOS	39h	Ensino Fundamental II Incompleto (6º ano)	16 anos	2	20 alunos	5.100,00	10.200,00
BOLOS ARTÍSTICOS	39h	Ensino Fundamental II Incompleto (6º ano)	16 anos	2	20 alunos	5.500,00	11.000,00
PREPARO DE BOLOS E TORTAS	40h	Ensino Fundamental Incompleto	16 anos	2	20 alunos	5.100,00	10.200,00
BOMBONS E TRUFAS	24h	Ensino Fundamental II Incompleto (6º ano)	16 anos	2	20 alunos	4.100,00	8.200,00
TOTAL DE TURMAS				12	VALOR GLOBAL		R\$58.000,00

3.1.1. O pagamento será efetuado de acordo com a finalização de cada curso e após a liquidação da despesa, por meio de crédito em conta corrente no **BANCO DO BRASIL**, Agência: **1224-6** Conta, opção 003. Corrente nº **110620 - 1**, em nome do **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZADO COMERCIAL - SENAC/SE**, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo setor responsável pelo recebimento do serviço.

3.1.2. Para fazer jus ao pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com as Fazendas Federal e Municipal, prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e perante o FGTS - CRF, além da CDNT.



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

3.1.3. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

3.1.4. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

3.1.5. No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

4.1. O presente Contrato terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura e emissão da ordem de início dos serviços.

4.1.1. O prazo contratual acima mencionado poderá ser, excepcionalmente, prorrogado na ocorrência das hipóteses previstas nos incisos do art. 57, §1º da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO OBJETO (Art. 55, inciso IV e Art. 73 da Lei nº 8.666/93).

5.1. Os serviços deverão ser executados na sede da CONTRATADA, em conformidade com o Projeto Básico e Proposta apresentada, e o seu recebimento dar-se-á de acordo com o disposto no art. 73, I, *a* e *b*, da Lei nº. 8.666/93.

5.2. A Execução dos serviços serão realizados no **Centro Cidadão Alcides Fontes** (Conj. Jardim), no turno da manhã das 08h:00min até 12h:00min e no turno da tarde das 13h00min até 17h:00min, conforme cronograma abaixo:

CRONOGRAMA DOS CURSOS 2022-2023					
CURSO/ OFICINA	C/H POR TURMA	TURNO	PERÍODO	DIAS	LOCAL
PREPARO DE DOCES E SALGADOS	39h	MANHÃ (8 as 12h)	19/09/2022 A	10	Centro Cidadão Alcides Fontes (Conj. Jardim)
		TARDE (13 as 17h)	30/09/2022		
PREPARO DE BOLOS E TORTAS	40h	MANHÃ (8 as 12h)	03/10/2022 A	10	Centro Cidadão Alcides Fontes (Conj. Jardim)
		TARDE (13 as 17h)	17/10/2022		
DOCES FINOS	24h	MANHÃ (8 as 12h)	19/10/2022 A	6	Centro Cidadão Alcides Fontes (Conj. Jardim)
		TARDE (13 as 17h)	26/10/2022		
PREPARO DE LANCHES	39h	MANHÃ (8 as 12h)	07/11/2022 A	10	Centro Cidadão Alcides Fontes (Conj. Jardim)
		TARDE (13 as 17h)	21/11/2022		
BOMBONS E TRUFAS	24h	MANHÃ (8 as 12h)	24/11/2022 A	6	Centro Cidadão Alcides Fontes (Conj. Jardim)
		TARDE (13 as 17h)	01/12/2022		
BOLOS ARTÍSTICOS	39h	MANHÃ (8 as 12h)	06/03/2023 A	10	Centro Cidadão Alcides Fontes (Conj. Jardim)
		TARDE (13 as 17h)	17/03/2023		



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



5.3. Providenciar materiais didáticos e pedagógicos para a execução dos cursos.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei nº 8.666/93).

6.1. As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento do Município de Nossa Senhora do Socorro, cujos valores estão previstos no orçamento do exercício de 2022/2023 consignados na seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 46001 - Fundo Municipal de Assistência Social

PROJETO ATIVIDADE: 2307 - Serviços de Proteção Social Básica

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

FONTE DE RECURSOS: 1660.0000 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSO DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-FNAS.

CLÁUSULA SÉTIMA- DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

7.1. A Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

7.1.1. Prestar os serviços profissionais constantes da cláusula primeira deste instrumento;

7.1.2. Manter, durante toda a execução do contrato, as obrigações inicialmente pactuadas;

7.1.3. Expedir certificados para os concluintes;

7.1.4. Assumir o ônus da remuneração e transporte para os instrutores e demais funcionários envolvidos nas atividades objeto desta proposta;

7.1.5. Colocar à disposição das atividades, até sua conclusão, recursos institucionais que possam contribuir para o êxito das programações;

7.1.6. Realizar os cursos conforme cronograma, atendendo os dias, horários, carga horária e local para realização dos serviços

7.1.7. Orientar o instrutor quanto a prática pedagógica;

7.1.8. Planejar, acompanhar e avaliar as programações dos cursos através de seu (s) técnico (s) pedagógico (s);

7.1.9. Providenciar materiais didáticos e pedagógicos para a execução dos cursos;

7.1.10. Realização de matrícula do Público-alvo encaminhado pela SMAS em parceria com CMDCA.

7.1.11. Executar os serviços conforme especificações do Projeto Básico e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

7.1.12. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à União ou a terceiros;

7.1.13. Manter todas as condições de habilitação e qualificação, compatível com as obrigações assumidas, durante toda a execução do contrato.

7.2. A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:



MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- 7.2.1.** Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
- 7.2.2.** Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;
- 7.2.3.** Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.
- 7.2.4.** Oferecer estrutura física adequada para a realização dos cursos.
- 7.2.5.** Selecionar e encaminhar o público-alvo dentro dos pré-requisitos exigidos pelos cursos, com a documentação necessária para matrículas, para o SENAC efetivar as matrículas.
- 7.2.6.** Caso ocorrer alguma impossibilidade de execução dos cursos comunicar a contratada, e conseqüentemente definir juntamente com o SENAC o novo cronograma;
- 7.2.7.** Acompanhar o desenvolvimento dos programas fornecendo dados sobre as atividades realizadas;
- 7.2.8.** Fazer levantamento de dados da comunidade visando identificar suas necessidades de aprendizagem;
- 7.2.9.** Manter a higienização e a segurança do espaço onde serão executados os cursos;
- 7.2.10.** Prestar assistência de apoio administrativo, no desenvolvimento das programações, quando necessário;
- 7.2.11.** Promover a integração do SENAC/COMUNIDADE;
- 7.2.12.** Responsabilizar-se pelo espaço físico adequando à execução de cada curso com instalações elétrica, tomadas, instalação hidráulica com torneira; freezer, geladeira, fogão, mesa, pia, armários;
- 7.2.13.** Responsabilizar-se pelo desaparecimento do equipamento patrimônio SENAC;
- 7.2.14.** Responsabilizar-se pela hospedagem e alimentação dos instrutores contratados para ministrarem as aulas dos cursos acima mencionados;
- 7.2.15.** Comunicar aos alunos, no ato da inscrição para os cursos, as regras relacionadas a frequência e desistência não podendo haver índice de frequência inferior a 75%, como também a média mínima 6,0 (seis) para aprovação;
- 7.2.16.** Divulgar os cursos junto à comunidade;
- 7.2.17.** Responsabilizar-se pela inscrição dos alunos e atendimento aos requisitos de acessos previstos no item nº02 desta proposta, bem como pelo controle destas inscrições;
- 7.2.18.** Preenchimento 100% das fichas com letras legíveis e sem rasuras anexar as copias documentação solicitada;
- 7.2.19.** Responsabilizar-se pela entrega ao Senac o mais breve possível (antes do início das aulas) as fichas preenchidas em anexo copias dos documentos dos alunos para que possamos efetuar o cadastro no sistema;
- 7.2.20.** Designar e manter um Coordenador que se responsabilize pelo cumprimento dos termos acordados na proposta.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93)

8.1. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à



MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa:

- 8.1.1.** advertência;
- 8.1.2.** multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;
- 8.1.3.** multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;
- 8.1.4.** suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- 8.1.5.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

9.1. Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº 8.666/93.

9.1.1. O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

9.1.2. No caso de rescisão do Contrato, o Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à Contratada, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

9.1.3. Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

10.1. Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

11.1. O presente Contrato fundamenta-se:

11.1.1. nos termos da Inexigibilidade que, simultaneamente:

11.1.1.1. constam do Processo Administrativo que o originou

11.1.1.2. não contrariem o interesse público;

11.1.2. nas demais determinações da Lei 8.666/93;

11.1.3. nos preceitos do Direito Público;

11.1.4. supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

11.2. Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

12.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

12.2. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

12.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Nossa Senhora do Socorro, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

13.2. E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Nossa Senhora do Socorro, (SE), xx de xxxxxx de 2022.

CONTRATANTE:

MICHELLE MARRY COSTA CAMPOS
Secretária Municipal da SEMAS/FMAS

CONTRATADA:

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZADO COMERCIAL - SENAC
CNPJ: 03.654.618/0001-63

TESTEMUNHAS:



MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Officio N° 844/2022

Proc: ADM
0000284/22

Nossa Senhora do Socorro - SE, 28 de julho de 2022.

À Sua Excelência a Senhora
Viviane Sobral Freire Matos
Procuradora Geral do Município
Procuradoria Geral do Município – P.G.M.
NESTA

Procuradoria Geral de N. Sra. do Socorro
Recebido: 28/07/22
Rogério Santos Brasil
Assistente Administrativo

Ref.: Emissão de parecer sobre a Dispensa

Exma. Sra. Procuradora,

Estamos enviando a essa Procuradoria, processo em anexo, para análise e emissão de Parecer referente Dispensa e Contrato que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DA UNIDADE MÓVEL DO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - DEPARTAMENTO REGIONAL DE SERGIPE (SENAC/SE), A FIM DE PROMOVER QUALIFICAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL ÀS FAMÍLIAS E INDIVÍDUOS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL ATRAVÉS DA OFERTA DE CURSOS PROFISSIONALIZANTES, COM O INTUITO DE INSERI-LOS NO MERCADO DE TRABALHO POR MEIO DO PROGRAMA SABER VIVER VINCULADO AO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE.** Em respeito ao que dispõe o artigo 38 § único, da Lei nº. 8.666/93.

Atenciosamente,

Alba Maria Leite Meneses
Alba Maria Leite Meneses
Coordenadora de Licitações e Contratos

672/05/08



MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO



PARECER JURIDICO



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Procuradoria Especializada Administrativa

ACOLHO O PARECER Nº 672/2022
NOSSA SENHORA DO SOCORRO-SE,
VIVIANNE SOBRAL FREIRE MATOS
PROCURADORA GERAL

PARECER JURÍDICO N.º 672/2022

Procedimento Administrativo n.º 0000000001284/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO;

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE UNIDADE MÓVEL DO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL DO DEPARTAMENTO COMERCIAL DE QUALIFICAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL AS FAMILIAS E INDIVDUOS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL ATRAVÉS DA OFERTA DE CURSOS PROFISSIONALIZANTES POR MEIO DO PROGRAMA SABER VIVER VINCULADO AO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

CONTRATADA: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZADO COMERCIAL- SENAC

VALOR GLOBAL: R\$ 58.000,00 (CINQUENTA E OITO MIL REAIS)

BASE LEGAL: ART. 24, INCISO XIII, DA LEI Nº 8.666/93.

A Procuradoria Geral do Município, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 4º, inciso I c/c art. 6º, inciso I da Lei Complementar 1.135/2015, consultada pela Coordenação do Setor de Licitações e Contratos da Secretaria Municipal da Fazenda, em atendimento ao disposto no artigo 38, parágrafo único, da Lei Federal Nº. 8.666/93, vem manifestar-se através do presente Parecer, procedendo-se ao exame prévio da Minuta do Contrato do Processo de Dispensa de Licitação, nos seguintes termos:

I - DO RELATÓRIO



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Procuradoria Especializada Administrativa

A Coordenação do Setor de Licitações e Contratos solicitou da Procuradoria Geral do Município a análise do Processo de Dispensa de Licitação e da Minuta Contrato, encaminhados através da Secretaria Municipal de Administração, em cumprimento ao disposto no artigo 38, parágrafo único, da Lei Federal N.º 8.666/93.

Cumprе esclarecer que a Procuradoria Geral do Município tem por atribuição legal analisar a Minuta do Contrato, para verificação dos requisitos estabelecidos legalmente, nos termos do art. 38, parágrafo único da Lei 8.666/93, cabendo aos órgãos competentes à elaboração das justificativas técnicas e comprovações necessárias para regular celebração do ajuste.

No processo foram juntados os seguintes documentos: Ofício nº 844/2022 CPL, Ofício nº 871/2022 SEMAS, C.I nº 1066/2022, Projeto Básico, Justificativa, Programa Saber Viver, Proposta de Cursos, Orçamentos, Contrato Social, Cópia dos documentos pessoais da Presidência, Atestados de Capacidade Técnica e Minuta do Contrato.

Em suma é o relatório.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO

A Administração Pública Direta rege-se pelo Princípio da Legalidade, no caso em análise, foi submetida à apreciação por esta Procuradoria, para verificar a observância dos requisitos estabelecidos pela Lei 8.666/93.

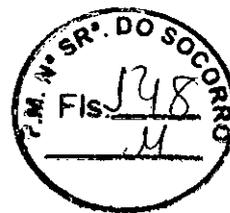
Segundo o art. 38, parágrafo único da Lei 8.666/93, *in verbis*:

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

[...]

Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.

Compulsando os autos do procedimento de dispensa de licitação, afirma-se que **devem ser observados todos os requisitos da Lei 8.666/93, especialmente as disposições contidas**



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Procuradoria Especializada Administrativa

em seu art. 24, , c/c art. 23, *in literis*:

Art. 23. (...)

I - para obras e serviços de engenharia:

a) Convite - até R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);

(...)

II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior:

a) convite - até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);"

[...]

Art. 24. **É dispensável a licitação:**

(...)

II - XIII - na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos. (grifos nossos)

Entretanto, tais esses valores foram atualizados pelo Decreto nº 9.412, de 18 de junho de 2018, que em seu artigo 1º confere nova redação aos dispositivos retrocitados, senão vejamos:

Art. 1º. Os valores estabelecidos nos **incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993**, ficam atualizados nos seguintes termos:

I - para obras e serviços de engenharia:

a) na modalidade convite - até R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais);

b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e

c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e

II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:

a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);

b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais); e

c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais).

No presente procedimento de dispensa de licitação, **foi apresentada justificativa para o procedimento de Dispensa de Licitação por se tratar de instituição brasileira- sem fins lucrativos- que fomenta o ensino e a pesquisa, o valor da contratação é inferior ao limite determinado para a dispensa de licitação, a proposta do SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZADO COMERCIAL - perfaz a importância de R\$ 58.000,00 (CINQUENTA E OITO MIL REAIS).**

Rua Antonio Valadão, s/n, Centro Administrativo José do Prado Franco
Centro - Nossa Senhora do Socorro, Sergipe, Tel: 2107-7804



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Procuradoria Especializada Administrativa

Diante do exposto, com o intuito de se evitar custos operacionais e desperdício de tempo, que inviabilizariam a realização do certame licitatório no caso, sendo essa a opção mais vantajosa para a Secretaria.

É imperioso **recomendar à Comissão que atente para a Instrução Normativa n.º 5/2014 – SLTI/MP, alterada pela Instrução Normativa n.º 03/2017 – SLTI/MP**, que dispõe sobre os procedimentos administrativos básicos para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral no âmbito do Poder Executivo, especifica que a pesquisa será realizada mediante a utilização de um dos seguintes parâmetros:

Art. 2º. pesquisa de preços será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros:

I - Paineis de Preços, disponível no endereço eletrônico <http://paineldeprecos.planejamento.gov.br>;

II - contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços;

III - pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso; ou

IV - pesquisa com os fornecedores, desde que as datas das pesquisas não se diferenciem em mais de 180 (cento e oitenta) dias.

§1º. Os parâmetros previstos nos incisos deste artigo poderão ser utilizados de forma combinada ou não, devendo ser priorizados os previstos nos incisos I e II e demonstrada no processo administrativo a metodologia utilizada para obtenção do preço de referência.

§2º. Serão utilizadas, como metodologia para obtenção do preço de referência para a contratação, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros adotados neste artigo, desconsiderados os valores inexequíveis e os excessivamente elevados.

§3º. Poderão ser utilizados outros critérios ou metodologias, desde que devidamente justificados pela autoridade competente.

§4º. Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

§5º. Para desconsideração dos preços inexequíveis ou excessivamente elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

§6º. Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será admitida a pesquisa com menos de três preços ou fornecedores. (NR)

Art. 3º Quando a pesquisa de preços for realizada com os fornecedores, estes deverão receber solicitação formal para apresentação de cotação. Parágrafo único. Deverá ser conferido aos fornecedores prazo de resposta compatível com a complexidade do objeto a ser licitado, o qual não será inferior a cinco dias úteis.



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Procuradoria Especializada Administrativa

O Tribunal de Contas da União, no Acórdão n.º 1620/2010 – Plenário, entendeu ser necessária a realização de pesquisa de preço da maneira mais ampla possível, de modo a verificar a compatibilidade das propostas apresentadas com os preços de mercado, bem como no Acórdão n.º 2318/2014 – Plenário, de 03/09/2014, no qual restou consignado que, para se comprovar o preço de mercado, a pesquisa deve levar em conta diversas origens, como, por exemplo, cotações com fornecedores, contratos anteriores do próprio órgão e os firmados por outros órgãos públicos, valores registrados no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais – Siasg e nas atas de registro de preços da Administração Pública Federal, de forma a possibilitar a estimativa mais real possível.

Ainda no mesmo sentido, temos recente Decisão do TCU, por meio da qual o órgão fiscalizador orienta a utilização de fontes diversificadas na pesquisa de preços quando da elaboração dos orçamentos, vejamos:

ACÓRDÃO Nº 1445 /2015 Plenário (Representação, Relator Ministro Vital do Rêgo) - Licitação. Orçamento estimativo. Fontes de pesquisa.
“Na elaboração do orçamento estimativo de licitação, bem como na demonstração da vantajosidade de eventual prorrogação de contrato, devem ser utilizadas fontes diversificadas de pesquisa de preços. Devem ser priorizadas consultas ao Portal de Compras Governamentais e a contratações similares de outros entes públicos, em detrimento de pesquisas com fornecedores, publicadas em mídias especializadas ou em sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, cuja adoção deve ser tida como prática subsidiária.”

É oportuno salientar que a impossibilidade de utilização de alguma das fontes acima especificadas convém estar consignada nos autos do processo de contratação, de forma a comprovar que, embora a Administração tenha adotado os procedimentos necessários à obtenção de preços daquela fonte, não foi possível alcançar êxito na solicitação.

Verifica-se, assim, que a melhor forma de orçar a estimativa de preços é por intermédio da pesquisa de mercado que priorize a qualidade e a diversidade das fontes, afinal, é indispensável que a Administração avalie, de forma crítica, a pesquisa de preço obtida junto ao mercado, em especial quando houver grande variação entre os valores apresentados.



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Procuradoria Especializada Administrativa

Esse foi o entendimento proferido pelo TCU no Acórdão 403/2013 – Primeira Câmara e Acórdão 1108/2007 - Plenário, cujo teor aponta ser inadmissível que a pesquisa de preços feita pela entidade seja destituída de juízo crítico acerca da consistência dos valores levantados, que não poderão ser considerados excessivamente elevados ou inexequíveis.

Desta feita, deve a Administração fundamentar sua pesquisa de mercado nas mais diversas fontes possíveis para cada um dos itens a serem contratados e balizar o preço pela média obtida entre os preços verificados no mercado.

Assim sendo, é necessário que para cada um dos itens haja mais de uma fonte de pesquisa de mercado, exceto para o caso da fonte ser portal de compra governamental, consoante § 1º, do art. 2º, da IN n.º 05/2014 - SLTI/MP, evitando assim que aquele produto tenha o preço aferido com base na informação prestada por apenas um fornecedor.

Outrossim, oportuno recomendar ainda à Comissão que atente para a data de validade das propostas e à necessidade de se certificar que a futura Contratada tenha objeto social compatível com todos os serviços especificados no Projeto Básico, sem o qual não poderá ser celebrada a Contratação, bem como para a necessidade de fazer juntar aos autos do procedimento as certidões negativas pertinentes, observando a data de validade das mesmas.

No que diz respeito ao Termo de Referência/Projeto Básico, este deverá conter os elementos indispensáveis à correta delimitação do objeto, com indicação dos materiais, equipamentos e discriminação de equipe técnica necessária, não podendo tais especificações serem acertadas em momento posterior, inclusive com justificativa técnica para a adoção da solução apresentada de modo a possibilitar a identificação do serviço e o estabelecimento de seu preço, além da forma e do prazo para sua execução, particularidades estas que devem ser observadas na elaboração do contrato.

Atente-se ao setor de licitações que não poderá realizar nova contratação para o mesmo objeto durante este exercício financeiro, sob pena de configurar fracionamento de despesa, que é vedado pelo ordenamento jurídico.

Com relação ao exame da Minuta do Contrato, devem ser atendidas todas as exigências legais, com a inclusão de novas certidões visto que algumas constantes no processo estão vencidas, o que se observa no presente caso.



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Procuradoria Especializada Administrativa

Ante o exposto, a Procuradoria Geral do Município vem se manifestar pela aprovação da Minuta do Contrato, com base no artigo 24, inciso II da Lei Federal n. 8.666/93, atualizada pelo Decreto n.º 9.412, de 18 de junho de 2018, desde que atendidas às recomendações apresentadas, conforme inteligência das normas contidas na Constituição Federal, Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, e demais atos normativos aplicáveis ao caso.

É o Parecer, sem embargo doutros posicionamentos.

Submeto à apreciação superior.

Nossa Senhora do Socorro, 05 de agosto de 2022.

CARLOS KRAUSS DE MENEZES

Procurador do Município

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03.654.618/0001-63

Razão Social: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL

Endereço: AV IVO DO PRADO 564 564 / SAO JOSE / ARACAJU / SE / 49015-070

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 23/08/2022 a 21/09/2022

Certificação Número: 2022082301041874769469

Informação obtida em 23/08/2022 12:09:58

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SERGIPE

**Certidão Negativa de Débitos Estaduais N. 325759/2022**

Inscrição Estadual: 27.122.557-2
Razão Social: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC
CNPJ: 03.654.618/0001-63
Natureza Jurídica: SOCIEDADE CIVIL - (ASSOCIACAO)
Atividade Econômica: OUTRAS ATIVIDADES DE ENSINO NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
Endereço: AVENIDA IVO DO PRADO TERREO 564
SAO JOSE - ARACAJU CEP: 49015070

Certificamos que, em nome do requerente, não existem débitos em aberto referentes a tributos estaduais, ressalvando o direito da Fazenda Pública Estadual de cobrar dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Internet nos termos da portaria Nº 283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da data da emissão.

Certidão emitida em **23/08/2022 12:11:13**, válida até **22/09/2022** e deve ser conferida na Internet no endereço **www.sefaz.se.gov.br** pelo agente recebedor.

Aracaju, 23 de Agosto de 2022

Autenticação:20220823N90E08

Copyright © 2002 - Secretaria de Estado da Fazenda de Sergipe
Av. Tancredo Neves, s/n - Centro Administrativo Augusto Franco
Cep 49080-900 - Aracaju/SE - (0xx79) 216-7000



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 03.654.618/0001-63
Certidão nº: 27434320/2022
Expedição: 23/08/2022, às 12:12:15
Validade: 19/02/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.654.618/0001-63**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe



EXTRATO DA DISPENSA Nº 005/2022/SEMAS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DA UNIDADE MÓVEL DO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – DEPARTAMENTO REGIONAL DE SERGIPE (SENAC/SE), A FIM DE PROMOVER QUALIFICAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL ÀS FAMÍLIAS E INDIVÍDUOS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL ATRAVÉS DA OFERTA DE CURSOS PROFISSIONALIZANTES, COM O INTUITO DE INSERÍ-LOS NO MERCADO DE TRABALHO POR MEIO DO PROGRAMA **SABER VIVER** VINCULADO AO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE.

CONTRATADA: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZADO COMERCIAL - SENAC

VIGÊNCIA CONTRATUAL: 12(doze) meses

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 46001 - Fundo Municipal de Assistência Social

PROJETO ATIVIDADE: 2307 - Serviços de Proteção Social Básica

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

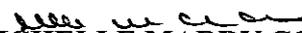
FONTE DE RECURSOS: 1660.0000 - Transferência de Recurso do Fundo Nacional de Assistência Social-FNAS.

VALOR GLOBAL: R\$ 58.000,00 (cinquenta e oito mil reais)

PARECER JURÍDICO: Nº 672/2022.

BASE LEGAL: Art. 24, Inciso XIII da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Nossa Senhora do Socorro/SE, 25 de agosto de 2022.


MICHELLE MARRY COSTA CAMPOS
Secretária Municipal da SEMAS/FMAS



MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO



CONTRATO

PUBLICADO E AFIXADO NO QUADRO DE
EXPOSIÇÕES DE ENTRADA DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

Em

Emmanuel Messias Mendonça Filho
EMMANUEL MESSIAS MENDONÇA FILHO



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONTRATO Nº 33/2022/SEMAS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO, E DO OUTRO LADO, O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZADO COMERCIAL - SENAC, NOS TERMOS ADIANTE DELINEADOS:

O **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/FMAS**, inscrito no CNPJ sob o nº 14.810.888/0001-32, com sede na Rua Nossa Senhora de Fátima, nº 40, Centro, nesta Cidade de Nossa Senhora do Socorro, Estado de Sergipe, neste ato representado por **Michelle Marry Costa Campos**, inscrita no CPF nº 782.367.115-87, portadora do RG nº 0865231206 SSP/BA, Secretária Municipal da Assistência Social, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, o **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZADO COMERCIAL - SENAC**, Entidade de direito privado, inscrito no **CNPJ/MF nº 03.654.618/0001-63**, situado na Avenida Ivo do Prado n.º 564, Bairro São José, CEP N.º 49.015-070, Cidade Aracaju, Estado de Sergipe, neste ato representada pelo Presidente o Senhor **José Marcos de Andrade**, portador da Carteira de Identidade nº 415.647 SSP/SE e inscrito CPF nº 296.061.875-00, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Serviço, acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo de **Dispensa n.º 005/2022/SEMAS**, com base no **Artigo 24, inciso XIII**, da Lei 8.666/93 mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

1.1. O presente Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DA UNIDADE MÓVEL DO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - DEPARTAMENTO REGIONAL DE SERGIPE (SENAC/SE), A FIM DE PROMOVER QUALIFICAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL ÀS FAMÍLIAS E INDIVÍDUOS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL ATRAVÉS DA OFERTA DE CURSOS PROFISSIONALIZANTES, COM O INTUITO DE INSERI-LOS NO MERCADO DE TRABALHO POR MEIO DO PROGRAMA SABER VIVER VINCULADO AO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE**, de acordo com as especificações constantes do procedimento de Dispensa nº **005/2022/SEMAS** e seus anexos, e proposta da Contratada, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº 8.666/93, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

Rua Nossa Senhora de Fátima, nº 40 - Sede - CEP 49160-000 - Nossa Senhora do Socorro/SE
CNPJ 14.810.888/0001-32

Assessoria Jurídica





MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- 2.1. Os serviços serão executados diretamente pela CONTRATADA, sob a forma de execução indireta, em regime por preço global, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, visando à perfeita consecução do objeto deste Contrato.
- 2.2. O prazo de execução dos serviços será de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

3.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância o valor total de **R\$ 58.000,00 (Cinquenta e oito mil reais)**. A composição dar-se-á da seguinte forma:

SABER VIVER - 2022/2023							
CURSO	C/H	ESCOLARIDADE	IDADE MÍNIMA	Nº TURMAS	ALUNOS POR TURMA	VALOR POR TURMA	VALOR TOTAL
PREPARO DE LANCHES	39h	Ensino Fundamental II Incompleto (5º ano)	16 anos	2	20 alunos	5.100,00	10.200,00
DOCES FINOS	24h	Ensino Fundamental II Incompleto (6º ano)	16 anos	2	20 alunos	4.100,00	8.200,00
PREPARO DE DOCES E SALGADOS	39h	Ensino Fundamental II Incompleto (6º ano)	16 anos	2	20 alunos	5.100,00	10.200,00
BOLOS ARTÍSTICOS	39h	Ensino Fundamental II Incompleto (6º ano)	16 anos	2	20 alunos	5.500,00	11.000,00
PREPARO DE BOLOS E TORTAS	40h	Ensino Fundamental Incompleto	16 anos	2	20 alunos	5.100,00	10.200,00
BOMBONS E TRUFAS	24h	Ensino Fundamental II Incompleto (6º ano)	16 anos	2	20 alunos	4.100,00	8.200,00
TOTAL DE TURMAS				12	VALOR GLOBAL		R\$58.000,00

3.1.1. O pagamento será efetuado de acordo com a finalização de cada curso e após a liquidação da despesa, por meio de crédito em conta corrente no **BANCO DO BRASIL**, Agência: **1224-6** Conta, opção 003. Corrente nº **110620 - 1**, em nome do **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZADO COMERCIAL - SENAC/SE**, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo setor responsável pelo recebimento do serviço.

3.1.2. Para fazer jus ao pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com as Fazendas Federal e Municipal, prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e perante o FGTS - CRF, além da CDNT.

[Handwritten signature]





MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

3.1.3. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

3.1.4. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

3.1.5. No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

4.1. O presente Contrato terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura e emissão da ordem de início dos serviços.

4.1.1. O prazo contratual acima mencionado poderá ser, excepcionalmente, prorrogado na ocorrência das hipóteses previstas nos incisos do art. 57, §1º da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO OBJETO (Art. 55, inciso IV e Art. 73 da Lei nº 8.666/93).

5.1. Os serviços deverão ser executados na sede da CONTRATADA, em conformidade com o Projeto Básico e Proposta apresentada, e o seu recebimento dar-se-á de acordo com o disposto no art. 73, I, *a* e *b*, da Lei nº. 8.666/93.

5.2. A Execução dos serviços serão realizados no **Centro Cidadão Alcides Fontes** (Conj. Jardim), no turno da manhã das 08h:00min até 12h:00min e no turno da tarde das 13h00min até 17h:00min, conforme cronograma abaixo:

CRONOGRAMA DOS CURSOS 2022-2023					
CURSO/ OFICINA	C/H POR TURMA	TURNO	PERÍODO	DIAS	LOCAL
PREPARO DE DOCES E SALGADOS	39h	MANHÃ (8 as 12h)	19/09/2022 A	10	Centro Cidadão Alcides Fontes (Conj. Jardim)
		TARDE (13 as 17h)	30/09/2022		
PREPARO DE BOLOS E TORTAS	40h	MANHÃ (8 as 12h)	03/10/2022 A	10	Centro Cidadão Alcides Fontes (Conj. Jardim)
		TARDE (13 as 17h)	17/10/2022		
DOCES FINOS	24h	MANHÃ (8 as 12h)	19/10/2022 A	6	Centro Cidadão Alcides Fontes (Conj. Jardim)
		TARDE (13 as 17h)	26/10/2022		
PREPARO DE LANCHES	39h	MANHÃ (8 as 12h)	07/11/2022 A	10	Centro Cidadão Alcides Fontes (Conj. Jardim)
		TARDE (13 as 17h)	21/11/2022		
BOMBONS E TRUFAS	24h	MANHÃ (8 as 12h)	24/11/2022 A	6	Centro Cidadão Alcides Fontes (Conj. Jardim)
		TARDE (13 as 17h)	01/12/2022		
BOLOS ARTÍSTICOS	39h	MANHÃ (8 as 12h)	06/03/2023 A	10	Centro Cidadão Alcides Fontes (Conj. Jardim)
		TARDE (13 as 17h)	17/03/2023		





MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

		as 17h)			
--	--	---------	--	--	--

5.3. Providenciar materiais didáticos e pedagógicos para a execução dos cursos.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei nº 8.666/93).

6.1. As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento do Município de Nossa Senhora do Socorro, cujos valores estão previstos no orçamento do exercício de 2022/2023 consignados na seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 46001 - Fundo Municipal de Assistência Social

PROJETO ATIVIDADE: 2307 - Serviços de Proteção Social Básica

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

FONTE DE RECURSOS: 1660.0000 - Transferência de Recurso do Fundo Nacional de Assistência Social-FNAS.

CLÁUSULA SÉTIMA- DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

7.1. A Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

7.1.1. Prestar os serviços profissionais constantes da cláusula primeira deste instrumento;

7.1.2. Manter, durante toda a execução do contrato, as obrigações inicialmente pactuadas;

7.1.3. Expedir certificados para os concluintes;

7.1.4. Assumir o ônus da remuneração e transporte para os instrutores e demais funcionários envolvidos nas atividades objeto desta proposta;

7.1.5. Colocar à disposição das atividades, até sua conclusão, recursos institucionais que possam contribuir para o êxito das programações;

7.1.6. Realizar os cursos conforme cronograma, atendendo os dias, horários, carga horária e local para realização dos serviços;

7.1.7. Orientar o instrutor quanto a prática pedagógica;

7.1.8. Planejar, acompanhar e avaliar as programações dos cursos através de seu (s) técnico (s) pedagógico (s);

7.1.9. Providenciar materiais didáticos e pedagógicos para a execução dos cursos;

7.1.10. Realização de matrícula do Público-alvo encaminhado pela SMAS em parceria com CMDCA.

7.1.11. Executar os serviços conforme especificações do Projeto Básico e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

7.1.12. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à União ou a terceiros;

7.1.13. Manter todas as condições de habilitação e qualificação, compatível com as obrigações assumidas, durante toda a execução do contrato.

7.2. A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

Rua Nossa Senhora de Fátima, nº 40 – Sede – CEP 49160-000 - Nossa Senhora do Socorro/SE
CNPJ 14.810.888/0001-32





MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- 7.2.1.** Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
- 7.2.2.** Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;
- 7.2.3.** Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.
- 7.2.4.** Oferecer estrutura física adequada para a realização dos cursos.
- 7.2.5.** Selecionar e encaminhar o público-alvo dentro dos pré-requisitos exigidos pelos cursos, com a documentação necessária para matrículas, para o SENAC efetivar as matrículas.
- 7.2.6.** Caso ocorrer alguma impossibilidade de execução dos cursos comunicar à contratada, e conseqüentemente definir juntamente com o SENAC o novo cronograma;
- 7.2.7.** Acompanhar o desenvolvimento dos programas fornecendo dados sobre as atividades realizadas;
- 7.2.8.** Fazer levantamento de dados da comunidade visando identificar suas necessidades de aprendizagem;
- 7.2.9.** Manter a higienização e a segurança do espaço onde serão executados os cursos;
- 7.2.10.** Prestar assistência de apoio administrativo, no desenvolvimento das programações, quando necessário;
- 7.2.11.** Promover a integração do SENAC/COMUNIDADE;
- 7.2.12.** Responsabilizar-se pelo espaço físico adequando à execução de cada curso com instalações elétrica, tomadas, instalação hidráulica com torneira; freezer, geladeira, fogão, mesa, pia, armários;
- 7.2.13.** Responsabilizar-se pelo desaparecimento do equipamento patrimônio SENAC;
- 7.2.14.** Responsabilizar-se pela hospedagem e alimentação dos instrutores contratados para ministrarem as aulas dos cursos acima mencionados;
- 7.2.15.** Comunicar aos alunos, no ato da inscrição para os cursos, as regras relacionadas a frequência e desistência não podendo haver índice de frequência inferior a 75%, como também a média mínima 6,0 (seis) para aprovação;
- 7.2.16.** Divulgar os cursos junto à comunidade;
- 7.2.17.** Responsabilizar-se pela inscrição dos alunos e atendimento aos requisitos de acessos previstos no item nº02 desta proposta, bem como pelo controle destas inscrições;
- 7.2.18.** Preenchimento 100% das fichas com letras legíveis e sem rasuras anexar as copias documentação solicitada;
- 7.2.19.** Responsabilizar-se pela entrega ao Senac o mais breve possível (antes do início das aulas) as fichas preenchidas em anexo copias dos documentos dos alunos para que possamos efetuar o cadastro no sistema;
- 7.2.20.** Designar e manter um Coordenador que se responsabilize pelo cumprimento dos termos acordados na proposta.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93)





MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

8.1. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa:

8.1.1. advertência;

8.1.2. multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;

8.1.3. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

8.1.4. suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

8.1.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

9.1. Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº 8.666/93.

9.1.1. O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

9.1.2. No caso de rescisão do Contrato, o Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à Contratada, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

9.1.3. Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

10.1. Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

11.1. O presente Contrato fundamenta-se:

11.1.1. nos termos da Inexigibilidade que, simultaneamente:

11.1.1.1. constam do Processo Administrativo que o originou

11.1.1.2. não contrariem o interesse público;

11.1.2. nas demais determinações da Lei 8.666/93;

11.1.3. nos preceitos do Direito Público;

11.1.4. supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.





MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

11.2. Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

12.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

12.2. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

12.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Nossa Senhora do Socorro, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

13.2. E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Nossa Senhora do Socorro, (SE), 25 de agosto de 2022.

CONTRATANTE:

Michelle Marry Costa Campos
MICHELLE MARRY COSTA CAMPOS
Secretária Municipal da SEMAS/FMAS

CONTRATADA:

José Marcos de Andrade
Presidente do Conselho Regional
SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZADO COMERCIAL - SENAC
CNPJ Nº 03.654.618/0001-63

TESTEMUNHAS:

Inalva Luis da Silva
José Alécio dos Santos Júnior





MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO



EXTRATO DO CONTRATO



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe



EXTRATO DO CONTRATO Nº 33/2022/SEMAS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DA UNIDADE MÓVEL DO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – DEPARTAMENTO REGIONAL DE SERGIPE (SENAC/SE), A FIM DE PROMOVER QUALIFICAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL ÀS FAMÍLIAS E INDIVÍDUOS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL ATRAVÉS DA OFERTA DE CURSOS PROFISSIONALIZANTES, COM O INTUITO DE INSERÍ-LOS NO MERCADO DE TRABALHO POR MEIO DO PROGRAMA **SABER VIVER** VINCULADO AO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE.

CONTRATADA: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZADO COMERCIAL - SENAC

VIGÊNCIA CONTRATUAL: 12(doze) meses

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 46001 - Fundo Municipal de Assistência Social

PROJETO ATIVIDADE: 2307 - Serviços de Proteção Social Básica

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

FONTE DE RECURSOS: 1660.0000 - Transferência de Recurso do Fundo Nacional de Assistência Social-FNAS.

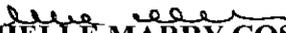
VALOR GLOBAL: R\$ 58.000,00 (cinquenta e oito mil reais)

PARECER JURÍDICO: Nº 672/2022.

BASE LEGAL: Art. 24, Inciso XIII da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

NOTA DE EMPENHO: nº _____/2022

Nossa Senhora do Socorro/SE, 25 de agosto de 2022.


MICHELLE MARRY COSTA CAMPOS
Secretária Municipal da SEMAS/FMAS



MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO



D

PORTARIA



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe



**PORTARIA Nº 793/2022
DE 25 DE AGOSTO DE 2022**

Designa servidores para exercerem as funções de Gestor e Fiscal de Contrato, para atuarem no Contrato mencionado, no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social, deste município Nossa Senhora do Socorro.

A Secretaria Municipal de Assistência Social, deste município de Nossa Senhora do Socorro, Estado de Sergipe no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município, c/c as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações, e

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público, nos termos do disposto no art. 58, inc. III e art. 67, e seus parágrafos, ambos da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados, durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

CONSIDERANDO, também, que as principais atribuições dos Gestores de Contratos são:

I - Gerenciar a parte administrativa da execução contratual, no intuito de que o contrato transcorra de forma regular;

II - Indicar, quando houver, a necessidade de nova licitação para a continuidade dos serviços;

III - Solicitar à autoridade competente da área interessada, para que esta promova a elaboração de novo Projeto Básico ou Termo de Referência, com a antecedência mínima necessária à realização da nova contratação;

IV - Conferência do adequado cumprimento das exigências da prestação das respectivas garantias contratuais;

V - Quando da proximidade do encerramento da vigência contratual, consultar, em tempo hábil, sobre o interesse na prorrogação da mesma e, em havendo, promover a respectiva prorrogação;

VI - Manifestar-se sobre quaisquer solicitações da contratada, em especial aquelas pertinentes a valores do contrato e devolução de prazos, submetendo-as à autoridade competente;

VII - Informar a área requisitante, em prazo hábil, quando prever ou verificar necessidade de acréscimos, supressões ou outras alterações no objeto do contrato e promover as respectivas alterações;



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe



VIII - Propor à Autoridade Competente, de forma motivada e fundamentada e com base nas anotações da fiscalização contratual, a abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades ao contratado, conforme previsto no contrato e realizar esse processo;

IX - Prestar esclarecimentos e apresentar soluções técnicas a seu cargo para ocorrências que surgirem durante a execução do contrato e propor medidas que melhorem a execução do mesmo.

CONSIDERANDO, ainda, que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

I - Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados à Administração;

II - Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;

III - Indicar as eventuais glosas das faturas;

IV - Informar ao Gestor do Contrato o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades;

V - Providenciar, quando necessário, o recibo ou termo circunstanciado referente ao recebimento do objeto do contrato e pagamento do preço ajustado, conforme definido no instrumento de contrato;

VI - Registrar todas as ocorrências, qualitativas e quantitativas, relacionadas com a execução do contrato pelo qual for responsável, prestando nos autos os esclarecimentos que se fizerem necessários;

VII - Manter permanente vigilância sobre as obrigações da Contratada, definidas nos dispositivos contratuais e condições editalícias e, fundamentalmente, quanto à observância aos princípios e preceitos consubstanciados na Lei nº 8.666/93, com suas alterações.

CONSIDERANDO, no mais, que com essas disposições, são normatizados os procedimentos relativos à gestão e fiscalização dos contratos, no âmbito desta Prefeitura, contrato a contrato;

CONSIDERANDO, por fim, o estabelecimento de atribuições inerentes ao Gestor e Fiscal de Contratos;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, para atuar como Gestor e Fiscal de Contrato, exercendo todas as atribuições aos mesmos inerentes e designadas em Legislação pertinente e nesta Portaria, no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social de Nossa Senhora do Socorro, os servidores abaixo especificados, nas respectivas funções:

I- MICHELLE MARRY COSTA CAMPOS (CPF Nº 782.367.115-87) – Gestor do Contrato;

II – ALINE TIARA SILVA SOUZA (CPF Nº 036.054.785-06) – Fiscal do Contrato.



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe



Art. 2º - Os servidores designados atuarão no âmbito do Contrato nº 33/2022/SEMAS, decorrente do Processo de Dispensa n.º 005/2022/SEMAS.

Parágrafo único. Constituem-se como dados complementares:

Contratada	Objeto do Contrato	Vigência do Contrato
SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZADO COMERCIAL - SENAC	CONTRATAÇÃO DA UNIDADE MÓVEL DO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - DEPARTAMENTO REGIONAL DE SERGIPE (SENAC/SE), A FIM DE PROMOVER QUALIFICAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL ÀS FAMÍLIAS E INDIVÍDUOS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL ATRAVÉS DA OFERTA DE CURSOS PROFISSIONALIZANTES, COM O INTUITO DE INSERI-LOS NO MERCADO DE TRABALHO POR MEIO DO PROGRAMA SABER VIVER VINCULADO AO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE	12(doze)meses

Art. 3º - Dê-se ciência aos interessados e se autue no respectivo processo.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor nesta data e terá validade durante toda a vigência contratual.

Nossa Senhora do Socorro/SE, 25 de agosto de 2022.


MICHELLE MARRY COSTA CAMPOS
Secretária Municipal da SEMAS/FMAS
Gestora


ALINE TIARA SILVA SOUZA
Fiscal do Contrato



MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

OFÍCIO PARA EMPENHO



ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

Ofício nº 948/2022

Nossa Senhora do Socorro/SE, 25 de agosto de 2022.

Estamos encaminhando a esse setor, documentos abaixo relacionados referente a **Dispensa de Licitação nº 005/2022/SEMAS/NS SOCORRO**, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DA UNIDADE MÓVEL DO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – DEPARTAMENTO REGIONAL DE SERGIPE (SENAC/SE), A FIM DE PROMOVER QUALIFICAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL ÀS FAMÍLIAS E INDIVÍDUOS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL ATRAVÉS DA OFERTA DE CURSOS PROFISSIONALIZANTES, COM O INTUITO DE INSERI-LOS NO MERCADO DE TRABALHO POR MEIO DO PROGRAMA **SABER VIVER** VINCULADO AO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE, para emissão nota de empenho.

CÓPIA DOS DOCUMENTOS:

- Dispensa nº 005/2022/SEMAS
Orçamento do **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZADO COMERCIAL - SENAC**
Contrato nº 33/2022/SEMAS

Atenciosamente,

Alba Maria Leite Meneses
Alba Maria Leite Meneses
Coordenadora de Licitações e Contratos

A Senhora
MICHELLE MARRY COSTA CAMPOS
Secretária Municipal da SEMAS/FMAS

Recebido em
25/08/2022
Josei Santos